

ÍNDICE

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO	5
ESTATUTO CONSOLIDADO	5
RESOLUÇÃO Nº. 01/2024 - FAMEM	18
RESOLUÇÃO Nº. 02/2024 - FAMEM	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	20
PORTARIA Nº.033/24.ADM	20
PORTARIA Nº.034/24.ADM	20
PORTARIA Nº.035/24.ADM	20
PORTARIA Nº.036/24.ADM	20
PORTARIA Nº.037/24.ADM	21
PORTARIA Nº.038/24.ADM	21
PORTARIA Nº.039/24.ADM	21
PORTARIA Nº.040/24.ADM	21
PORTARIA Nº.041/24.ADM	22
PORTARIA Nº.042/24.ADM	22
PORTARIA Nº.043/24.ADM	22
PORTARIA Nº.043/24.SAU	22
PORTARIA Nº.044/24.ADM	22
PORTARIA Nº.044/24.SAU	23
PORTARIA Nº.045/24.ADM	23
PORTARIA Nº.045/24.SAU	23
PORTARIA Nº.046/24.ADM	23
PORTARIA Nº.046/24.SAU	24
PORTARIA Nº.047/24.ADM	24
PORTARIA Nº.047/24.SAU	24
PORTARIA Nº.048/24.ADM	24
PORTARIA Nº.048/24.SAU	24
PORTARIA Nº.049/24.SAU	25
PORTARIA Nº.050/24.SAU	25
PORTARIA Nº.051/24.SAU	25
PORTARIA Nº.052/24.SAU	25
PORTARIA Nº.053/24.SAU	26
PORTARIA Nº.054/24.SAU	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024	26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024	29
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	34
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023013003	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	35
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	35
AVISO DE ERRATA - CE 002/2024 - SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DA RUA SANTA TEREZINHA	35
AVISO DE ERRATA - CE 003/2024 - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO POVOADO CHAPADA DOS BARROS	35
AVISO DE ERRATA - PE 017/2024 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ÁGUA MINERAL PARA AS SECRETARIAS	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	36
DECISÃO SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS CP 06/2023	36
PORTARIA Nº 503/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024	36
PORTARIA Nº 507/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024	37
PORTARIA Nº 514/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024.	37
PORTARIA Nº 515/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024.	37
PORTARIA Nº 516/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024.	37
PORTARIA Nº 535/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024.	37
RESENHA DO CONTRATO Nº 553/2024	38
RESENHA DO CONTRATO Nº 557/2024	38
RESENHA DO CONTRATO Nº 564/2024	38
RESENHA DO CONTRATO Nº 565/2024	38
RESENHA DO CONTRATO Nº 566/2024	38

RESULTADO DE JULGAMENTO CP 06/2023	39
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CP 06/2023	39
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CP 06/2023	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	39
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO PUBLICADO NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	39
EXTRATO DE CONTRATO PE SRP Nº 057/2024	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	40
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2024	40
LEI Nº 740/2024 - REGULAMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO SALARIAL PARA O CARGO DE VETERINÁRIO	40
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024	41
AVISO DE ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2024	41
PORTARIA N.º 398/2024 - GP/BURITI	41
TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 740/2024.	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	42
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADM Nº 013/2024 - SEMAD. PROCESSO ADM Nº 019/2023.	42
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADM Nº 035/2024 - SEMUS. PROCESSO ADM Nº 019/2023.	42
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADM Nº 074/2024 - SEMAS. PROCESSO ADM Nº 019/2023.	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	43
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022-SEMED	43
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATATO Nº 01.17.0204.001/2021 - SEMED	43
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022-SEMAS	43
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022-SEMUS	44
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022-SEMAFIN	44
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - DP	44
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - DP	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	45
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº INEX003.001/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	45
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099.1/2024	45
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099.2/2024	45
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099.3/2024	45
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2024	45
JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	46
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 401-A/2023	46
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2022	46
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA SEM DISPUTA Nº 010/2024	46
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024	47
PORTARIA Nº 210/2024	47
PORTARIA Nº 209/2024	47
RESULTADO FINAL DOS HABILITADOS DO EDITAL LPG ITINGA Nº 01/2024	48
RESULTADO FINAL DOS HABILITADOS DO EDITAL LPG ITINGA Nº 03/2024	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	48
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO 002/2024 - SRP	48
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024	52
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024	53
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CE05.01/2024	53
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024	53
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024	56
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PALESTRA EMPREENDEDORISMO NA ÁREA CULTURAL-EDITAL Nº 019/2024	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	57
RETIFICAÇÃO 001/2024	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	58
AVISO DE RETIFICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2024	58
EXTRATO DO CONTRATO 192/2024	58
EXTRATO DO CONTRATO 208/2024	58
EXTRATO DO CONTRATO 225/2024	58
EXTRATO DO CONTRATO 230/2024	59
EXTRATO DO CONTRATO 233/2024	59
EXTRATO DO CONTRATO 234/2024	59
EXTRATO DO CONTRATO 267/2024	59
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA Nº 13/2024, PROCESSO: 06.114.016/2024	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	60
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11.1. REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2023, ORIGINADO DO PE/017/2023-SRP	60
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11.2. REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2023, ORIGINADO DO PE/017/2023-SRP	60
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11.3. REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2023, ORIGINADO DO PE/017/2023-SRP	60
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/PE-015/2024-SRP	60
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/PE-015/2024-SRP	60

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/PE-015/2024-SRP	61
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/PE-015/2024-SRP	61
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/PE-015/2024-SRP	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	61
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	69
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024	69
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2024	69
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2024	69
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2024	69
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2024	69
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 006/2024	70
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/2024	70
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/2024	70
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 009/2024	70
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 010/2024	70
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 011/2024	70
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 012/2024	70
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 013/2024	70
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 014/2024	71
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 015/2024	71
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 016/2024	71
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 017/2024	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	71
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2022	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	71
LEI MUNICIPAL Nº 2.934/2024.	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	76
PORTARIA Nº 091/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024.	76
PORTARIA Nº 089/2024	77
PORTARIA Nº 090/2024	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	77
PORTARIA Nº 219/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024	77
TERMO DE RETIFICAÇÃO	78
TERMO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2024	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	78
DECRETO Nº 334, DE 09 DE JULHO DE 2024	78
PORTARIA Nº 546, DE 17 DE JUNHO DE 2024	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	79
AVISO DE CANCELAMENTO	79
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	80
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 E 008/2024.	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	80
AVISO DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024	80
EDITAL Nº 001/2024 - PROCESSO SELETIVO INTERNO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	81
AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO	81
AVISO DE RESULTADO	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	82
LEI MUNICIPAL Nº 0604/2024	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	82
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023 DISPENSA DE VALOR Nº 008/2023	82
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 022/2024	83
LEI Nº 0262/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	87
RELATORIO DE INVESTIMENTOS IPRESPEC ABRIL A JUNHO DE 2024	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	88
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 - SRP	88
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024.	88
LEI Nº 278 DE 24 DE JUNHO DE 2024.	89
TORNA SEM EFEITO-INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024-CPL/SRM	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	93
RESENHA DO CONTRATO Nº 155/2024	93
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35A/2021	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	93
TERMO Nº 01/2024-GP	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	93



EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2024	93
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2024	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2024	94



FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**ESTATUTO CONSOLIDADO****CAPÍTULO I****DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, associação que congrega os Municípios do Estado do Maranhão, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, de caráter representativo e assistencial, e sem vínculo político-partidário, inscrita com CNPJ nº. 12.526.786/0001-64, localizada na avenida dos Holandeses, qd.08, casa 06. Calhau.CEP: 65.071-380. São Luís-MA,, com tempo de duração indeterminado e área de atuação em todo o Estado do Maranhão, fundada em 31 de outubro de 1985, com sede e foro na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, tem patrimônio e personalidade distintos de seus associados regendo-se pelo presente Estatuto, pelas disposições extraordinárias que venham a ser instituídas pela Assembleia Geral, e pelas disposições legais vigentes.

Art. 2º - A FAMEM, visando atender aos interesses comuns dos municípios tem como finalidade congregar, integrar e representar os Municípios do Estado do Maranhão, desempenhando atividades pela valoração da associação e integração regional, coordenar, representar e defender os direitos institucionais dos municípios, além dos seguintes objetivos:

I - valorizar e o fortalecer o municipalismo, por meio da promoção de congressos, seminários, cursos, treinamentos e estudos sociais, jurídicos, políticos, econômicos ou técnico-científicos sobre temas que importem em ações de desenvolvimento dos municípios do Estado do Maranhão;

II - realizar campanhas promocionais e manifestações públicas no âmbito estadual e federal, visando à defesa dos interesses dos municípios e suas entidades representativas;

III - formular projetos, estudos e propostas a serem encaminhadas aos poderes competentes da esfera estadual ou federal, cujas medidas atendam aos interesses dos municípios e suas entidades representativas;

IV - representar coletivamente os interesses comuns dos municípios na defesa dos interesses de seus associados, executando ações capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social e cultural dos municípios maranhenses;

V - prestar serviços especializados visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, com elaboração de estudos e documentos que visem contribuir para o bem-estar e o desenvolvimento da coletividade, em conformidade com os princípios municipalistas;

VI - prestar serviços de publicação em Diário Oficial dos Municípios, criado e mantido pela FAMEM, inteiramente eletrônico, cujas publicações serão realizadas por meio de algoritmos de encriptação dos dados eletrônicos do diário, definidos e fixados em Certificado Digital, de forma a garantir a autenticidade, integridade, e validade das publicações;

VII - pleitear e adotar medidas necessárias para garantir o cumprimento dos dispositivos que tratam das transferências constitucionais de recursos financeiros aos municípios pela União e Estado;

VIII - postular, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos municípios associados, em ações coletivas ou individuais, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae, desde que autorizado de forma expressa, individual e específica pelo chefe do poder executivo municipal, mantendo um serviço permanente de consultoria técnica especializada e assistência jurídica e administrativa aos Municípios, promovendo quando solicitadas, entendimentos de Municípios entre si, ou, entre estes e os poderes públicos nas três esferas, visando à solução de seus problemas;

IX - integrar e promover a cooperação entre os municípios, com a criação e participação em entidades da sociedade civil organizada, voltadas ao planejamento, ao desenvolvimento social e econômico local, assim como propor parcerias institucionais ao Estado e à União visando definir e executar as estratégias para a implantação de políticas de desenvolvimento regional sustentável;

X - captar recursos técnicos e financeiros da União e Estados, mediante acordos, convênios ou contratos, leis de incentivo, com órgãos e entidades para solução de problemas sócio- econômicos comuns às microrregiões do Estado, dos Municípios e de suas populações;

XI - funcionar como interveniente ou garantidor em convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos congêneres visando o fortalecimento do municipalismo e a descentralização da distribuição e fiscalização de recursos, Estaduais e Federais;

XII - criar e manter escola de formação profissional dos agentes políticos, servidores públicos municipais e funcionários dos municípios associados;

XIII - reconhecer as associações de municípios como entidades integrantes e partícipes do processo de organização e planejamento das administrações municipais;

XIV - assegurar o caráter representativo dos associados nas ações, planos e programas executados pelos governos estadual e federal;

XV - estimular a criação, coordenação técnica e gestão dos consórcios intermunicipais, promovendo eventos e estudos sobre a sua viabilidade como instrumento de desenvolvimento comum das microrregiões do Estado do Maranhão;

XVI - colaborar com o Estado, a União e seus órgãos fiscalizadores, mediante a prestação de informações às autoridades e entidades públicas sobre os problemas, estudos, programas e ações dos municípios, da microrregião e do Estado;

XVII - prestar a colaboração ao Estado e à União, na implantação de planos, programas e políticas públicas de caráter local, regional e estadual;

XVIII - executar as atividades relacionadas à cooperação técnica em ações, pesquisas e informações úteis ao Estado e à União, na execução das políticas públicas junto aos municípios filiados;

XIX - executar as decisões emanadas do Congresso e dos Fóruns Estaduais de Secretários Municipais, pugnando pela adoção de suas conclusões;

XX - defender a autonomia administrativa e financeira das Unidades Municipais, nos termos assegurados pela Constituição Federal e Estadual;

XXI - amparar e defender os interesses das Unidades Municipais e Entidades Microrregionais (Associações e/ou Consórcios Municipais com finalidades específicas), representando a sua causa, os anseios e os seus fins, junto aos poderes Estadual e Federal, colaborando no estudo, análise, solução e pesquisa de todos os assuntos, que, direta ou indiretamente, possam interessar aos objetivos das Unidades Municipais e Entidades Micro-Regionais;

XXII - desenvolver projetos de promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Maranhão, saúde, educação, assistência social, incentivo ao esporte e lazer, defesa dos povos originários.

XXIII - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção da agricultura, pecuária, desenvolvimento sustentável, ciência, tecnologia, comunicações e da segurança pública;

XXIV - apoio e integração à Confederação Nacional de Municípios - CNM, como entidade representativa dos municípios brasileiros e integradores das entidades de representação estadual em todo o país;

XXV - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XXVI - apoio aos filiados a FAMEM em Brasília-DF, visando auxiliar os municípios no acompanhamento da tramitação de projetos, convênios,

emendas parlamentares, e atuar junto aos Ministérios e demais órgãos federais da administração direta e indireta.

XXVII - articulação junto a Banco Central do Brasil e a Associação de Bancos do Estado do Maranhão, para reivindicar a instalação de agências e/ou postos bancários nos pequenos municípios que ainda não possuem este serviço;

XXVIII - pugnar pela gestão plena na área da saúde, reivindicando melhor distribuição dos recursos financeiros da referida área junto a Comissão Intergestora Bipartite Estadual;

XXIX - defender juntos aos órgãos estaduais e federais a melhoria dos convênios de transporte escolar e distribuição justa e equitativa dos recursos destinados a educação;

XXX - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos municípios, por meio da reorganização dos serviços públicos locais, com ênfase nos serviços fazendários, bem como treinamento e aperfeiçoamento das administrações municipais e criação de um programa permanente de recuperação de receitas tributárias dos municípios filiados;

XXXI - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;

XXXII - apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público, bem como representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;

XXXIII - no desenvolvimento de suas atividades a FAMEM não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, sigla partidária ou religião (inciso 1º do art. 4º da Lei 9.790/99).

XXXIV - organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos, inclusive de confraternização para gestores e servidores da instituição,

XXXV - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins;

XXXVI - quando for de interesse da Presidência, fica autorizado a manter representação da instituição em Brasília(DF), com objetivo de assessorar os Municípios Associados, bem como oferecer suporte técnico as assessorias da FAMEM.

Parágrafo único - A dedicação da FAMEM às atividades previstas neste artigo, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins (§ único do art. 3º da Lei 9.790/99);

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

Art. 3º - Poderão ser filiados da FAMEM, todos os municípios do Estado do Maranhão, representados por seus prefeitos.

§ 1º - A filiação será feita:

I - através do preenchimento do Requerimento de Filiação, em duas vias de igual teor endereçado ao presidente da FAMEM;

II - através do preenchimento de instrumento bancário de autorização de débito e concordância com a cobrança de sua contribuição social de acordo com o coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM a ser estabelecido em assembleia geral;

III - apresentação dos documentos legais, pertinentes a cada Município ou entidade, em cópia autenticada, quais sejam:

- a) Cópia do Diploma de Prefeito;
- b) Cópia da ata de posse do Prefeito;
- c) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do Prefeito.

§ 2º - Caberá ao Presidente, após parecer prévio da assessoria jurídica da entidade, homologar de imediato a admissão do Município ou entidade.

§ 3º - O Termo de Filiação deverá indicar o valor da contribuição vigente e a forma de pagamento e produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município e da FAMEM.

Art. 4º - A FAMEM terá as seguintes categorias de sócio:

I - FUNDADORES - Todos os municípios cujos representantes participaram da fundação da Associação e assinaram o livro de presença na data de aprovação do estatuto e a ata de sua constituição;

II - EFETIVOS - Todos os municípios do Estado do Maranhão que, por intermédio de seus representantes legais, requererem a sua regular filiação e estiverem adimplentes com as contribuições previstas neste Estatuto;

III - HONORÁRIOS - Todos os Ex-Presidentes da FAMEM.

Art. 5º - São deveres dos sócios:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Diretoria e as disposições expedidas pelo Assembleia Geral, acatando suas resoluções e respeitando os diretores e conselheiros, assim como todo cidadão investido de poderes especiais por delegação de qualquer órgão da Associação;

II - cumprir as obrigações e compromissos assumidos com a FAMEM, desempenhando com zelo, eficiência e probidade, os encargos que lhe foram confiados;

III - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da FAMEM;

IV - comparecer às reuniões e Assembleias Gerais e Extraordinárias;

V - prestar contribuição financeira a entidade, de acordo com os critérios estabelecidos pelo estatuto, sob pena de não poder votar e participar nas reuniões das Assembleias Gerais, bem como não dispor do apoio técnico-institucional da entidade.

VI - fornecer dados relativos às diversas áreas de ação do município de modo a manter atualizado o banco de dados da associação.

Art. 6º - São direitos dos sócios efetivos:

- I - votar e ser votado;
- II - participar das Assembléias Gerais e Extraordinárias, reuniões, encontros e seminários que a associação promover e discutir os assuntos submetidos à sua apreciação;
- III - utilizar todos os serviços que a FAMEM mantiver;
- IV - solicitar, sempre que achar necessário, a intermediação e apoio da FAMEM, na busca de soluções para os municípios;
- V - propor medidas de interesse da causa municipalista e aos objetos e aprimoramento da Associação;
- VI - representar a associação, quando designado pelo Presidente;
- VII - requerer ajuda técnico-jurídica e/ou técnico-administrativa sempre que necessário for para tratar de assunto comum as causas municipalistas;
- VIII - recorrer das decisões da Diretoria, junto à Assembleia Geral, desde que estas firam disposições deste Estatuto.
- IX - solicitar apoio para capacitação, desenvolvimento de projetos ou programas de interesse do Município.

Parágrafo único - Os sócios efetivos não respondem, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contratuais assumidas em nome da Associação.

Art. 7º - São direitos dos sócios fundadores e honorários:

- I - oferecer sugestões e medidas de interesse municipalista;
- II - participar de quaisquer eventos promovidos pela associação;
- III - exercer o direito de voz, desde que ex-presidente da Associação.

Art. 8º - A FAMEM, não remunera sob qualquer forma os membros de seus órgãos diretores, cujas atuações são inteiramente gratuitas (inciso VI do art. 4º da Lei 9.790/99 e inciso III, do art. 4º, da Lei 14.341/22).

Art. 9º - É vedado aos sócios Honorários e Fundadores candidatarem-se a cargos eletivos na FAMEM.

Art. 10 - Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (inciso II do art. 4º da Lei 9.790/99).

Art. 11 - Somente terá direito de voto e a ser votado o prefeito cujo município estiver filiado até 30 (trinta) dias antes das eleições e quites com suas obrigações estatutárias junto à FAMEM.

Parágrafo Único. O município que vier a se filiar depois do período previsto no caput, deverá imediatamente atualizar as contribuições pretéritas proporcionais ao período de ingresso, sob pena de indeferimento do pedido de filiação.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 12 - As penalidades impostas aos membros representantes e aos Municípios associados, que por qualquer motivo venham transgredir os dispositivos legais e os contidos neste Estatuto, compreendem:

- I - a advertência escrita;
- II - a suspensão temporária;
- III - a exclusão.

Parágrafo Único - Os critérios que estabelecerão o tipo de penalidade e o grau da gravidade da transgressão praticada pelo membro representante do Município associado serão definidos por Resolução da Diretoria Executiva em exercício, ao tempo da infração.

Art. 13 - O desligamento do município se dará:

- I - a pedido dirigido a presidência;
- II - por decisão da Diretoria Executiva, pela falta de pagamento das contribuições após cumprimento do prazo de suspensão de 01 ano;
- III - por decisão da Assembleia Geral no caso de outras infrações ao Estatuto Social.

§ 1º - O município será suspenso na hipótese de inadimplência por prazo superior a 03 (três) contribuições, consecutivas ou não, por até 01 (um) ano, ficando impedido de exercer seus direitos ou receber os serviços oferecidos pela federação.

§ 2º - O município permanecerá devedor de sua contribuição até a data do seu efetivo desligamento, sendo-lhe dada plena quitação, somente após o pagamento das contribuições que tiverem em aberto.

§ 3º - Nas decisões referidas no inciso III deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos membros associados em Assembleia Geral, após processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa e recurso, em procedimento a ser definido por Resolução da Presidência.

Art. 14 - Supridas as questões que originaram o desligamento, o município poderá solicitar seu reingresso à associação a qualquer tempo.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15 - A FAMEM compor-se-á dos seguintes órgãos de deliberação, direção e fiscalização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, é o órgão soberano da FAMEM, e suas decisões, tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes com direito a voto, são irrecorríveis, é constituída pela totalidade dos municípios do Estado do Maranhão, regularmente filiados à entidade e em dia com suas obrigações estatutárias, que se representarão pelos prefeitos eleitos.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na última quinzena do fevereiro de cada ano para apresentação e votação da prestação de contas do exercício anterior e na data estabelecida pelo Presidente para realização do pleito eleitoral de renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 18 - Compete privativamente a Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I - análise e apreciação do Balanço Anual, Prestação de Contas e Relatório das Atividades do exercício anterior;
- II - eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - destituição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Administradores;
- IV - outros assuntos de interesse dos municípios filiados, da Diretoria Executiva, da Diretora Técnica e do Conselho Fiscal.
- V - os objetivos da associação;
- VI - as orientações da FAMEM, determinando e providenciando estudo, planos e projetos para a solução dos problemas institucionais e sócio-econômicos inerentes à finalidade da entidade;
- VII - alterar o Estatuto, aprovar suas atas;
- VIII - homologar o plano de gestão proposto pela Diretoria Executiva
- IX - deliberar sobre a oneração e alienação de bens integrantes do Patrimônio da entidade;
- X - aprovar a liberação de subsídios financeiros para projetos de parceria ou doações e empréstimos a entidades congêneres, com a devida exposição de motivos;
- XI - julgar as representações feitas pelos associados e os recursos das decisões da Diretoria Executiva;
- XII - decidir sobre desligamentos de associado por infração do Estatuto;
- XIII - decidir sobre a extinção da associação e os casos omissos no Estatuto.

§ 1º - As deliberações tomadas em assembleia geral somente poderão ser revogadas por outra.

§ 2º - Os associados que não compareçam à Assembleia Geral que verse, dentre outros assuntos, sobre a representação judicial dos associados em questões de interesse comum, nos moldes da Lei nº. 13.105, art. 75, § 5º, poderão enviar, posteriormente, autorizações expressas e individuais a fim de serem incluídos nas disposições da assembleia.

Art. 19 - A Assembleia Geral somente será convocada ordinariamente pelo presidente em exercício com antecedência mínima de oito dias, a contar da publicação do ato convocatório.

Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, com antecedência de 05 (cinco) dias, por ato:

- I - do Presidente;
- II - de um terço dos associados.

§ 1º A convocação no caso do inciso II, ocorrerá somente quando o Presidente, solicitado a convocar a Assembleia, não o fizer no prazo de sete dias ou o fizer sem atender a pauta requerida.

§ 2º O instrumento de solicitação de convocação dirigido ao Presidente estabelecerá poderes a um dos subscritores para efetuar a convocação, caso o Presidente não o fizer ou não atender a pauta mínima contida na solicitação.

§ 3º - As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas no formato presencial, virtual ou híbrido, desde que seu formato seja previamente informado no ato de convocação e que as informações de acesso à sala virtual sejam previamente disponibilizadas a todos os associados adimplentes.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes da pauta da Ordem do Dia, previstos em Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações ali tomadas.

Parágrafo único- A Assembleia Geral Extraordinária seguirá as mesmas regras estabelecidas para a Assembleia Geral, salvo a regra prevista no inciso III, do artigo 24 deste Estatuto.

Art. 22 - O Edital de Convocação da Assembleia Geral indicará obrigatoriamente:

- I - o tema da pauta da Ordem do Dia;
- II - o local, a data e a hora da instalação dos trabalhos;
- III - quem a convoca.

Parágrafo Único. O Edital de Convocação será publicado Diário Oficial da FAMEM, no site da instituição, podendo ser publicado em qualquer outro periódico que tenha alcance em todo território estadual

Art. 23 - Os municípios terão individualmente direito a um voto na Assembleia Geral.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos municípios filiados;
- II - em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após, presentes um terço dos municípios filiados;
- III - em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de filiados.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:

- I - por maioria simples dos Municípios filiados presentes, para tratar de deliberações de caráter ordinário e extraordinária, que não exijam quorum especial.
- II - quando se tratar da dissolução da entidade é obrigatório o quorum e aprovação de dois terços dos municípios filiados
- III - quando se tratar de alteração e reforma do Estatuto Social e destituição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal é exigido o quorum e aprovação de dois terços dos associados, na primeira convocação, ou pelo menos de um terço dos mesmos nas convocações seguintes.

§ 2º Os votos serão tomados entre os presentes, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pela Diretoria Executiva, e constarão de ata que serão lançadas em livro próprio ou arquivo adequado, devendo ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Ata após ser submetida à aprovação.

Art. 25 - A FAMEM poderá, transitória e temporariamente, mudar o local de sua sede para outro Município, no tempo suficiente da realização de suas Assembleias Gerais ou outras atividades específicas.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária dentre os prefeitos de municípios filiados, e compõe-se dos seguintes membros:

I - Diretoria Executiva Administrativa

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Secretário-Geral;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;
- g) Tesoureiro-Geral;
- h) 1º. Tesoureiro;
- i) 2º. Tesoureiro

II - Diretoria Técnica

- a) Diretor de Educação;
- b) Diretor de Saúde;
- c) Diretor de Assistência Social;
- d) Diretor de Meio Ambiente;
- e) Diretor de Cultura;
- f) Diretor de Orçamento e Finanças;
- g) Diretor de Segurança;
- h) Diretor Jurídico;
- i) Diretor de Infraestrutura e Urbanismo;
- j) Diretor de Representação em Brasília(DF).

§ 1º Vagando cargos titulares na Diretoria Executiva por renúncia, impedimento, morte ou outra razão de vacância, poderão ser realizadas eleições indireta, em até 08 (oito) meses após a vacância, por meio de reunião da Diretoria Executiva, especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º As eleições indiretas serão obrigatórias na hipótese de vacância dos cargos de Presidente e tesoureiro, na hipótese de não haver substituto legal, devendo ser presidida pelo Diretor Geral da entidade.

§ 3º Na hipótese de eleições indiretas, não se faz necessário a composição de chapa, bastando a candidatura ao cargo vago pretendido.

§ 4º Os prazos para realização de eleições indiretas, será reduzido pela metade dos prazos fixados nos arts. 52, II, 56 e 57 deste estatuto, sendo-lhe aplicáveis as demais normas, naquilo que for pertinente.

§ 5º É permitida reeleição da Diretoria Executiva, uma única vez, em mesmo cargo.

§ 6º O mandato da Diretoria Executiva será bienal e iniciará após a realização das eleições da entidade e findará em 31 de dezembro do ano seguinte à posse da Diretoria Executiva.

§ 7º Quando as eleições ocorrerem durante o mandato da Diretoria Executiva, os eleitos ou reeleitos iniciarão sua gestão em 1º janeiro do ano após a realização das eleições.

§ 8º Os cargos da Diretoria Executiva são de exercício gratuito, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatórias estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

§ 9º Consideram-se automaticamente eleitas para o exercício dos Cargos da Assessoria Especial das Primeiras Damas da FAMEM, quais sejam Presidenta, 1ª Vice-Presidenta; 2ª Vice-Presidenta; Secretária Geral; 1ª Secretária; 2ª Secretária; Tesoureira Geral; 1ª Tesoureira; 2ª. Tesoureira, as primeiras damas dos prefeitos eleitos para os cargos equivalentes previstos nos incisos I a X do caput, cujo campo de atuação será regulamentado por Resolução da Diretoria Executiva da entidade.

Art. 27 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Como órgão colegiado:

- a) deliberar sobre assuntos relativos aos objetivos da FAMEM e não inseridos na competência dos demais órgãos;
- b) deliberar sobre o desligamento de filiados por descumprimento dos deveres sociais;
- c) apreciar os recursos interpostos pelos associados;
- d) deliberar sobre os planos e os projetos da associação;
- e) deliberar sobre a concessão de Diploma do Mérito Municipalista;
- f) deliberar sobre créditos adicionais, e aprovar o orçamento anual elaborado por este órgão colegiado;
- g) fixar, anualmente, a contribuição dos associados, destinada ao atendimento das despesas de custeio e formação do patrimônio da associação;
- h) aprovação do Plano de Trabalho e do Orçamento Anual até última semana de dezembro para o exercício seguinte;

II - Por seu Presidente:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) elaborar o quadro de pessoal, contratando os empregados da Associação, sob regime da CLT, definir os salários e os reajustes e aprovar regimento interno;
- c) decidir sobre a escolha e contratação do Secretário Executivo, Diretor Geral, Chefe de Gabinete, Coordenador Jurídico, Coordenador da Escola de Gestão, Assessor da Presidência, Coordenador de Comunicação, Coordenador Financeiro, Coordenador de Recursos Humanos, Coordenador de Articulação Política, Coordenador Técnico e Coordenador Regional.
- d) nomear assessores para cargos e funções de confiança;
- e) definir as atribuições dos cargos do quadro de pessoal;
- f) supervisionar todos os serviços da FAMEM e o exercício das demais funções pertinentes ao seu cargo;
- g) contratar empresas ou profissionais de reconhecida qualificação para prestação de serviços especializados;
- h) convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- i) assinar a correspondência oficial e rubricar os livros da entidade;
- j) assinar e movimentar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e documentos relativos à pagamentos e movimentação das contas bancárias da instituição;
- k) divulgar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva;
- l) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- m) solicitar que sejam postos à disposição da Associação servidores dos municípios associados ou de outros órgãos da administração pública;
- n) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- o) encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;
- p) assinar convênios, acordos ou contratos ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas;
- q) autorizar pagamentos e movimentação de recursos financeiros da Associação, por meio de cheques bancários nominativos e cruzados, que assinará em conjunto com o tesoureiro;
- r) gerir o patrimônio da Associação;
- s) assinar operações de empréstimos e alienação de bens, de acordo com o presente Estatuto Social;
- t) contratar estudos, assessorias e consultorias técnicas de interesse da federação e municípios associados;
- u) constituir, provisoriamente, comissões especiais formadas pelos associados para discutir e fiscalizar assuntos de interesses da FAMEM, devendo regulamentar, por resolução da presidência, suas funções, direitos e deveres;
- v) constituir e nomear procuradores nos casos em que houver necessidade de outorga de poderes à pessoa física ou jurídica especializada.
- w) prestar contas de recursos recebidos e administrados por meio de convênios, acordos ou contratos ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas;

Parágrafo Único - O presidente da Associação poderá delegar ao vice-presidente, secretário-geral ou secretário executivo competências para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas no presente artigo.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 29 - Compete ao Secretário-Geral:

- a) organizar e supervisionar os serviços gerais da Coordenação Administrativa, zelando pela sua eficiência;
- b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- c) lavrar as atas das reuniões mensais da Diretoria Executiva;
- d) exercer as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva, ou por seu Presidente.

Art. 30 - Compete ao 1º Secretário:

- a) preparar o expediente e a correspondência da FAMEM;
- b) preparar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- c) ter sob sua guarda os livros e arquivos da entidade;
- d) dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral;
- e) exercer qualquer função que lhe for atribuída pela Diretoria Executiva ou pelo secretário-geral.

Art. 31 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 32 - São atribuições do Tesoureiro Geral:

- a) ter sob guarda e responsabilidade os livros e os serviços contábeis e valores da FAMEM;

- b) realizar todos os recebimentos e efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) apresentar, periodicamente à Diretoria Executiva, balancetes que serão assinados com o Presidente;
- d) representar a FAMEM, conjuntamente com o Presidente, perante o sistema financeiro;
- e) recolher ao estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria Executiva os saldos disponíveis da Tesouraria;
- f) desempenhar todas as incumbências que lhes forem cometidas pela Diretoria Executiva ou por seu presidente.

Art. 33 - Ao 1º e 2º Tesoureiro compete à respectiva substituição do Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 34 - Compete à Diretoria Técnica:

- I - realizar estudo técnicos e obter informações a cerca de programas, projetos e atividades a serem apresentadas e/ou implementadas pela FAMEM;
- II - auxiliar na elaborar programa, projetos, atividades, planos, perfis, ou quaisquer outros dispositivos técnicos de interesse da FAMEM ou de seus associados;
- III - prestar informações ou esclarecimentos técnicos requeridos pelo presidente da FAMEM e associados;
- IV - promover constante articulação com Órgãos e Entidades fomentadoras do desenvolvimento regional, acompanhando o andamento de processos de interesse da FAMEM, bem como, buscando novas fontes de conhecimento técnico e financeiro para possíveis investimentos pelos associados;
- V - desenvolver outras atividades correlatas, desde que indicadas pelo presidente da FAMEM, por meio do regimento interno.

Art. 35 - O Presidente da FAMEM poderá nomear coordenadores para as áreas técnicas, a fim de assessorar a Diretoria Técnica por meio das respectivas Comissões Especiais de Trabalho, a saber: Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Orçamento e Finanças, Serviços de Infraestrutura e Urbanismo, Segurança Pública, Meio Ambiente.

Art. 36- As funções de cada equipe da Diretoria Técnica, serão definidas em Regimento Interno, elaborada pelo Diretor Geral e aprovada pela Diretoria Executiva Administrativa da entidade.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes para atender as substituições que se fizerem necessárias no decorrer do mandato, que serão eleitos juntamente com o Conselho Executivo em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos;

§ 2º O Conselho Fiscal terá por fim o controle orçamentário, financeiro e patrimonial da FAMEM, podendo ser auxiliado por serviços de auditoria.

§ 3º Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um coordenador, escolhido por maioria simples dentre seus membros.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar a Prestação de Contas e Balanços Anuais que acompanham o Relatório de Atividades do Conselho Executivo emitindo parecer à Assembleia Geral;
- II - apreciar os balancetes mensais e a respectiva documentação;
- III - opinar sobre matéria contábil sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
- IV - efetivar fiscalização especial por solicitação da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, emitindo parecer e, em caso de irregularidades, externar de forma expressa no parecer as medidas a serem tomadas;
- V - enviar relatório das fiscalizações para a assessoria jurídica da associação, com o objetivo de que sejam tomadas as medidas judiciais pertinentes, inclusive, ações de ressarcimento ao patrimônio da entidade, nos casos em que estas se fizerem necessárias.

Art. 39 - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da entidade, serão empossados mediante termo de posse e compromisso, lavrado e assinado em livro próprio, sendo que, nenhum membro dos órgãos acima perceberá remuneração pelo desempenho das respectivas funções.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

Art. 40 - São órgão de assessoria do Presidente, da Diretoria Executiva e Assembleia Geral:

I. Gabinete da Presidência

- I.I. Chefia de Gabinete
- I.II. Assessoria da Presidência

II. Diretoria Geral

- II. I. Diretor Geral
- II.II. Secretaria Executiva
 - a. Coordenação Jurídica
 - b. Coordenação Financeira
 - c. Coordenação Técnica
 - d. Coordenação de Comunicação
 - e. Coordenação de Apoio Administrativo
 - f. Coordenação de Recursos Humanos

- g. Coordenação de articulação política
- h. Coordenação regional

III. Escola de Gestão Municipal

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 41. O Gabinete da Presidência é formado pela Chefia de Gabinete e Assessoria da Presidência.

I - A Chefia de Gabinete é órgão responsável por secretariar o Presidente e Diretoria Executiva, sendo o(a) Chefe de Gabinete cargo de confiança, de livre nomeação do presidente, e suas competências são de:

- a) prestação de assistência direta e imediata ao Presidente da FAMEM no desempenho de suas funções, bem como ao Diretor Geral;
- b) coordenação das atividades de agenda do Presidente, que compreendem despachos, audiências, sua participação em eventos oficiais e sociais e a programação das viagens e visitas do Presidente, no Estado do Maranhão, no país e no exterior;
- c) orientar o cerimonial da agenda institucional do Presidente e do Diretor Geral;
- d) transmitir aos órgãos envolvidos nos eventos em que a FAMEM for convidada as orientações necessárias à sua preparação, bem como aos setores da Federação, para preparação de material de suporte ao presidente;
- e) execução de tarefas de apoio ao Presidente nas áreas da secretaria particular, de cerimonial, de execução de ordens, do controle de toda a correspondência oficial e não oficial e de organização do seu acervo documental privado;
- f) atendimento dos filiados, a fim de receber as demandas solicitadas, direcionando aos setores competentes;
- g) promover e supervisionar comunicação oficial da Federação aos Municípios Filiados, por meio dos meios de comunicação que dispõe a associação;
- h) expedir certidão de filiação na ausência do Secretário Executivo;

II - A assessoria da presidência é órgão responsável por assessorar o Presidente e Diretoria Executiva, sendo o assessor da presidência cargos de confiança, de livre nomeação do presidente, e suas competências são:

- a) Orientar o Presidente da agenda institucional do Presidente e do Diretor Geral;
- b) Acompanhar o Presidente nas reuniões e viagens técnicas e institucionais;
- c) Elaborar pareceres sobre questões de interesse da Presidência e da Diretoria Executiva;

Art. 42. A Diretoria Geral é órgão responsável pelo gerenciamento da entidade, assessoramento do Presidente, responsável pelo planejamento das atividades político- institucional e de fomento dos Municípios, cujo ocupante do cargo ou função de confiança é de livre nomeação do presidente, e suas competências são de:

- I - auxiliar o Presidente, a Diretoria Executiva e Técnica na coordenação político-institucional da Federação com demais entidades municipalistas e dos governos estadual e federal;
- II - atuar na prevenção e gerenciamento de crise institucional com entes federais e estaduais e política de fomento aos Municípios;
- III - representar oficialmente o Presidente em assuntos oficiais da Instituição, sempre que delegado;
- IV - executar as deliberações do Presidente;
- V - encaminhar a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, divulgando as reuniões e deliberações;
- VI - supervisionar e gerenciar a elaboração de projetos, estudos e proposições da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, de interesse das microrregiões e da FAMEM;
- VII - coordenar as atividades das diversas áreas da entidade, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos a serem executadas pela Secretaria Executiva;
- VIII - assinar, juntamente com o presidente e/ou por delegação devidamente registrada em cartório, contratos e demais documentos que constituem obrigações, dentre eles contratação e demissão de funcionários, que deverão ser homologadas pelo Presidente;
- IX - entregar periodicamente para o Presidente relatório das contratações e demissões, para de fins de homologação, bem como das despesas autorizadas;
- X - coordenar as atividades com a secretaria executiva e escola de gestão dos Municípios;
- XI - ter acesso aos relatórios financeiros semanais da Federação, entregues pela coordenação financeira, informando ao Presidente qualquer movimentação estranha às obrigações da Federação;
- XII - representar a FAMEM, quando o mandato da Diretoria Executiva findar, ocasião em que, excepcionalmente, lhe serão delegados os mesmos poderes expressos no art. 27, II do Estatuto;
- XIII - presidir e coordenar as eleições quando ocorrerem durante o mês de Janeiro do ano ou na hipótese no § 2º do art.26, sempre obedecendo as instruções editadas pelo Presidente;
- XIV - expedir atos, portarias, resoluções e demais normas inerentes às atividades administrativas do corpo da entidade;
- XV - coordenar as ações da comunicação para promoção das finalidades da entidade.

Parágrafo único. O Diretor Geral poderá constituir até 02 (dois) assessores, de livre nomeação da presidência, para auxiliá-lo em suas funções.

Art. 43 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela administração da entidade e de seu corpo de funcionários, bem como pela coordenação das atividades realizadas pelos setores: Jurídico, Técnico, Financeiro, Apoio Administrativo, Recursos Humanos e está diretamente subordinada à Diretoria Geral.

Art. 44 - O Secretário Executivo, cujo ocupante do cargo ou função de confiança é de livre nomeação do presidente, compete:

- I- gerenciar e supervisionar o funcionamento da associação;

- II- coordenar, controlar e avaliar o desempenho das coordenações;
- III- responsabilizar-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos pertinentes, bem como zelar pelo patrimônio da FAMEM;
- IV- responsável pelos registros das atas da assembleia junto ao cartório;
- V- coordenar o corpo de servidores e prestadores de serviços, estabelecendo suas tarefas e horário de trabalho;
- VI- propor estudos e alterações internas de controle e operacionalização das atividades e serviços prestados aos Municípios pela FAMEM;
- VII- coordenar e supervisionar, através da coordenação de recursos humanos o cumprimento das normas trabalhistas e acordos coletivos de trabalho;
- VIII- assessorar o Presidente da FAMEM e a Diretoria Geral da Associação sempre que solicitada;
- IX- auxiliar os Municípios filiados, através dos Setores da Coordenação;
- X- solicitar ao Diretor Geral a contratação de técnicos e propor que sejam postas a disposição da Associação, servidores dos Municípios associados e de outros órgãos públicos;
- XI- gerenciar e supervisionar o intercâmbio Técnico Administrativo entre os Municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamento;
- XII- representar a FAMEM, na ausência do Diretor Geral, quando o mandato da Diretoria Executiva findar ou na hipótese do §2º do art. 26, ocasião em que, excepcionalmente, lhe serão delegados os mesmos poderes expressos no art. 27, II do Estatuto;
- XIII- determinar as atividades a serem realizadas pelos setores Jurídico, Técnico, de Recursos Humanos, Comunicação e Financeiro e sugerir atividades para Escola de Gestão Municipal.

Art. 45 - A Escola de Gestão dos Municípios- EGM, é órgão responsável pela promoção, aprimoramento e capacitação dos gestores e técnicos municipais, visando a eficiência na administração pública.

Parágrafo único: A Coordenação da Escola, cujo ocupante do cargo ou função de confiança é de livre nomeação do presidente, compete:

- I- desenvolvimento de programas de capacitação e treinamento para servidores públicos municipais
- II- promoção de cursos, seminários e workshops, visando a disseminação de boas práticas de gestão.
- III- apoio técnico para implementação de políticas públicas locais, considerando as particularidades de cada município;
- IV- divulgação de informações relevantes e atualizadas sobre legislação, gestão pública e temas pertinentes à administração municipal;
- V- orientação e suporte técnico para elaboração e execução de projetos e programas de desenvolvimento local.

SEÇÃO II

DO CORPO DE FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art.46 - Serão 06 (seis) os Coordenadores Regionais, cujo cargo ou função de confiança, será de livre nomeação e exoneração do presidente.

Art. 47 - Os Coordenadores Técnicos relacionados nas alíneas "a" a "h" do inciso II. II do art. 40, serão providos através de cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração do presidente.

§ 1º - O Coordenador da Assessoria Jurídica deverá ser ocupado por advogado, com notório saber de direito municipal, administrativo e constitucional.

§ 2º - As nomeações dos Coordenadores deverão ocorrer por meio de portaria, devendo ser publicado no diário da entidade;

§ 3º - Os ocupantes dos cargos de diretor, assessores da diretoria, chefe de gabinete, secretário executivo e coordenador não serão considerados funcionários da entidade, não havendo vinculação empregatícia entre as partes, sendo-lhe devido apenas remuneração, em valores a serem definido em resolução da Presidência;

§ 4º - Os coordenadores que estejam nomeados quando da alteração estatutária deverão ter suas portarias de nomeação publicadas no diário da entidade para fins de transparência.

§ 5º - O Coordenador Político deverá ser ocupado por quem tenha exercido mandato ou cargo público, observando o estabelecido no art. 51 deste Estatuto e tem competência de articulação política com demais entes e órgão públicos em defesa da instituição e dos Municípios que representa.

Art. 48 - As atribuições das coordenações técnicas serão fixadas em Regimento Interno que deverá ser aprovada pela Presidência.

Art. 49 - Para formalização do quadro de pessoal e prestadores de serviços, a FAMEM realizará contratação de pessoal e de bens e serviços por meio de procedimentos simplificados, observando:

- I - respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II - vedação contida parágrafo único do art. 51 deste Estatuto.

§ 1º - A obrigação prevista no caput não se aplicada para os funcionários e prestadores de serviços que estiverem contratados na data da publicação da alteração estatutária.

§ 2º - Todas as contratações deverão ser realizadas, pela entidade, por meio do Presidente da FAMEM;

§ 3º - Para preenchimento de quadro de pessoal, os procedimentos simplificados de que trata o caput deste artigo poderá ser o de provas objetiva e/ou subjetivas, devendo ser publicizado edital no diário da entidade com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias ou análise curricular, quando os critérios de confiança, expertise, capacidade técnica e eficiência se fizerem necessários à contratação;

§ 4º - Os procedimentos simplificados de que trata o caput deste artigo para contratação de bens ou serviços, poderá ser o de cotação com no mínimo 03 (três) orçamentos, seja decorrente de cotação junto a banco de preços público, contratos anteriormente firmados ou cotação junto a empresas do ramo - previstas em CNAE;

§ 5º - Estão dispensadas dos requisitos estabelecidos no § 4º as seguintes despesas, que poderão ser contratadas diretamente, mediante autorização do Coordenador Financeiro e aprovação do Presidente ou Diretor Geral, conforme aplicável: hospedagem; alimentação, combustível durante viagens; passagem terrestre, locação de espaços para realização de eventos, serviços técnicos especializados, despesas emergenciais que exijam resolução imediata.

§ 6º - Como regra, deverá ser contratado empresa com menor preço, podendo, realiza-se aquisição de forma diferente, mediante justificativa;

§ 7º - Poderá ser feita contratação de serviços técnicos especializados por pessoa física ou jurídica, desde que demonstrado especialização na área de atuação, com a obrigação da emissão de nota fiscal, não caracterizando vínculo empregatício entre as partes, sendo, nesta hipótese dispensado a cotação de preço, quando comprovado notório saber;

§ 8º - Os contratos vigentes pela entidade, antes da alteração estatutária, poderão ser mantidos a critério da presidência.

Art. 50 - O regime jurídico de contratação de pessoal será regido pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

§ 1º - Os funcionários ficarão sob a coordenação da Secretaria Executiva e Coordenação de Recursos Humanos, salvo disposição em contrário, prevista neste estatuto;

§ 2º - A jornada de trabalho será de 05 (cinco) horas diárias de segunda a sexta-feira, exceto para os advogados, cuja jornada será de 04 (quatro) horas diárias;

§ 3º - Aos funcionários contratados em regime celetista terão direito ao pagamento de 50% de plano de saúde empresarial e vale alimentação;

§ 4º - Quando existente, a representação da FAMEM em Brasília(DF), fica subordinada a Secretaria Executiva.

Art. 51 - É vedada a contratação, como empregado, de fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido, nos últimos 06 (seis) meses, o cargo de chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal ou membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, estendendo-se tais vedações às sociedades empresárias de que os referidos sejam sócios.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 52 - A eleição para renovação dos quadros dirigentes da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, deverá ser realizada entre 1º de junho do ano do término do mandato da Diretoria a 20 de janeiro do ano subsequente, por votação direta e secreta em cédula única ou urna eletrônica.

I - o processo eleitoral obedecerá ao previsto neste Estatuto e nas instruções que forem previamente expedidas pelo Presidente, o qual deverá editá-las e publicá-las antes do término de seu mandato.

II - a data da eleição deverá ser escolhida pelo Presidente, por meio da expedição de Edital de Convocação, com no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência da data escolhida para o pleito, em respeito ao princípio da publicidade, devendo tal instrução ser:

- a) afixada no mural;
- b) publicada no diário oficial da FAMEM;
- c) publicada no sítio eletrônico da entidade;

III - são elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal todos os prefeitos dos municípios associados quites com as obrigações perante a Tesouraria.

§ 1º - Fica estabelecido que em ano de eleições municipais, as eleições desta entidade ocorrerão no período entre 10 a 20 de janeiro do ano seguinte ao término do mandato do Presidente, ante a necessidade de diplomação dos prefeitos eleitos no pleito municipal.

§ 2º - Fica estabelecido, ainda, que em ano de eleições municipais, o processo eleitoral desta entidade será presidido pelo Diretor Geral e na sua ausência pelo Secretário Executivo, o qual deverá obedecer às instruções expedidas pelo Presidente, ficando responsável por todos os atos inerente à eleição, inclusive com a possibilidade de expedição de instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 53 - Somente os Prefeitos dos municípios regularmente associados e quites com a Tesouraria poderão exercer o direito de voto.

§ 1º. Os municípios associados, por intermédio de seus prefeitos ou representantes legalmente habilitados, poderão requerer levantamento de débito junto à tesouraria para fins de quitação e exercício do direito de voto, em prazo não superior a 24 horas anterior ao pleito.

§ 2º. Os municípios que não estiverem filiados à FAMEM, somente poderão exercer o direito de voto se, após preenchimento de cadastro de associado, publicação em seu diário oficial, com 30 (trinta) dias de antecedência e a efetivação do pagamento ou assinatura de autorização de débito, correspondente a 01 (uma) contribuição mensal, nos termos estabelecidos em assembleia geral, sem prejuízo das contribuições futuras que passarão a ser obrigatórias em virtude da contributividade dos associados.

Art. 54 - Para dar cumprimento às disposições do presente Estatuto, o Presidente, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data estabelecida para as eleições, fixará normas do processo eleitoral através de Edital de convocação, que será devidamente publicado no diário oficial da FAMEM e divulgada no sítio eletrônico da FAMEM.

Art. 55 - A comissão eleitoral será formada por 3(três) membros, tendo como presidente um advogado integrante da coordenação jurídica da entidade e os outros dois pertencentes ao quadro de funcionários da entidade.

Parágrafo único. A escolha dos membros deverá ser feita pela Presidente da entidade, em prazo não superior a 20 (vinte) dias anteriores ao pleito.

Art. 56 - As chapas serão apresentadas através de requerimento de registro das chapas em 02 (duas) vias na Coordenação Administrativa da FAMEM, acompanhadas do original das respectivas autorizações de cada candidato e do comprovante de filiação e quitação à entidade, que deverá ser protocolizado, sendo-lhe devolvida a 2ª via ao responsável pela chapa, sendo admitida assinatura digital com comprovação de sua legitimidade por meio do fornecimento do documento original assinado enviado para e-mail da coordenação jurídica.

§ 1º - O envio dos documentos para o e-mail da federação não se prestará como inscrição da chapa;

§ 2º - Para protocolo de documentos e recursos deverá ser observado o horário de funcionamento da entidade.

Art. 57 - Os candidatos deverão inscrever as suas chapas para concorrer aos cargos de Diretoria - Executiva e Técnica, Conselho Fiscal no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a realização das eleições gerais, nos termos disciplinado neste estatuto.

§ 1º - Após a inscrição das chapas de que trata o presente artigo, os membros da Comissão Eleitoral deverão analisar detidamente o preenchimento das formalidades exigidas e emitir parecer sobre a regularidade das mesmas e consequente deferimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§ 2º - Qualquer associado em situação regular poderá requerer, em até 24 horas, após o deferimento do registro das chapas, vista dos documentos que instruem o requerimento de inscrição, devendo a Comissão Eleitoral pronunciar-se formalmente dentro de 24(vinte e quatro) dias a contar do recebimento da solicitação, cabendo recurso à Diretoria; vedada a participação no julgamento de membro de chapa concorrente ao pleito.

Art. 58 - É vedado ao representante do ente associado que se registrou em uma das chapas, concorrer por outra, a qualquer cargo na mesma eleição.

Parágrafo único - Sendo constatado pela Comissão Eleitoral o registro de candidatura do associado em mais de uma chapa, prevalecerá o da chapa que for registrada primeiro, considerando para aferição temporal, o dia, hora e minuto do recebimento do requerimento de registro, salvo quando o associado manifestar-se perante a Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

Art. 59 - São hipóteses de substituição de candidatura:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - indeferimento de candidatura;
- IV - perda ou suspensão dos direitos políticos;
- V - na hipótese do art. 58.

§ 1º. Salvo a hipótese do inciso I e IV, os demais casos de substituição de candidatura deverão ser protocolizados perante a Comissão Eleitoral em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após o prazo previsto no art. 57, §1º.

§ 2º. A desistência ou renúncia de candidatura causará prejuízo para o deferimento da chapa, ficando facultado o prazo de 24 horas (vinte e quatro) dias para indicar outro candidato que preencha os requisitos legais, sob pena de indeferimento da chapa;

Art. 60 - O prazo para impugnação de qualquer candidatura será de 02 (dois) dias, após a data de divulgação do deferimento dos registros de candidaturas das chapas no site oficial da associação, e deverá ser dirigido ao presidente da comissão eleitoral, em petição escrita e devidamente fundamentada, que deverá apreciar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 61 - É terminantemente proibida a utilização da estrutura da FAMEM e de seu corpo de funcionários para o benefício de qualquer um dos candidatos.

Parágrafo Único - Caso seja descumprido o artigo acima por qualquer membro da diretoria ou do corpo técnico da entidade, ficará o infrator sujeito ao afastamento preventivo de suas funções pela Diretoria Executiva até o término do processo eleitoral.

Art. 62 - É vedado o direito de voto por procuração.

Art. 63 - É terminante vedado durante o período eleitoral a prática de captação irregular de sufrágio dentro e nas imediações da entidade.

Art. 64 - Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria de votos em relação ao número de votantes;

Parágrafo único - Em caso de empate, deverão ser respeitados os seguintes critérios:

- I - prefeito reeleito a presidência;
- II - prefeito presidente mais velho;
- III - sorteio.

Art. 65 - Em caso de chapa única será necessária à obtenção de número de votos igual ou superior à soma de eventuais votos nulos ou em branco, sem o que deverá se processar novo pleito;

Art. 66 - A votação terá escrutínio secreto e será realizada na sede da associação ou em outro local designado pelo Presidente e a apuração far-se-á imediatamente após o término da votação, proclamando-se então a chapa eleita, e publicando de imediato o resultado.

Art. 67 - As eleições disciplinadas neste Estatuto, serão regulamentadas por Instruções baixadas pelo Presidente da entidade, excepcionalmente Diretor Geral em ano de eleições municipais, na hipótese de o Presidente não fixar a data e regras no período indicado no art. 54 e/ou Comissão Eleitoral, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 9.504/97, Lei Complementar 64/90, Código Eleitoral e Consultas respondidas do Tribunal Superior Eleitoral.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 68 - O patrimônio da FAMEM será constituído de:

- I - pelos bens móveis e imóveis, e direitos e rendas sobre tais auferidos;
- II - auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas, assim como dos poderes legislativo e executivo em quaisquer de suas esferas;

- III - títulos e rendas, direitos e haveres de ações que possuir, que lhe sejam doados ou que venham a adquirir no exercício de suas atividades;
- IV - recursos financeiros que lhe forem destinados durante a vigência do presente Estatuto Social;
- V - fundos sociais;
- VI - rendimentos de capital e outros rendimentos;
- VII - doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 69 - O patrimônio da FAMEM, no caso de sua extinção, reverterá em benefício dos municípios associados e em dia com suas obrigações com a associação, de forma proporcional às suas contribuições.

Art. 70 - Os municípios filiados não respondem pelas obrigações legais da FAMEM e nem pelos atos de seus órgãos.

CAPÍTULO VII DA RECEITA E DESPESA

Art. 71 - A FAMEM terá como receita:

- I - a contribuição dos municípios filiados, fixadas pela em resolução aprovada pela Diretoria Executiva
- II - as receitas de convênios, contratos ou acordos ou outros instrumento congênere firmados com órgãos do poder público ou privado;
- III - os recursos consignados nos orçamentos municipais, estadual e federal;
- IV - as receitas da prestação de serviços ou projetos especiais a municípios ou a terceiros, em especial os serviços de publicação de leis e atos administrativos, conforme termos de contratos;
- V - as receitas de aplicações financeiras, alienações de bens ou ações;
- VI - subvenções e auxílios que lhe forem destinados;
- VII - os honorários cobrados por serviços prestados para realização de eventos, encontros, simpósios, cursos e outros;
- VIII - as doações extraordinárias que venha a receber,
- IX - os produtos de operação de crédito;
- X - outras receitas.

Parágrafo único - As contribuições dos filiados previstas no inciso I, se efetivarão mediante o repasse dos recursos financeiros pelo município, via instituição financeira;

Art. 72 - A despesa será realizada de acordo com o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária aprovados pela Assembleia Geral até o encerramento do exercício para vigorar no seguinte.

Art. 73 - Serão consideradas despesas:

- I. pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados, honorários de empresas ou profissionais liberais que lhe prestarem serviços de consultoria ou assessoramento técnico especializado;
- II. gastos com material de expediente;
- III. gastos com promoções realizadas;
- IV. outros gastos necessários ao funcionamento da Associação.

Parágrafo único. É vedado a distribuição de lucros e dividendos, salários ou qualquer outra forma de distribuição de ganhos aos associados e aos diretores.

Art. 74 - O registro e a escrituração das receitas e das despesas, bem como das variações patrimoniais, serão lançados em livros próprios, de conformidade com os princípios gerais do direito administrativo, de contabilidade pública e leis vigentes, e às necessidades de créditos adicionais serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 75 - O valor da contribuição associativa ordinária corresponderá a valores fixos ou percentuais estabelecidos pela Diretoria Executiva, anualmente.

§ 1º - O valor anual da contribuição não poderá ser estabelecido em valor menor do que a média aritmética dos últimos 03 (três) anos;

§ 2º - Diante da omissão da Diretoria Executiva em fixar contribuição anual, as contribuições dos associados serão anualmente corrigidas, de forma a haver reposição da inflação do ano anterior, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 3º - O valor da contribuição associativa ordinária do Município de São Luís, Capital do Estado, corresponde ao percentual dos demais, observado o limite máximo do dobro do valor da contribuição que compete ao município que tenha a segunda maior parcela de contribuição da Entidade

§ 4º - De forma excepcional, o Município poderá contribuir com um percentual maior do que o previsto nas contribuições ordinárias, a título de contribuição voluntária extraordinária, com o propósito de apoiar a realização de atividades específicas de interesse da associação e do Associado, nas seguintes hipóteses:

- I - realização de cursos, seminários, workshops, ou quaisquer outras atividades de capacitação profissional destinadas aos associados da entidade;
- II - financiamento de eventos promovidos pela associação que visem ao desenvolvimento, à integração ou ao benefício de seus membros, incluindo, mas não se limitando a, congressos, feiras, e encontros de networking;
- III - apoiar outras atividades similares que sejam aprovadas pelo Diretoria Executiva, desde que estas atividades estejam diretamente relacionadas aos interesses da associação e ao benefício de seus membros

Art. 76 - As contribuições de que trata o artigo anterior deverão ser creditadas na conta da FAMEM, no Banco do Brasil, mediante instrumento de autorização de crédito assinada pelo Prefeito.

Parágrafo único. O instrumento de Autorização de Crédito estende-se às demais despesas devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem este determinar.

CAPÍTULO XI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 77- A prestação de contas da FAMEM observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileira da Contabilidade;

II - A publicidade, em sítio eletrônico da entidade, após o encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se todas as receitas e despesas da Entidade, os termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer outros ajustes com entidades públicas e privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, que deverá ser aprovada em assebleia ordinária e em seguida colocada à disposição para exame de qualquer cidadão, quando solicitado;

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela FAMEM será feita conforme determina as normas de contabilidade pública e poderá ser publicada de forma simplificada.

§ 1º Entende-se como receitas da entidade, além de outras que façam parte da contabilidade, os valores de contribuições pagas pelos Municípios e como despesas a folha de pagamento de pessoal;

§ 2º A não prestação de contas após o mês de fevereiro do exercício subsequente implicará em responsabilização cível e criminal dos responsáveis por gerir o patrimônio da entidade no período fiscalizado e todas as medidas judiciais deverão ser tomadas pelo corpo jurídico da FAMEM;

§ 3º - As receitas e despesas deverão ser publicada mensalmente no site da entidade, de forma simplificada, devendo conter:

- a) Contribuição dos Municípios: Nome do Município e valor de contribuição;
- b) Convênios ou congêneres: Nome do Conveniente, objeto, valores e prazo de execução;
- c) Folha de pessoal e cargos de confiança: nome do funcionário, cargo e salário;
- d) Prestadores de serviço técnico especializados: nome do prestador, objeto, prazos e valores;
- e) Demais despesas: Indicação do prestador de serviço ou fornecedor, objeto, valores;
- f) Despesas indenizatórias: indicação do beneficiário, valores e razões da indenização;
- g) Diárias: nome do beneficiários, dia e local da diária e valores.

§ 4º. Os documentos de comprovação das despesas ficarão disponíveis para consulta, quando solicitado, e deverão ser guardados e arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo de responsabilidade da Coordenação Financeira da entidade.

CAPÍTULO X DA PERDA DO CARGO E DA LICENÇA

Art. 78 - O Membro titular da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, perderá o cargo se faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas de seus respectivos órgãos ou se, por qualquer motivo, perder o mandato.

Art. 79 - Os membros dos órgãos colegiados poderão licenciar-se por período de até 06 (seis) meses, sem prejuízo dos cargos que ocupam.

§ 1º. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, por força da legislação eleitoral, deverão renunciar, para fins de desincompatibilização.

§ 2º. O mandato de membro da Diretoria eleito por meio de eleições indiretas, para fins de preenchimento do cargo vago, não será computado para fins de reeleição.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 80 - No caso de dissolução da FAMEM, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (inciso IV do art. 4º da Lei 9.790/99).

§ 1º - Na hipótese de a Instituição obter, e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º);

§ 2º- A dissolução da entidade se dará na forma estabelecida no art. 24, §1º, inciso II deste Estatuto.

CAPÍTULO XII DA MARCA E SELO

Art. 81- Ficam padronizado a marca oficial e o símbolo da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, a serem obrigatoriamente utilizados pelos Associados e por todos os seus órgãos aqui referidos.

§ 1º- A identidade visual da FAMEM deverá ser baseada no conceito de união e concentração, devendo seu símbolo representar o movimento de agregação e expansão.

§ 2º - O símbolo deverá ser circular, nas cores azul, preta e vermelho, composto de estrela na cor vermelha, devendo contar a nomenclatura FAMEM, em tipografia maiúscula, na cor azul.

§ 3º - Deverá ser adotada a logomarca utilizada pela Entidade na data da aprovação deste estatuto constante no anexo I, deste estatuto.

§ 4º - A logomarca é a assinatura institucional da FAMEM e deverá ser utilizada em todas as suas manifestações visuais.

Art. 82 - Poderá ser desenvolvido e utilizado selo para destacar data comemorativa da entidade.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos e empossados na Assembleia Geral Ordinária de eleição.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo, por impedimento ou qualquer motivo legal, será observado o seguinte:

I - no caso da Presidência, assumirá o cargo o Vice-Presidente se cumprida pelo menos 1/3 (um terço) do mandato, caso contrário se processará nova eleição para o cumprimento do tempo restante;

II - em ano de eleição municipal ou na hipótese do §2º do art. 26, pelo Diretor Geral, pelo período antes da posse da nova Diretoria da entidade.

§ 2º - com relação aos demais cargos, assumirá seu substituto legal, se houver.

Art. 84 - É vedado à FAMEM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 85 - É vedado à Associação a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;

Art. 87 - Fica assegurado o direito fundamental às informações sobre as atividades da associação, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo único: Os instrumentos normativos expedidos pela Presidência, Diretoria Geral, Diretoria Executiva somente terão validade após publicação no diário da entidade.

Art. 88 - Durante a contratação de quaisquer prestadores de serviço que tenham como fito a persecução de objetivos de interesse comum dos associados, esta Associação será norteada pelos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 89 - Fica criada a Comissão de Prerrogativa Municipalista, formado por 05 (cinco) membros entre os Municípios associados, de livre nomeação do Presidente, cuja função é garantir a defesa, proteção e valorização dos direitos e prerrogativas dos municípios e seus gestores.

§ 1º - As funções e formas de atuação serão definidas em resolução própria;

§ 2º - Os membros da Comissão não serão remunerados.

Art. 90 - Os associados da FAMEM não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Parágrafo único - Os Diretores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante sua administração que resultarem de atos de improbidade ou falta de prestação de contas.

Art. 91 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 92 - Fica criada a Ordem Honorífica "Comenda do Mérito Municipalista" em 03 (três) categorias: Municipalista, Mulheres Inspiradoras e Destaque, destinada a agradecer pessoas naturais e instituições que notoriamente contribuíram para a causa municipalista, o fortalecimento dos Municípios, descentralização administrativa, desburocratização e ética no serviço público.

§ 1º. Os nomes dos agraciados pela Comenda serão analisados por Comissão Especial criada pela Presidência anualmente, devendo manter arquivo organizado de todos indicados e agraciados, encaminhando relatório conclusivo a Diretoria para deliberação.

§ 2º. A Comenda será regulamentada por Resolução da Diretoria Executiva.

Art. 93 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 94 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação em Assembléia Geral, devendo, após o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Títulos e Documentos, da cidade de São Luís (MA), ser publicado no diário oficial da instituição.

Art. 94 - Revoga-se o Estatuto anterior e todas as disposições em contrário.

São Luís (MA), 24 de maio de 2024.

Ivo Rezende Aragão
Presidente da FAMEM

Publicado por: MARCELLO DE FREITAS COSTA RODRIGUES
Código identificador: b0daee58a59204b5834cbc296a5d0383

dá outras providências.

O PRESIDENTE DA **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**, no uso de suas atribuições legais e estatutária,

RESOLVE:

Art. 1º - As nomeações para cargos e funções de confiança no âmbito da FAMEM observarão os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - As nomeações para os cargos e funções de confiança ocorrerão mediante portaria assinada pelo Presidente da FAMEM, sendo os cargos distribuídos conforme a estrutura administrativa da entidade:

I. Gabinete da Presidência

- I.II. Chefia de Gabinete
- I.III. Assessoria da Presidência

II. Diretoria Geral

- II.I. Diretor Geral

a) assessores da diretoria

- II.II. Secretário Executivo

- a. Coordenação Jurídica
- b. Coordenação Financeira
- c. Coordenação Técnica
- d. Coordenação de Comunicação
- e. Coordenação de Apoio Administrativo
- f. Coordenação de Recursos Humanos
- g. Coordenação de Articulação Política
- h. Coordenação Regional

III. Coordenador da Escola de Gestão Municipal

Art. 3º - A nomeação para cargos e funções de confiança será realizada com base em critérios de competência técnica, experiência profissional e alinhamento aos objetivos institucionais da FAMEM e deverão ser publicados no diário da instituição.

Art. 4º - Os nomeados para cargos e funções de confiança terão seus proventos aprovados pelo Presidente da FAMEM, conforme disposto no Art. 27, II, b do Estatuto da FAMEM, observando-se tabela em anexo.

Art. 5º - A ocupação dos cargos de confiança terá o prazo coincidente com a legislatura do Presidente da FAMEM.

Parágrafo único - As funções de confiança, por serem exercidas por funcionários da instituição, permanecerão nos cargos até disposição em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2024.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da FAMEM

*Publicado por: MARCELLO DE FREITAS COSTA RODRIGUES
Código identificador: e257f3ce9a932ef678570d9e8d72b88e*

RESOLUÇÃO Nº. 02/2024 - FAMEM

Dispõe sobre os procedimentos para contratação de pessoal, bens e serviços no âmbito da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 27, II, g c/c art. 49 do Estatuto da FAMEM,

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos para contratação de bens e serviços no âmbito da FAMEM observarão as disposições desta Portaria.

Art. 2º - A contratação de bens e serviços será precedida pela abertura de memorando com a demanda pelo setor requisitante, acompanhado de Termo de Referência Simplificado que contemple a descrição detalhada da necessidade, especificações técnicas, estimativa de preços e prazos.

Art. 3º - Para as contratações de bens e serviços, deverá ser realizada cotação de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos, podendo estes serem obtidos por meio de:

- a) Banco de preços público,
- b) Contratos anteriormente firmados,
- c) Empresas do ramo previstas no CNAE Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de serviços de bancos de preços públicos para subsidiar as cotações necessárias à contratação de bens e serviços, com o objetivo de garantir maior precisão e confiabilidade nos valores obtidos.

Art. 5º - Estão dispensadas dos requisitos estabelecidos nos artigos 3º as seguintes despesas, que poderão ser contratadas diretamente, mediante autorização do Coordenador Financeiro e aprovação do Presidente ou Diretor Geral, conforme aplicável:

- I. Hospedagem;
- II. Restaurantes e alimentação durante viagens;
- III. Combustível durante viagens;
- IV. Locação de espaços para realização de eventos;
- V. Passagens terrestres;
- VI. Serviços técnicos especializados;
- VII. Despesas emergenciais que exijam resolução imediata.

§1º Não se considera despesas emergências gastos decorrente de desídia administrativa.

§2º As despesas mencionadas no caput deverão ser demonstradas através da apresentação dos seguintes documentos:

- a. Nota Fiscal ou recibo detalhando os serviços ou bens fornecidos;
- b. Relatório de viagem ou evento, quando aplicável;
- c. Autorização de pagamento pelo Coordenador Financeiro e aprovação do Presidente ou Diretor Geral.

Art. 6º. A abertura do processo de contratação deverá ser autorizada pelo Coordenador Financeiro, e a despesa deverá ser aprovada pelo Presidente ou Diretor Geral com poderes específicos.

Parágrafo único - Despesas acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) somente poderão ser aprovadas pelo Presidente.

Art. 7º - Para a realização de despesas será obrigatória a elaboração de contrato para realização de despesas nas seguintes hipóteses:

- a) Contrato técnico especializado;
- b) Contratações complexas que envolvam alto grau de especificidade técnica;
- c) Contratações de longo prazo, com duração superior a 03 (três meses);
- d) Contratações que envolvam garantias;
- e) Contratações que envolvam valores superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Para as demais contratações será Nota ou Cupom fiscal.

Art. 8º - Como regra geral as contratações de bens e serviços deverá ser apresentada com Nota ou cupom fiscal, exceto nos casos em que a legislação vigente torne dispensável a emissão.

Art. 9º - A autorização para contratação de serviços técnicos especializados será de competência exclusiva do Presidente.

Art. 10 - Quando se tratar de prestador de serviços técnicos especializados, o notório saber deverá ser comprovado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Currículo atualizado,
- b) Certificados e diplomas,
- c) Atestado de capacidade técnica, emitidas por instituições reconhecidas de direito público ou privado.

Art. 11 - Fica estabelecido que a prestação de serviços por pessoa física não gera vínculo empregatício entre o prestador de serviços e a FAMEM.

Art. 12 - Quando se tratar de contratação para compor o quadro de pessoal, o processo será realizado mediante prova objetiva e/ou subjetiva ou análise curricular, cujo edital fixará a matéria e os prazos necessários, conforme disposto no § 3º do art.49 do Estatuto da FAMEM.

Art. 13. Nos moldes do art.49, §7º do estatuto, fica ratificado a contratação da empresa responsável pelo site e diário oficial da instituição e disponibilizado gratuitamente aos seus associados.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2024.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da FAMEM

*Publicado por: MARCELLO DE FREITAS COSTA RODRIGUES
Código identificador: 3e258bcd540f5d83de2b4417b2e4f283*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº.033/24.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ROBERTA INGRID DE CARVALHO SILVA,a quantia de R\$ 200,00(Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 11 de Março a SAO LUIS MA com retorno no dia 11 de Março, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 11 de Março de 2024.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 3af0aeb62660ec36b1647b636d2040cb*

PORTARIA Nº.034/24.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS, a quantia de R\$ 1.400,00(Um Mil, Quatrocentos Reais) equivalente a 4 (quatro) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 11 de Março a SAO LUIS MA com retorno no dia 14 de Março, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 11 de Março de 2024.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: ed27231ebbab5fae0b00fd0e2c355db1*

PORTARIA Nº.035/24.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ODIVAN CONCEIÇÃO SILVA,a quantia de R\$ 1.000,00(Um Mil Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 11 de Março a SAO LUIS MA com retorno no dia 15 de Março, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 11 de Março de 2024.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 6fbb763537690f1b28309b4b6f71f2e5*

PORTARIA Nº.036/24.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a). ELIVANDA PATRICIO ARAUJO, a quantia de R\$ 800,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 11 de Março a SAO LUIS MA com retorno no dia 12 de Março, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTES MUNICIPIOS.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 11 de Março de 2024.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 26cfc17d2725ce9bcacccb0f172f8906

PORTARIA Nº.037/24.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).CARINE COSTA PESSOA, a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 11 de Março a SAO LUIS MA com retorno no dia 12 de Março, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTES MUNICIPIOS.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 11 de Março de 2024.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 5f6da90fe7410760b699b00ad5f91b8a

PORTARIA Nº.038/24.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).EVANILSON ARAUJO GOMES, a quantia de R\$ 350,00(Trezentos e Cinquenta Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser

realizada no dia 11 de Março a SAO LUIS MA com retorno no dia 11 de Março, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTES MUNICIPIOS.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 11 de Março de 2024.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 5f316e0c347c7c3e13a382f2bf0fe1b2

PORTARIA Nº.039/24.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA CARVALHO, a quantia de R\$ 1.000,00(Um Mil Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 11 de Março a SAO LUIS MA com retorno no dia 15 de Março, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTES MUNICIPIOS.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 11 de Março de 2024.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 8d40586d6e4d6615fc0f2fd17e01d5cf

PORTARIA Nº.040/24.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).DELMAR DA CONCEIÇÃO ARAUJO, a quantia de R\$ 600,00(Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 12 de Março a SAO LUIS MA com retorno no dia 14 de Março, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTES MUNICIPIOS.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 12 de Março de 2024.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 0940d1df0ff093b77f6d06ed18d11eba*

PORTARIA Nº.041/24.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).FLAVIANE DOS SANTOS SILVA, a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 12 de Março a SAO LUIS MA com retorno no dia 13 de Março, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 12 de Março de 2024.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 6f2e39f207e4b30dbd4bc9980874486e*

PORTARIA Nº.042/24.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO ARAUJO, a quantia de R\$ 600,00(Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 13 de Março a SAO LUIS MA com retorno no dia 15 de Março, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 13 de Março de 2024.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: a921efad0fe6d4dbd779b0132376fc56*

PORTARIA Nº.043/24.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS, a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 14 de Março a SAO LUIS MA com retorno no dia 15 de Março, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 14 de Março de 2024.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: bae54fdd4030e1ba4a93cf5ec8ababde*

PORTARIA Nº.043/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).OSVALDINA CELIA CORREIA DE OLIVEIRA, a quantia de R\$ 800,00(Oitocentos Reais) equivalente a 4 (quatro) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 09 de Abril a SAO LUIS MA com retorno no dia 12 de Abril, para TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 09 de Abril de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: f74a441749d498f147bdec93fa48616b*

PORTARIA Nº.044/24.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de

suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ROBERTA INGRID DE CARVALHO SILVA,a quantia de R\$ 800,00(Oitocentos Reais) equivalente a 4 (quatro) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 18 de Março a SAO LUIS MA com retorno no dia 21 de Março, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 18 de Março de 2024.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 3e31f9007b6dcba63ba033244c0987bc*

PORTARIA Nº.044/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).MARIA ELIANE DA COSTA DIAS,a quantia de R\$ 200,00(Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 09 de Abril a SAO LUIS MA com retorno no dia 09 de Abril, para TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 09 de Abril de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: d342098b70d7024168cd9a3f1ad7a2e7*

PORTARIA Nº.045/24.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).REGIVALDO SILVA PEREIRA,a quantia de R\$ 800,00(Oitocentos Reais) equivalente a 4 (quatro) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 18 de Março a SAO LUIS MA com retorno no dia 21 de Março, para TRATAR DE

ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 18 de Março de 2024.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 59d74055fc8b5a2c109ac55b2a2637cc*

PORTARIA Nº.045/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).MARIA DE FATIMA LIMA LIRA,a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 11 de Abril a SAO LUIS MA com retorno no dia 12 de Abril, para TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 11 de Abril de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: dcc7133fb91cdd71d3e502d67edae873*

PORTARIA Nº.046/24.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS,a quantia de R\$ 700,00(Setecentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 25 de Março a SAO LUIS MA com retorno no dia 26 de Março, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em

25 de Março de 2024.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 9335e19e01acf4bb7925678b41267295

PORTARIA Nº.046/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).MARIA ELIANE DA COSTA DIAS,a quantia de R\$ 600,00(Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 15 de Abril a SAO LUIS MA com retorno no dia 17 de Abril, para TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 15 de Abril de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 8ff74f1f3868aee25b48e9c77d63583f

PORTARIA Nº.047/24.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ODIVAN CONCEIÇÃO SILVA,a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 25 de Março a SÃO LUIS MA com retorno no dia 26 de Março, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 25 de Março de 2024.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 00decd425b82d1dbe85b96c106a80e87

PORTARIA Nº.047/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).THALINE E SILVA CARVALHO DIAS,a quantia de R\$ 1.750,00(Um Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) equivalente a 5 (cinco) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 15 de Abril a SAO LUIS MA com retorno no dia 19 de Abril, para TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 15 de Abril de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: cb732c2a812e59cf99178c2ce63df4c0

PORTARIA Nº.048/24.ADM

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).REGIVALDO SILVA PEREIRA,a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 25 de Março a SAO LUIS MA com retorno no dia 26 de Março, para TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 25 de Março de 2024.

EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 138709cee22b977878d779d8b4dd6c36

PORTARIA Nº.048/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).LUCILENE SILVA CONCEIÇÃO,a quantia de R\$ 600,00(Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 16 de Abril a SAO LUIS MA com retorno no dia 18 de Abril, para TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 16 de Abril de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: b01f00bb2cc16a4f75235b652f6e9f74*

PORTARIA Nº.049/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).ALESSANDRA DE FREITAS FERREIRA,a quantia de R\$ 600,00(Seiscentos Reais) equivalente a 3 (três) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 16 de Abril a SAO LUIS MA com retorno no dia 18 de Abril, para TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 16 de Abril de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 0dbb1072fb1fd381e4f25767e675ad01*

PORTARIA Nº.050/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).OSVALDINA CELIA CORREIA DE OLIVEIRA,a quantia de R\$ 200,00(Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 19 de Abril a SAO LUIS MA com retorno no dia 19 de Abril, para TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 19 de Abril de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 6e20c39bea9cb64cc7948e419a0cc42f*

PORTARIA Nº.051/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).MARIA ELIANE DA COSTA DIAS,a quantia de R\$ 200,00(Duzentos Reais) equivalente a 1 (uma) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 22 de Abril a SAO LUIS MA com retorno no dia 22 de Abril, para TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 22 de Abril de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: cca70f882986a27b8f3cb201beb82528*

PORTARIA Nº.052/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).LEONARDO OLIVEIRA SILVA,a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 22 de Abril a SAO LUIS MA com retorno no dia 23 de Abril, para TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 22 de Abril de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: c147c84fbb53b3a859603916890ed3ab

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 2347ce02071daa118d330e18532b5b8f

PORTARIA Nº.054/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).JOAO PAULO BARBOZA SANTOS,a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 23 de Abril a SAO LUIS MA com retorno no dia 24 de Abril, para TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 23 de Abril de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 6c15aed06dd0eb6d67a8238e22a4def5

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 2347ce02071daa118d330e18532b5b8f

PORTARIA Nº.053/24.SAU

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr(a).JOAO PAULO BARBOZA SANTOS,a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais) equivalente a 2 (duas) diária(s), por ocasião de viagem a ser realizada no dia 23 de Abril a SAO LUIS MA com retorno no dia 24 de Abril, para TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO.

II - Os recursos orçamentários necessários serão oriundos da dotação orçamentária vigente.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, em 23 de Abril de 2024.

THALINE E SILVA CARVALHO DIAS
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.000.244/0001-50, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro na cidade de Alcântara - MA, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão**, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas das secretarias do Município de Alcântara/MA, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 - CPL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a respectiva homologação do **Processo Administrativo nº 16/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de toner, cartuchos e cilindros para atender as demandas do Município de Alcântara - MA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DA BENEFICIÁRIA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Empresa Beneficiária

EMPRESA BENEFICIÁRIA	E DE JESUS MARTINS	CNPJ	10.948.591/0001-87
----------------------	--------------------	------	--------------------



ENDEREÇO:	Rua do Sol, 554, Centro, São Luís - MA, CEP: 65.020-590
REPRESENTANTE:	Elenilce de Jesus Martins
E-MAIL	arivaldopires@hotmail.com
CONTATOS	(98) 99161-6078

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 03 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO						
ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	Cilindro HL 1202 NW	Brother	UND	10	R\$ 100,06	R\$ 1.000,60
38	Cilindro HL 1617 NW	Brother	UND	20	R\$ 100,06	R\$ 2.001,20
39	Cilindro completo com caixa reveladora	Brother	UND	10	R\$ 100,06	R\$ 1.000,60
40	Cilindro para impressora HP LASER JET	HP	UND	2	R\$ 196,31	R\$ 392,62
41	Cilindro para impressora KYOCERA	KYOCERA	UND	2	R\$ 100,06	R\$ 200,12
42	Cilindro para impressora HP INK TANK WIRELESS	HP	UND	2	R\$ 100,25	R\$ 200,50
43	Cilindro para impressora OKI	OKI	UND	2	R\$ 100,08	R\$ 200,16
44	Cilindros para Brother DCP 5502 DW, DCP 1617NW e BROTHER DCP L 25 40 DW	Brother	UND	70	R\$ 100,06	R\$ 7.004,20
VALOR TOTAL GRUPO 03						R\$ 12.000,00

1. ÓRGÃO GERENCIADOR
1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEPLAN** da Prefeitura Municipal de Alcântara-MA.
1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Durante a vigência da ata, **NÃO É PERMITIDA** a adesão de órgãos não participantes:
1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado;
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

1. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alcântara /MA, 08 de julho de 2024.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
ÓRGÃO GERENCIADOR

Elenice de Jesus Martins
E DE JESUS MARTINS
BENEFICIÁRIO

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 9ed411136695caafa2c4b891b2f77533

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.000.244/0001-50, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro na cidade de Alcântara - MA, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão**, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas das secretarias do Município de Alcântara/MA, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 - CPL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a respectiva homologação do **Processo Administrativo nº 16/2024, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de toner, cartuchos e cilindros para atender as demandas do Município de Alcântara - MA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DA BENEFICIÁRIA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Empresa Beneficiária

EMPRESA BENEFICIÁRIA	V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA	CNPJ	05.808.979/0001-42
ENDEREÇO:	Rua Antônio Olímpio, nº 32, Vila Aurora, CEP: 15014-410, São José do Rio Preto - SP		
REPRESENTANTE:	Vanessa Correa da Rocha		
E-MAIL	vcrdistribuicao@gmail.com		
CONTATOS	(17) 3363-2308		

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 01								
Item	Descrição	Modelo	Marca	Fabricante	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Toner para impressora Brother HL 1202	TN1060	DSI	CHINAMATE	UND	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
2	Toner para impressora Brother DCP L5502DN	TN3472	DSI	CHINAMATE	UND	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
3	Toner para impressora Hp Laser Jet pro MFP M132 NW	CF218A	DSI	CHINAMATE	UND	22	R\$ 52,00	R\$ 1.144,00
4	Toner para impressora Samsung SCX - 5835 NX	MLTD208L	DSI	CHINAMATE	UND	50	R\$ 56,00	R\$ 2.800,00
5	Toner para impressora Brother HL 1617NW	TN1060	DSI	CHINAMATE	UND	70	R\$ 33,00	R\$ 2.310,00
6	Tonner da HP LASER JET PRO MFP M 125 A	CF283A	DSI	CHINAMATE	UND	40	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00



7	Tonner - kyocera m20 35 dm	TK1147	DSI	CHINAMATE	UND	30	R\$ 53,00	R\$ 1.590,00
8	Tonner 105 a para impressora HP LASER MFP 135 A	W1105A	DSI	CHINAMATE	UND	20	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
9	Conjunto de toner para impressora Kyocera Tk-5232 M5521	TK5232BK / TK5232C / TK5232M / TK5232Y	DSI	CHINAMATE	UND	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
10	Tonner BQ435/436/285/278	CB435A / CB436A / CE285A / CE278A	DSI	CHINAMATE	UND	4	R\$ 33,00	R\$ 132,00
11	Tonner - oki MODELO ES4172 LP	45807129	DSI	CHINAMATE	UND	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
12	Recarga de cartucho HP - GT 52 BLACK INK BOTTLE 100ml-	M0H57A	DSI	CHINAMATE	UND	25	R\$ 24,02	R\$ 600,50
13	Recarga de toner HP P740 A	CF226A	DSI	CHINAMATE	UND	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
14	Recarga de toner cb 435ª Para impressora HP Lasejet P1005, P1006, P1505, P1505N, M1120, M1522.	CB435A	DSI	CHINAMATE	UND	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
15	Recarga de toner hp 12ª- Para HP Laserjet 1010 1015 1018 1020 1022	Q2612A	DSI	CHINAMATE	UND	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
16	Recarga de toner hp 36ª Para HP Laserjet M-1120MFP M1120 M-1120, M-1522MFP M1522 M-1522.	CB436A	DSI	CHINAMATE	UND	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
17	Recarga de toner hp 83ª Para HP Laserjet M127FN, M127FW M-127, M-125 M125A M-125ª, M-201, M201DW M-201DW, M-225 M225DW M-225DW, M-226, M-202.	CF283A	DSI	CHINAMATE	UND	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
18	Recarga de toner hp 85ª Para HP LaserJet Pro P1102, HP LaserJet Pro P1102w, HP LaserJet Pro M1132, HP LaserJet Pro M1212, HP LaserJet Pro M1214, HP LaserJet Pro M1217, M1132 MFP	CE285A	DSI	CHINAMATE	UND	32	R\$ 33,00	R\$ 1.056,00
19	Recarga de toner mlt-d 101s Para Samsung ML2165 2162 2168 SCX3405 3400 SF-760P.	MLTD101S	DSI	CHINAMATE	UND	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
20	Recarga de toner Samsung 104 Para Samsung ML1665, ML1660, ML1860, SCX3200, SCX3217	MLTD104S	DSI	CHINAMATE	UND	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00



21	Recarga de Toner Samsung D204 para: M3325, M3325ND, M3375, M3375FD, M3825, M3825DW, M3825ND, M3825D, M3875, M3875FW, M3875FD, M3875W, M4025, M4025ND, M4075, M4075FW, M4075W, M4075ND, D204L, 204L, MLTD204L.	MLTD204L	DSI	CHINAMATE	UND	20	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
22	Recarga de toner Brother tn 420 Para DCP-7060D DCP7060D DCP 7060D, DCP-7065DN DCP7065DN DCP 7065DN, MFC-7240 MFC7240 MFC 7240. MFC-7360N; MFC 7365DN; MFC 7460DN; MFC 7860DW	TN420	DSI	CHINAMATE	UND	20	R\$ 34,00	R\$ 680,00
23	Recarga de tonner Brother DCP 5502 dn tn 420 Para DCP- 7060D DCP7060D DCP 7060D, DCP-7065DN DCP7065DN DCP 7065DN, MFC-7240 MFC7240 MFC 7240. MFC-7360N; MFC 7365DN; MFC 7460DN; MFC 7860DW	TN3472	DSI	CHINAMATE	UND	40	R\$ 52,00	R\$ 2.080,00
24	Recarga de tonner OKI ES4172 LP tn 420 Para DCP-7060D DCP7060D DCP 7060D, DCP-7065DN DCP7065DN DCP 7065DN, MFC-7240 MFC7240 MFC 7240. MFC-7360N; MFC 7365DN; MFC 7460DN; MFC 7860DW	45807129	DSI	CHINAMATE	UND	25	R\$ 57,50	R\$ 1.437,50
VALOR TOTAL DO GRUPO 01								R\$ 41.500,00
GRUPO 02								
Item	Descrição	Modelo	Marca	Fabricante	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
25	Cartucho para impressora HP Deskjet Plus 6476 preto	3YM79A	DSI	MICROJET	UND	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
26	Cartucho para impressora Tinta HP Deskjet Plus 6476 colorido	3YM78A	DSI	MICROJET	UND	50	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
27	Conjunto de tinta para Epson L3165	T544120 / 220 / 320 / 420	DSI	MICROJET	UND	15	R\$ 51,00	R\$ 765,00



28	Kit - tinta (664) azul, preta, amarelo, rosa - impressora EPSON L375	T664120 / 220 / 320 / 420	DSI	MICROJET	UND	24	R\$ 51,99	R\$ 1.247,76
29	Kit - tinta (504/544) azul, preta, amarelo, rosa - impressora EPSON L4150	T504120 / 220 / 320 / 420	DSI	MICROJET	UND	34	R\$ 51,99	R\$ 1.767,66
30	Kit. Tinta azul, preta, amarelo, rosa - impressora EPSON 3110	T544120 / 220 / 320 / 420	DSI	MICROJET	UND	30	R\$ 51,99	R\$ 1.559,70
31	Tinta cartucho - HPJ 110 A (PRODUCT Nº CH 340 C	CC643W	DSI	MICROJET	UND	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
32	Tinta da x-full, HP INK TANK WIRELESS	TINTA	DSI	MICROJET	UND	10	R\$ 62,60	R\$ 626,00
33	Refil CMYK 544 (4 cores, Ciano, Magenta, Yellow e Black) Para impressora Epson L3150 e L3250	T544120 / 220 / 320 / 420	DSI	MICROJET	UND	96	R\$ 50,99	R\$ 4.895,04
34	Refil de tinta ecosys M2035 dn/L Epson L3150, HP laserjet P02	TK1147	DSI	MICROJET	UND	96	R\$ 48,01	R\$ 4.608,96
35	Refil Epson L3250 (4 cores, Ciano, Magenta, Yellow e Black) para impressora Epson L3250.	T544120 / 220 / 320 / 420	DSI	MICROJET	UND	288	R\$ 59,01	R\$ 16.994,88
36	Refil HP Ink Tank 416 (Refil CMYK 544 (4 cores, Ciano, Magenta, Yellow e Black).	M0H54A / M0H55A / M0H56A / M0H57A	DSI	MICROJET	UND	300	R\$ 59,85	R\$ 17.955,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 02								R\$ 58.200,00
VALOR TOTAL (SOMA TOTAL DOS GRUPOS) = R\$ 99.700,00 (noventa e nove reais e setecentos reais)								

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEPLAN** da Prefeitura Municipal de Alcântara-MA.

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, **NÃO É PERMITIDA** a adesão de órgãos não participantes:

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento

contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado;
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.1.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

1. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alcântara /MA, 08 de julho de 2024.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
ÓRGÃO GERENCIADOR

Vanessa Correa da Rocha

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA
BENEFICIÁRIO

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 244cbf6f551d5f6323eeb26974cbc494

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Concorrência** nº **01/2024**, Processo Administrativo nº **22/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no serviço de reforma, ampliação e manutenção de escolas municipais de Alcântara- MA.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
ATRIO CONSTRUCOES LTDA - 05.564.793/0001-95 wsconsultoria.licit@gmail.com - (98) 8889-4323	6.132.492,00	5.985.105,61	147.386,39 Proveito (2,40%)
Totais	6.132.492,00	5.985.105,61	147.386,39 Proveito (2,40%)

Detalhes

Neidilene Pereira de Castro na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: ATRIO CONSTRUCOES LTDA - CPF/CNPJ: 05.564.793/0001-95				
Lote 1			Data/Hora da Homologação - 09/07/2024 09:25:13	
Registro de preços para contratação de empresa especializada no serviço de reforma, ampliação e manutenção de escolas municipais de Alcântara- MA.				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Serviço de reforma, ampliação e manutenção de escolas municipais de Alcântara- MA	1,00	Und	5.985.105,61	5.985.105,61

Alcântara, 09 de Julho de 2024.

Autoridade Competente: Neidilene Pereira de Castro

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: d461aa7c1b2d71f44a4e475c271c4107

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023013003

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023013003

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230130 referente ao Pregão Eletrônico PE nº 012/2022 - SRP. O Município de Arame - MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos, CNPJ-MF, nº 12.542.767/0001-21, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO CARLOS MOREIRA LIMA - Secretário Municipal de Cultura e Promoção de Eventos, portador do CPF Nº ***.***.843-**, residente na Rua 21 de Abril, nº 27, Centro, CEP: 65.945-000, Arame - MA doravante denominado(a) CONTRATANTE, e F EVANGELISTA COSTA, CNPJ: 42.318.702/0001-68, com sede na Rodovia MA 008, nº 15859 — Casa Ponto Comercial Centro, Arame- MA, CEP 65945-000, doravante denominado (a) CONTRATADA representado pelo Sr. FRANCIEL EVANGELISTA COSTA, C.P.F. nº ***.***.583-**, residente e domiciliado

na Avenida Guarim, s/n, Centro, Arame- MA, CEP 65945-000, Referência: Processo Nº 00000019/2022, Pregão Eletrônico nº PE 012/2022 - SRP; **ESPÉCIE:** Contratação de empresa(as)especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos, estruturas e materiais para a realização de eventos culturais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos do Município de Arame - MA. **OBJETO:** Aditivo de Acréscimo de Quantidade, no valor de R\$ 51.353,16 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), passando a ter o valor de R\$ 446.367,52 (quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) nos termos do art. 65, § I, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 01.07.2024. **SIGNATÁRIOS:** ANTONIO CARLOS MOREIRA LIMA - Secretário Municipal de Cultura e Promoção de Eventos - pela Contratante e o Sr. FRANCIEL EVANGELISTA COSTA, CPF: ***.***583-**. Representante pela Contratada.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: fc435f40658168fb95c119d092f4b74d

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

A Prefeitura Municipal de Axixá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de insumos e equipamentos odontológicos para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde do Município de Axixá-MA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, com data de abertura agendada para 23 de julho de 2024 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.axixa.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, <https://www.licitanet.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Axixa-MA, em 10 de julho de 2024. Thiago Martins Santos, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 0cab5dfabe38b9d919bed8fa0b571b8a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

AVISO DE ERRATA - CE 002/2024 - SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DA RUA SANTA TEREZINHA

AVISO DE ERRATA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

NA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DA RUA SANTA TEREZINHA COM RECAPEAMENTO EM PISO INTERTRAVADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA - MA, DO TIPO "MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO "GLOBAL" QUE REGER-SE-Á? PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES **PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NA EDIÇÃO SÃO LUÍS, SEXTA * 05 DE JULHO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3386 ISSN 2763-860X, PÁGINA 7**

ONDE SE LÊ: DATA: 19 de julho de 2024 às 09h:00min
LEIA-SE: DATA: **25 de julho de 2024 às 09h:00min**, no horário de Brasília, na plataforma de compras da Prefeitura, <https://www.licitabacurituba.com.br>. O Edital e seus anexos estão a? disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação de 2a a 6a feira das 08h00min às 12h00min, a Rua Benjamin Constant, s/n - Centro, Bacurituba - MA, no Portal de Compras: <https://www.licitabacurituba.com.br>, ou no Portal do Município no endereço eletrônico <https://transparencia.bacurituba.ma.gov.br>, Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente ou por e-mail, no endereço eletrônico: cplbacurituba@gmail.com

Bacurituba - MA, 09 de julho de 2024.
Talyta Garreto dos Santos
Agente de Contratação

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: 798142a32c2bd07263f55a32beb95424

AVISO DE ERRATA - CE 003/2024 - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO POVOADO CHAPADA DOS BARROS

AVISO DE ERRATA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

NA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO POVOADO CHAPADA DOS BARROS, NO MUNICÍPIO DE BACURITUBA - MA, DO TIPO "MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO "GLOBAL" QUE REGER-SE-Á? PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES **PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NA EDIÇÃO SÃO LUÍS, SEXTA * 05 DE JULHO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3386 ISSN 2763-860X, PÁGINA 7-8**

ONDE SE LÊ: DATA: 19 de julho de 2024 às 15h:00min
LEIA-SE: DATA: **25 de julho de 2024 às 15h:00min**, no horário de Brasília, na plataforma de compras da Prefeitura, <https://www.licitabacurituba.com.br>. O Edital e seus anexos estão a? disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação de 2a a 6a feira das 08h00min às 12h00min, a Rua Benjamin Constant, s/n - Centro, Bacurituba - MA, no Portal de Compras: <https://www.licitabacurituba.com.br>, ou no Portal do Município no endereço eletrônico <https://transparencia.bacurituba.ma.gov.br>, Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente ou por e-mail, no endereço eletrônico: cplbacurituba@gmail.com

Bacurituba - MA, 09 de julho de 2024.
Talyta Garreto dos Santos
Agente de Contratação

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: ff9da3f8f769acb67dea69164ddc791f

AVISO DE ERRATA - PE 017/2024 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ÁGUA MINERAL PARA AS SECRETARIAS

AVISO DE ERRATA PE 017/2024

NA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024, CUJO OBJETO É O **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ÁGUA MINERAL PARA AS SECRETARIAS**, DO TIPO "MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO "POR ITEM" QUE REGER-SE-Á? PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, **PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NA EDIÇÃO SÃO LUÍS, SEXTA * 05 DE JULHO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3386 ISSN 2763-860X, PÁGINA 8**

ONDE SE LÊ: DATA: 17 de julho de 2024 às 15h:00min
LEIA-SE: DATA: **23 de julho de 2024 às 15h:00min**, no horário de Brasília, na plataforma de compras da Prefeitura, <https://www.licitabacurituba.com.br>. O Edital e seus anexos estão a? disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação de 2a a 6a feira das 08h00min às 12h00min, a Rua Benjamin Constant, s/n - Centro, Bacurituba - MA, no Portal de Compras: <https://www.licitabacurituba.com.br>, ou no Portal do Município no endereço eletrônico <https://transparencia.bacurituba.ma.gov.br>, Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente ou por e-mail, no endereço eletrônico: cplbacurituba@gmail.com

BACURITUBA/MA, 09 de julho de 2024
SEBASTIÃO PRADO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: 05b93a889068dba7ff5e345ba0d84991

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECISÃO SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS CP 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23953/2023.

NATUREZA: Recurso Administrativo em Licitação

REFERÊNCIA: Concorrência Pública Nº 006/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico, drenagem superficial e profunda e sinalização viária no bairro São Félix, na Cidade de Balsas/MA.

RECORRENTE: IRCON CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 12.140.885/0001-03.

RECORRIDA: CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, CNPJ Nº 03.785.719/0001-73.

ASSUNTO: Decisão sobre RECURSO ADMINISTRATIVO.

DECISÃO SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O presente feito trata da apreciação do recurso administrativo interposto pela empresa IRCON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 12.140.885/0001-03, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, CNPJ Nº 03.785.719/0001-73 vencedora da Concorrência Pública nº 006/2023.

Assim sendo, tanto as razões de recurso como as contrarrazões propostas foram, devidamente, anexadas ao processo.

Ressalta-se que os autos do processo licitatório foram encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para análise dos aspectos jurídicos dos procedimentos adotados e dos recursos interpostos.

Por fim, vieram os autos do processo licitatório conclusos para esta Autoridade Superior para análise e decisão.

Ante o exposto, baseada nas fundamentações constantes no parecer jurídico anexo e nas legislações vigentes, decido:

1. Pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa IRCON CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 12.140.885/0001-03.
1. No mérito, DECIDO PELO **IMPROVIMENTO** DO RECURSO, conforme fundamentações apresentadas no parecer jurídico, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou a empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, CNPJ Nº 03.785.719/0001-73 vencedora do certame.
1. Que seja retornado os autos a Secretaria Permanente de Licitações e Contratos e dado prosseguimento aos atos administrativos.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Balsas (MA), 09 de julho de 2024.

CAMILA FERREIRA COSTA
AUTORIDADE SUPERIOR
Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e65e73692d9f7845dd3f71f685702b8e

PORTARIA Nº 503/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 503/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor(a), **JAIRO RIBEIRO SOUSA, MATRÍCULA 3881**, como Fiscal da **Secretaria Municipal De Saúde** - contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, **Contrato nº 553/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 74/2023**, com a Contratada **E S**

FERNANDES PAPELARIA - EPP, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 09 de julho de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 294813c7cef71911bbd15351d408f86c

PORTARIA Nº 507/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 507/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor(a), **GRACIVANIA SOUZA DA GRAÇA SILVA - MAT. Nº 2984-1**, como Fiscal da **Secretaria Municipal De Finanças, Planejamento E Gestão Tributária** - contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, **Contrato nº 557/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 74/2023**, com a Contratada **E S FERNANDES PAPELARIA - EPP**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 09 de julho de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CAMILA FERREIRA COSTA
CONTRATANTE

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: cb47562e50097bf8a9d48887729661c9*

PORTARIA Nº 514/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 514/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor (a), JOAQUIM ROQUE ALVES FEITOSA, MAT: 2388, como fiscal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, é a aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as secretarias do município de Balsas - MA, constantes neste instrumento, CONTRATO nº 564/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024, firmado com a empresa IMPÉRIO COMÉRCIO LTDA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerado assim a partir de 08 de julho de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELAINE COSTA PIRES

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 122d21828d1c0148e9a2a4e234e72ccb*

PORTARIA Nº 515/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 515/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor (a), JOAQUIM ROQUE ALVES FEITOSA, MAT: 2388, como fiscal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, é a aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as secretarias do município de Balsas - MA, constantes neste instrumento, CONTRATO nº 565/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024, firmado com a empresa IMPÉRIO COMÉRCIO LTDA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerado assim a partir de 08 de julho de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELAINE COSTA PIRES

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e33bb5224ac6a737e3346e06c317f01b*

PORTARIA Nº 516/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 516/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Art. 1º - DESIGNAR** a servidor (a), JOAQUIM ROQUE ALVES FEITOSA, MAT: 2388, como fiscal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, é a aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as secretarias do município de Balsas - MA, constantes neste instrumento, CONTRATO nº 566/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024, firmado com a empresa IMPÉRIO COMÉRCIO LTDA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerado assim a partir de 08 de julho de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELAINE COSTA PIRES

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 15bfe0e1facd75ed30fddcf3c10ecaa2*

PORTARIA Nº 535/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 535/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **JOAQUIM ROQUE A. FEITOSA**, Matrícula **2388**, como Fiscal de serviços da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de avaliação de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de laudos técnicos das vistorias imobiliárias, neste município de Balsas - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, **Contrato nº 364/2023**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**, com a contratada **E. O. BARBOSA GONCALVES LTDA**, em substituição do(a) servidor (a), **JOSE CÁSSIO ALVES LIMA - MAT 7827-2**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de **20 de junho de 2024**.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELAINE COSTA PIRES

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 03f9f72f1c41c97c1099315290fbbf5c*

RESENHA DO CONTRATO Nº 553/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 553/2024 - SESAU, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023**. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SESAU** e a empresa **E. S. FERNANDES PAPELARIA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 41.385.550/0001-53**. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 42.841,74 (quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2-047 3.3.90.30.00.00 10.301.1013.2-056 3.3.90.30.00.00 10.301.1009.2-054 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-045 3.3.90.30.00.00 10.301.0074.2-051 3.3.90.30.00.00 10.305.1010.2-057 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-043 3.3.90.30.00.00 10.301.0209.2-053 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-046 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-040 3.3.90.30.00.00 10.122.0071.2-038 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-039 3.3.90.30.00.00. **FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2024. **ASSINATURAS:** ÉRINA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (CONTATANTE) ENIO SOUSA FERNANDES (CONTRATADA).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7627f2f02d0dc182c8dc4b90bddfd67d*

RESENHA DO CONTRATO Nº 557/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 557/2024 - SEFIN, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023**. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** e a empresa **E. S. FERNANDES PAPELARIA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 41.385.550/0001-53**. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e

terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.345,07 (vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.2-014 3.3.90.30.00.00 04.122.0041.2-012 3.3.90.30.00.00 04.122.0021.2-008 3.3.90.30.00.00 15.452.0005.2-082 3.3.90.30.00.00 20.605.0139.2-086 3.3.90.30.00.00. **FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2024. **ASSINATURAS:** CAMILA FERREIRA COSTA (CONTATANTE) ENIO SOUSA FERNANDES (CONTRATADA).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3354d8c50e54c0a46c83783db3312176*

RESENHA DO CONTRATO Nº 564/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 564/2024 - SEMED, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024**. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **IMPÉRIO COMÉRCIO LTDA, CNPJ 50.899.054/0001-09**. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as secretarias do município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.932,48 (dez mil e novecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.365.0815.2-073 4.4.90.52.00.00. **FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (CONTATANTE) THALES PIRES FERREIRA (CONTRATADA).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c54bb6fa5130e2eb7346b43e46ae14eb*

RESENHA DO CONTRATO Nº 565/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 565/2024 - SEMED, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024**. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **IMPÉRIO COMÉRCIO LTDA, CNPJ 50.899.054/0001-09**. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as secretarias do município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.644,16 (três mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0811.2-063 4.4.90.52.00.00. **FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (CONTATANTE) THALES PIRES FERREIRA (CONTRATADA).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ca4701b2a9ee7c360eb21bf14186fd92*

RESENHA DO CONTRATO Nº 566/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 566/2024 - SEMED, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024**. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **IMPÉRIO COMÉRCIO LTDA, CNPJ 50.899.054/0001-09**. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender

as secretarias do município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.754,56 (doze mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0081.2-058 4.4.90.52.00.00 12.361.0811.2-063 4.4.90.52.00.00 12.365.0086.2-065 4.4.90.52.00.00 12.365.0086.2-066 4.4.90.52.00.00 12.366.0451.2-067 4.4.90.52.00.00 12.365.0086.2-066 4.4.90.52.00.00 12.361.0811.2-078 4.4.90.52.00.00. **FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (CONTATANTE) THALES PIRES FERREIRA (CONTRATADA).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5e4a98437017c1faedd24194b2bff2c7

RESULTADO DE JULGAMENTO CP 06/2023

EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS.

RESULTADO DE JULGAMENTO. CONCORRENCIA PUBLICA Nº 06/2023. A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento da Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico, drenagem superficial e profunda, e sinalização viária no bairro São Félix, na Cidade de Balsas/MA. Empresa Classificada: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, CNPJ Nº 03.785.719/0001-73, com Valor Global de R\$ 14.006.513,48 (quatorze milhões seis mil quinhentos e treze reais e quarenta e oito centavos). Balsas - MA, 09 de julho de 2024. Diogo Rossi Lima Nogueira - Presidente da CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e2cacb1197f16bbb4d4b8256adb95229

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CP 06/2023

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA DE BALSAS

Após analisar a Licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº 06/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico, drenagem superficial e profunda, e sinalização viária no bairro São Félix, na Cidade de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, o Presidente no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima à empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, CNPJ Nº 03.785.719/0001-73, por ter apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL, de R\$ 14.006.513,48 (quatorze milhões seis mil quinhentos e treze reais e quarenta e oito centavos), segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório. Balsas - MA, 09 de julho de 2024. Diogo Rossi Lima Nogueira - Presidente da CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 36a96592741b8c1814c2a534ae6ceb20

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CP 06/2023

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. A Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições do seu

cargo, com base no termo de adjudicação da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 06/2023, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, R E S O L V E: HOMOLOGAR o objeto do presente processo licitatório à empresa: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.785.719/0001-73, sediada na TV. Prudêncio Alves Feitosa, nº 93, Centro, Gonçalves Dias - MA, CEP. 65.775-000, com proposta apresentada no Valor Global: R\$ 14.006.513,48 (quatorze milhões seis mil quinhentos e treze reais e quarenta e oito centavos). OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico, drenagem superficial e profunda, e sinalização viária no bairro São Félix, na Cidade de Balsas/MA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE JULHO DE 2024. CAMILA FERREIRA COSTA - Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 9e8bd83deeeceae8db5bc5c147acb52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO PUBLICADO NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024

AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO PUBLICADO NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3374 ISSN 2763-860X. AVISO DE LICITAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 A Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Chamamento/Credenciamento, objetivando Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para composição da merenda escolar do Município de Uruçui-MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência. A sessão será realizada sob regida nos termos Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. **ABERTURA: 18 de julho de 2024 às 10h30min (dez horas e trinta minutos)**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, onde serão recebidas e abertas a Documentação e Proposta. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço [www. https://www.beneditoleite.ma.gov.br/](https://www.beneditoleite.ma.gov.br/), ou ainda pelo endereço Portal Bolsa Nacional de Compras e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Benedito Leite - MA, 13 de junho de 2024. Frankjames Rodrigues Lustosa. Agente de Contratação/Pregoeiro. Onde ler-se: "Uruçui". Leia-se: "Benedito leite".

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: c425b42dc098374b66166e2ded0122db

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO PE SRP Nº 057/2024

EXTRATO DE CONTRATO PE SRP Nº 057/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, CNPJ nº 06.116.743/0001-08. CONTRATADA: R LIGHT LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 35.934.476/0001-84. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de contratação de atrações artísticas, disponibilização de recursos humanos e execução de show pirotécnico para realização de eventos em comemoração aos 154 anos do Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$302.937,00(trezentos e dois mil, novecentos e trinta e sete reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 01/07/2024 à 31/12/2024. DATA DE

ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo- MA, 09 de julho de 2024. FLÁVIO DE SOUSA CHAVES - Secretário Municipal de Cultura e

Comunicação Social.

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: d0845427a6e6eb509288e3310411fc70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2024

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2024

Após análise da documentação apresentada ao presente pregão, Homologo a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

Empresa: PRIME SERVIÇO SE CONSTRUÇÕES LIMITADA, CNPJ nº 48.006.596/0001-63

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	PREÇO Unitário	TOTAL
1	contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção de pontes em madeira	serviço	R\$ 1.287.689,06	R\$ 1.287.689,06

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 1.287.689,06
Buriti/MA, 09 de Julho de 2024.

Ana Cristina Araujo Cardoso
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 6f92785134438be76bbec55657d2b9fa

LEI Nº 740/2024 - REGULAMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO SALARIAL PARA O CARGO DE VETERINÁRIO

LEI Nº 740/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024.

Institui a Regulamentação e Atualização Salarial para o cargo de Veterinário do Município de Buriti-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de BURITI/MA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO o Edital 01/2012 tendo como base a Lei 594/2011, de 03/06/2011.

CONSIDERANDO a omissão da disposição do Cargo de Provimento Efetivo de Veterinário do Município de Buriti/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentação e Atualização Salarial da Estrutura do Município;

José Arnaldo Araújo Cardoso, Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. XX da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Regulamentado o Cargo de Veterinário, em conformidade aos Decretos Municipais n.º 01/2012, e da Lei nº 594/2011 de 03 de junho de 2011 do Município de Buriti/MA.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir do mês de janeiro de 2025, reajuste salarial a(o) servidor(a) que exercem a função/cargo de Médica Veterinária dispondo os rendimentos de acordo com o Anexo I.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 01 de Julho de 2024.

JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO
Prefeito Municipal

ANEXO I

VENCIMENTOS E VAGAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Veterinário	40 horas/semanal	1	R\$ 4.506,00

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Fundamentação Legal: Art. nº 75, Inciso I da Lei 14.133/2021

O Município de Buriti, Estado do Maranhão, **torna público**, para conhecimento dos interessados, a realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 15 de julho de 2024.

Horário da Fase de Lances: 08h:00min às 14h:00min.

Link: www.portaldecomprasburiti.com.br.

Critério de Julgamento: Menor preço Global.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para Manutenção corretiva do Cine Municipal.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As informações, dúvidas, esclarecimentos e instruções necessárias para a participação na presente Dispensa de Licitação, estão disponibilizadas, na íntegra, nos endereços eletrônicos: Portal de Compras Buriti; Portal Nacional de Contratação Pública - PNCP, onde poderão ser consultados gratuitamente e também solicitados pelo endereço e-mail cplburiti21@gmail.com. No horário das 8h (oito horas) às 12h (doze horas), situado Praça Felinto Farias, S/N, Centro, Buriti - Ma. Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Buriti/MA, 09 de julho de 2024.

José Ribamar Simões Neto

Agente de Contratação

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: dc109c608e06f01e7de5d5cd57537d42

AVISO DE ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2024

AVISO DE ERRATA

Na Publicação do extrato de contrato nº 115/2024 do Pregão Eletrônico Nº 011/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, no dia 3 de junho de 2024, Ano XVIII, nº 3362, pag. 6:

Onde se lê: ELEMENTO/DESPEZA: 33.90.30.00 - Material de Consumo.

Leia-se: ELEMENTO DESPEZA: 33.90.39.00 - OUTRSO SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Buriti, 09 de julho de 2024. Publique - se

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 79f2daa17bbee9054f838455ac4c2c17

PORTARIA N.º 398/2024 - GP/BURITI

PORTARIA N.º 398/2024 - GP/BURITI

Instaura Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nomeia Comissão Processante e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA**, pelos poderes e atribuições conferidos pelos arts. 155 e 158, I, VI e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão e pelos arts. 133, I, e 137, *caput* e §1º c/c art. 130, I, VI e X c/c art. 124, III e VII, e arts. 138, *caput* e § único, e 139, todos da Lei Municipal n.º 409/1991, o Regime dos Funcionários Públicos do Município de Buriti,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor de **GISLENO DA SILVA**, Professor (a) de 1ª a 4ª Série - Nível II - D, mat. n.º 809-1 (Decreto n.º 121/2007-GP, de 11 de outubro de 2007), com fins à apuração da notícia de que tenha incorrido em conduta proibida, nos termos do art. 124, III e VII, da Lei Municipal n.º 409/1991, e punível com pena de demissão, nos termos do

art. 130, I, VI e X, da Lei Municipal n.º 409/1991, a saber, valer-se do cargo de Diretor Escolar da Unidade Integrada 1º de Maio para, em 23 de maio de 2024, durante evento escolar promovido e utilizando-se de material e estrutura institucional, lograr proveito para terceiro identificado como "André Gaúcho".

Art. 2º - DESIGNAR Presidente, Secretário (a) e Membro da Comissão Processante deste Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), dentre os servidores públicos civis estáveis do Município de Buriti - MA, nos termos do art. 138, *caput* e § único, da Lei Municipal n.º 409/1991, a quem confere atribuições para a condução e o saneamento deste Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a indicação do (a) servidor (a) processado (a) e a emissão de relatório optativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Designar **FRANCISCO LUIS DAS CHAGAS ROCHA**, matrícula n.º 732-1, **Professor**, lotado (a) na **Secretaria de Educação**, como **Presidente**;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Designar **LAURIEL DE FREITAS FREIRE**, matrícula n.º 833-1, **Professor**, lotado (a) na **Secretaria de Educação**, como **Secretário**(o) desta Comissão Processante (CPAD);

PARÁGRAFO TERCEIRO. Designar **IZAEL VIEIRA DE VASCONCELOS**, matrícula n.º 100-1, **AOSD**, lotado (a) na **Secretaria de saúde**, como Membro desta comissão Processante (CPAD).

Art. 3º - DETERMINAR que esta Comissão Processante (CPAD) exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, devendo assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública.

Art. 4º - DETERMINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos do art. 143 da Lei Municipal n.º 409/1991.

Art. 5º - DETERMINAR que a Procuradoria-Geral do Município ofereça suporte técnico-jurídico à Comissão Processante (CPAD) designada.

Art. 6º - Esta portaria vigorará a partir desta data.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Buriti - MA, 05 de junho de 2024.

JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO

Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria de nº 398/2024 foi publicada e afixada nos locais de costume na sede da Prefeitura Municipal de Buriti - MA. Buriti - MA, 05 de junho de 2024.

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: f4b997e0e36f64438e047f24559efcac

TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 740/2024.

TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 740/2024.

O MUNICÍPIO DE BURITI/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, O **Senhor Jose Arnaldo Araujo Cardoso**, no uso de suas atribuições legais, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o **projeto de Lei nº. 21/2024**, que será promulgado como **Lei Municipal nº 740/2024**, na forma prevista no artigo 55, da lei Orgânica Municipal, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária, não ocorrendo veto pelo Executivo.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a **Lei nº 740/2024** (em apenso), que **institui a Regulamentação e Atualização Salarial para o cargo de Veterinário do Município de Buriti-MA, e dá outras providências.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA, 01 de Julho de 2024.

José Arnaldo Araujo Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO JÁDSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 2faae107be3b8564065ab226bfd80cd1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADM Nº 013/2024 - SEMAD. PROCESSO ADM Nº 019/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024 - SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO e a empresa **C P MONTEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.099.132/0001-18, localizada na Av. JK, 572 LETRA-A, CEP: 65.299-000, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** o acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº **013/2024 - SEMAD**, que tem por objeto a "aquisição de materiais, EPI'S e insumos de interesse da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente". **VALOR GLOBAL:** Fica acrescido o valor de **R\$ 24.093,52 (VINTE E QUATRO MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, correspondendo ao percentual de 24,77% (vinte e quatro inteiros e setenta e sete décimos de percentual), ao Contrato Administrativo nº **013/2024 - SEMAD**, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, que passa a ter o valor global de **R\$ 121.360,14 (CENTO E VINTE UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - 02 PODER EXECUTIVO, 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO - 02 03 SEC. MUN. ADMIN.**

COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO 00, 04 Administração, 04 122 Administração Geral, 12204 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.0-001 001. SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pela Contratante, e **CYNTHIA PINHEIRO MONTEIRO**, brasileira, portador do CPF sob nº 010.186.722-06, e do RG nº 064603092018-8, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 01 de julho de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 70a45f1da0f7ebbc2bbdbe8e7df9ca79

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADM Nº 035/2024 - SEMUS. PROCESSO ADM Nº 019/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024 - SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa **C P MONTEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.099.132/0001-18, localizada na Av. JK, 572 LETRA- A, CEP: 65.299-000, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº **035/2024 - SEMUS**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de de materiais, EPI'S e INSUMOS de interesse da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. **VALOR GLOBAL:** Fica acrescido o valor de **R\$ 110.914,53 (CENTO E DEZ MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, correspondendo ao percentual de 24,72% (vinte e quatro inteiros e setenta e dois décimos de percentual), ao Contrato Administrativo nº **035/2024 - SEMUS**, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, que passa a ter o valor global de **R\$ 559.579,11 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02 PODER EXECUTIVO - 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 00 10 Saúde - 10 301 Atenção Básica - 10 0090 301 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE - 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1002-300 009 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.602.0.0.1.602.-300 004 - 10 1100 301 COMBATE AO COVID-19 - 10 301 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.602.0.0.1.602.-300 00410 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial - 10 0090 302 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE - 10 302 0090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.0.0.1.600.-300 001 10 302 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.631.0.0.1.631.0-300 008 - 10 302 0090 2081 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - MAC - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.0.0.1.600.-300 007 - 10 305 Vigilância Epidemiológica - 10 0429 305 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - 10 305 0429 2036 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.0.0.1.600.-300 002 **SIGNATÁRIOS: JOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 941.181.911-72, e do RG nº 2179101 SSP DF, pela Contratante, e **CYNTHIA PINHEIRO MONTEIRO**, brasileira, portador do CPF sob nº 010.186.722-06, e do RG nº 064603092018-8, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 01 de julho de 2024.**



Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 4f4f09f4a5c686f5cd4fac3908c4f3f4

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO ADM Nº 074/2024 - SEMAS. PROCESSO ADM Nº
019/2023.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024 - SEMAS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa **C P MONTEIRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.099.132/0001-18, localizada na Av. JK, 572 LETRA- A, CEP: 65.299-000, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº **074/2024 - SEMAS**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais, EPI'S e insumos de interesse da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. **VALOR GLOBAL:** Fica acrescido o valor de **R\$ 17.093,74 (DEZESSETE MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, correspondendo ao percentual de 24,69% (vinte e quatro inteiros e sessenta e nove décimos de percentual), ao Contrato Administrativo nº **074/2024 - SEMAS**, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, que passa a ter o valor global de **R\$ 86.326,34 (OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 02 PODER EXECUTIVO, 02 20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 02 20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 00 - 08 Assistência Social - 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente - 08 0053 243 ATENÇÃO A CRIANÇA - 08 243 0053 2015 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.660.0.0.1.660.-500 001 - 08 244 Assistência Comunitária - 08 0050 244 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0050 2014 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.0-001 001 - 08 244 0050 2026 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONVIVÊNCIA E - FORTALECIMENTO DD VINCULOS - SCFV - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.660.0.0.1.660.-500 001 - 08 244 0050 2027 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO VARIÁVEL - PBVIII - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.660.0.0.1.660.-500 001 - 08 244 0050 2028 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS, 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.660.0.0.1.660.-500 001 08 244 0050 2029 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO - PBF, 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.660.0.0.1.660.-500 001, 08 244 0050 2043 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS, 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.660.0.0.1.660.-500 001, 08 244 0050 2085 0000 MANUT. FUNC. DO IGD-PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL, 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.660.0.0.1.660.-500 001, 08 1100 244 COMBATE AO COVID-19 - 08 244 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.660.0.0.1.660.-500 001. **SIGNATÁRIOS: MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANÇA**, brasileira, portadora do CPF sob n.º 140.047.008-09, e do RG n.º 0510026120144 SSP MA, pela Contratante, e **CYNTHIA PINHEIRO MONTEIRO**, brasileira, portador do CPF sob n.º 010.186.722-06, e do RG n.º 064603092018-8, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 01 de julho de 2024.**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: cbda09b621318d2b47cd7896b36d24a7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
051/2022-SEMED**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
051/2022-SEMED**

Ref. Contrato nº 051/2022-SEMED. Processo Administrativo nº 2024.0625.003/2024-SEMED. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provedor de acesso à Internet banda larga, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. **CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Dom Pedro/MA. **CONTRATADA: Patrícia Valerie Santos Louis - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.541.321/0001-08. Data das assinaturas: 04 de julho de 2024. Assinaturas: **Francisco Guthyerres Lemos Sampaio** - Secretário Municipal de Educação, **Patrícia Valerie Santos Louis**, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: eb83bac336317167dad86f60f2f8389e

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATATO Nº
01.17.0204.001/2021 - SEMED**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATATO Nº
01.17.0204.001/2021 - SEMED**

Ref. Contrato nº 01.17.0204.001/2021. Processo Administrativo nº 2024.0620.001/2024-SEMED. Objeto: Contrato de empresa para prestação de serviços de licenciamento e locação de software de gestão escolar com implantação, conversão, treinamento presencial e remoto, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online especializada no fornecimento de Plataforma Cognitiva de Gestão do Conhecimento e Sistema de Registro Escolar, com modulo de aula não presencial, com disponibilidade de aplicativos e serviços de implantação e capacitação de multiplicadores para suprir as necessidades da Secretaria de Municipal de Educação de Dom Pedro/MA. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA. **CONTRATADA: GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.506.781/0001-70. Data das assinaturas: 28 de junho de 2024. Assinaturas: Francisco Guthyerres Lemos Sampaio - Secretário Municipal de Educação, Sr. Ivo Silva Oliveira, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 05fffee731b2cda55662dec640d08fed

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
017/2022-SEMAS**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
017/2022-SEMAS**

Ref. Contrato nº 017/2022-SEMAS. Processo Administrativo nº 2024.0625.004/2024-SEMAS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provedor de acesso à Internet banda larga, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** de acordo com a sua necessidade. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. **CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09, por intermédio





da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dom Pedro/MA. CONTRATADA: **Patricia Valerie Santos Louis - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.541.321/0001-08. Data das assinaturas: 04 de julho de 2024. Assinaturas: **Leticia Santos Teixeira** - Secretária Municipal de Assistência Social, **Patricia Valerie Santos Louis**, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 3ff75cf654911e84060daa061a7a92d6

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022-SEMUS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022-SEMUS

Ref. Contrato nº 021/2022-SEMUS. Processo Administrativo nº 2024.0625.002/2024-SEMUS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provedor de acesso à Internet banda larga, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Dom Pedro/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA. CONTRATADA: **Patricia Valerie Santos Louis - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.541.321/0001-08. Data das assinaturas: 04 de julho de 2024. Assinaturas: **Andréia Vieira dos Santos Alves** - Secretária Municipal de Saúde, **Patricia Valerie Santos Louis**, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 4296f48bcd576af15f7782b14d984f2

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022-SEMAFIN

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022-SEMAFIN

Ref. Contrato nº 027/2022-SEMAFIN. Processo Administrativo nº 2024.0625.001/2024-SEMAFIN. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provedor de acesso à Internet banda larga, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro/MA. CONTRATADA: Patricia Valerie Santos Louis - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.541.321/0001-08. Data das Assinaturas: 04 de julho de 2024. Assinaturas: **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado** - Secretária Municipal de Administração e Finanças, **Patricia Valerie Santos Louis** - Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 429d0bed1ca11307eba8aaaebfa2f222

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - DP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - DP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0319.0001/2024 - SEMAFIN

A Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro/MA, abaixo assinada, acolhendo o resultado da licitação consignado em ata, e com fundamento no art. 71, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 016/2024 - DP**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças em veículos leves e pesados e máquinas pesadas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.

Empresa: R.B.N. BASTOS (CNPJ Nº 42.255.618/0001-42), com sede na Avenida Francisco Alves Andrade, BR 135, nº 1000, km 382, loja 2, Centro, CEP: 65.790-000, São Domingos do Maranhão - MA.
Valor Global: de R\$ 1.319.994,26 (hum milhão, trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos); (**Lote: 1**).

Empresa: GEOVANNE DOS S SOUSA (CNPJ Nº 22.952.843/0001-20), com sede na Rod. BR 135, KM 3085, nº 21, Vila São Jose, CEP: 65.765-00, Dom Pedro/MA.
Valor Global: de R\$ 343.920,95 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos); (**Lote: 3**).

Dom Pedro (MA), 09 de julho de 2024.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: b5836fbfb5f0c49adc7730e8f84eac7a

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - DP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - DP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0425.0001/2024 - SEMAFIN

A Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro/MA, abaixo assinada, acolhendo o resultado da licitação consignado em ata, e com fundamento no art. 71, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 020/2024 - DP**, que tem por objeto a Registro de preços para contratação de empresa especializada para confecção de Malharia para atender as necessidades das secretarias municipais de Dom Pedro/MA.

Empresa: A. W. DA SILVA SOBRINHO (CNPJ Nº 10.448.784/0001-79), com sede na Rua Humberto de Campos, nº 82, Bairro: Centro, Cep: 65765-000, Dom Pedro/MA.
Valor Global: R\$ 169.538,45 (Cento e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos); (**ITENS 2, 7, 8, 9, 14, 21, 24, 27, 28, 29 e 30**).

Empresa: L DE C BARROS LTDA (CNPJ Nº 45.394.934/0001-93), com sede na Travessa do Loureção, S/N, Bairro: Centro, Cep: 65765-000, Dom Pedro/MA.
Valor Global: R\$ 70.700,00 (Setenta mil e setecentos reais); (**ITENS: 5, 11 e 26**).

Empresa: LEILIANE LIMA DOS SANTOS (CNPJ Nº 23.087.238/0001-00), com sede na Rua Francisco Carvalho, nº 200, Bairro: Centro, Cep: 65765-000, Dom Pedro/MA.
Valor Global: R\$ 263.000,00 (Duzentos e sessenta e três mil reais); (**ITENS: 1, 3, 4, 6, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23 e 25**).



Dom Pedro (MA), 09 de julho de 2024.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: b12d70affaf8e8658ca12ea8543067ea

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº INEX003.001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº INEX003.001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120603/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024. CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Saúde, Representada pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora: Jalycya Rodrigues De Almeida. **CONTRATADA**: CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS LTDA (OFTALMOCENTRO-COHAB), inscrita no CNPJ sob o nº 01.192.155/0002-10, com sede na Av. 01, Nº 70, Quadrag, Bairro: Cohab Anil, São Luís/MA - CEP: 65.051-550. **OBJETO**: Prestação de serviços médicos oftalmológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR DO CONTRATO**: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **DATA DA ASSINATURA**: 01 de julho de 2024. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12 meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21 **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDADE/PROJETO 10.301.0024.2056 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE RECURSO 1600 Transf. Fundo a Fundo Recurso do SUS do Governo Federal Bloco de Custeio. 01 de julho de 2024. Jalycya Rodrigues De Almeida, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 5805d32688082eca7567d1ba7ecb78e3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099.1/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099.1/2024 REF.: Processo nº 2.590/2024 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **A. DE F. MOTA SUPERMERCADO LTDA**: CNPJ Nº 33.083.444/0001-97, **OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Gestão, Saúde, Educação e SAAE de Grajaú-MA **VALOR GLOBAL R\$ 595.008,85 (quinhentos e noventa e cinco mil oitenta e cinco centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 12 361 0011 2346 0000. 3.3.90.30.00. 12 361 0019 2017 0000. 3.3.90.30.00. 12 361 0008 2175 0000 3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: até 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL**: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 14/133/21 **SIGNATÁRIOS**: IZETH NASCIMENTO BARROS Secretária Municipal de Educação pela **CONTRATANTE** e ANTONIO DE FIGUEIREDO MOTA pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 25 de junho de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 5ce39c452242abb6caec9482df65b7af

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099.2/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099.2/2024 REF.: Processo nº 2.590/2024 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ - SAAE e **A. DE F. MOTA SUPERMERCADO LTDA**: CNPJ Nº 33.083.444/0001-97

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Gestão, Saúde, Educação e SAAE de Grajaú-MA. **GLOBAL R\$ 4.318,90** (quatro mil trezentos e dezoito reais e noventa centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 17.512.0025.2086.0000 3.3.90.30.00 - Outros Materiais de Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA**: até 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL**: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 14.133/21: **SIGNATÁRIOS**: ALEXANDRE JOSÉ DE ANDRADE E SILVA Diretor do SAAE pela **CONTRATANTE** e ANTONIO DE FIGUEIREDO MOTA pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 25 de junho de 2024.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: e643ec832140b1366067e680acbb4ac7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099.3/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099.3/2024/REF.: Processo nº 2.590/2024 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A. DE F. MOTA SUPERMERCADO LTDA: CNPJ Nº 33.083.444/0001-97 **OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Gestão, Saúde, Educação e SAAE de Grajaú-MA. **GLOBAL R\$ 595.008,85** (quinhentos e noventa e cinco mil oitenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 10.301.0082.2037.00003.3.90.30.00.10.301.0086.2412 .0000.3.3.90.3000.10.302.0065.2335.00003.3.90.30.00.10.302.0065.23 41.00003.3.9030.00.10.304.0085.2039.00003.3.90.30.00.10.305.0085. 2078.0000 3.3.90.30.00 - Material De Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA**: até 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL**: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 14.133/21: **SIGNATÁRIOS**: MARCELO AUGUSTO BARROS MOURÃO Secretário Municipal de Saúde pela **CONTRATANTE** e ANTONIO DE FIGUEIREDO MOTA pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 25 de junho de 2024.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 655b8db4c88603dae6fee9a720630412

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2024/REF.: Processo nº 2.590/2024 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA** E A. DE F. MOTA SUPERMERCADO LTDA: **CNPJ Nº 33.083.444/0001-97**, **OBJETO**: aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Gestão, Saúde, Educação e SAAE de Grajaú-MA. **GLOBAL R\$ 595.008,85** (quinhentos e noventa e cinco mil oitenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: FUNC. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TESOURARIA **04.122.0008.2367.0000** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA**: até 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL**: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 14.133/21 **SIGNATÁRIOS**: **MERCIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito Municipal** pela **CONTRATANTE** e ANTONIO DE FIGUEIREDO MOTA pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 25 de junho de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: f365bbfb8b2eb2d8aa191a6ce1b665a6

JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Julgamento de Proposta de preços - Tomada de Preços 008/2023 - Objeto da licitação - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIODE, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE GRAJAÚ-MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Empresa classificada/vencedora: S DE OLIVEIRA CHAVES., CNPJ n. 05.757.618/0001-14, com o menor valor R\$ 1.766.100,50 (Um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, cem reais e cinquenta centavos.) e a empresa: J A. C. SÁ EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83, CLASSIFICA: com o valor de R\$ 1.796.784,83 (Um milhão, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos) onde as duas empresas habilitadas, estão com suas propostas classificadas, conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia- Marair Borges de Araújo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Grajaú-MA, 09 de julho de 2024.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 123e2e9dee169922b3d4dc09518d7dfb

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 401-A/2023

1? TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 401-A/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR EDUCACIONAL, BEM COMO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS DO SISTEMA ANTERIOR, TREINAMENTO TÉCNICO E SUPORTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, a Sra. **GILDACI COSTA SANTOS**.

CONTRATADA: GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.506.781/0001-70, sediada na Rua Guanabara, Nº 484, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada pelo Sr. **IVO SILVA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 028218492004-1 SESP-MA e CPF Nº 971.975.132-00.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 401-A/20236, instruído no Processo Administrativo Nº 07.014/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMIERA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 401-A/2023 previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 04/05/2024 até 03/05/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 05 de Abril de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO GILDACI COSTA SANTOS Secretária Municipal de Educação e Esportes	CONTRATADA GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA Representante
TESTEMUNHAS: NOME: CPF: RG n.º:	TESTEMUNHAS: NOME: CPF: RG n.º:

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 923fbb1b711f6f34c2527e7bac8f9019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2022

2? TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELO CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS - CEBRAC LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª **GILDETE FERREIRA DE SOUSA**.

CONTRATADA: CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS - CEBRAC LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.663.605/0001-65, localizada na Rua Benedito Leite, 812 CEP: 65.903-290, Centro, Imperatriz/MA, representada pelo Sr. **MANOEL MARNE IBIAPINO GARRETO**, portador do RG 0000472850954/SSP MA e do CPF nº 852.411.483-53.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 193/2022, instruído no Processo Administrativo nº 10.004/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato nº 193/2022 previsto em sua Cláusula Quinta, fica prorrogado a contar de 09/06/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 05 de junho de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO GILDETE FERREIRA DE SOUSA Secretária Municipal de Saúde	CONTRATADA CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS - CEBRAC LTDA Representante
TESTEMUNHAS: NOME: CPF: RG n.º:	TESTEMUNHAS: NOME: CPF: RG n.º:

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ca0489dd7498b86c04677288e0377d52

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA SEM DISPUTA Nº 010/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 010/2024. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação, objetivando Contratação de empresa especializada para Construção, Recuperação, Manutenção e Reforma de

Pontes de Madeira. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail até 15 de Julho de 2024. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.itinga.ma.gov.br. Itinga do Maranhão - MA, 9 de Julho de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6095008712e785d7848df453290ebe5d

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos em geral para atender as demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Itinga do Maranhão - MA.. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico www.licitaitingama.com.br, com data de abertura agendada para 24 de Julho de 2024 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, www.licitaitingama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Itinga do Maranhão - MA, 9 de Julho de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 7c3b1c5fdc9d39d2d47f2d571af2d065

PORTARIA Nº 210/2024

PORTARIA Nº 210/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - NMRF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 80, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Manual de Planejamento, procedimento e fiscalização do programa Titula Brasil, vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 105 de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização fundiária - NMRF para a execução do programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 372/2021 firmado entre o Incra e a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, publicado no DOU de 04 de Maio de 2021, seção 03, página 82;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, tendo como integrantes os servidores públicos: **WALBERGSON ARMÍNIO DA SILVA**, escolaridade de grau superior, bacharel em administração, portador do CI/RG nº 107479299-5 SSP-MA e do CPF/MF 950.713.853-68, nomeado pelo decreto nº 023/2021 ; **PAULO ROBERTO GOMES VIEIRA**, portadora do RG nº 1439204 SSP/MA e do

CPF nº 363.535.313-20, escolaridade nível médio, Matrícula nº 6822-1; **LUCAS HENRIQUE XIMENDES FURTADO**, portador do CI/RG nº 04020694010-0 SSP/MA e do CPF/MF 606.479.033.42, escolaridade superior em engenharia civil, nomeado pela Portaria nº 035/2023; **ERONILSON ALVES DA SILVA**, portador do CI/RG nº 04895787203-3 SSP-MA e do CPF nº 572.074.533-53, nomeado pelo portaria nº 066/2022; **FILIPE OLIVEIRA DA SILVA**, portador do RG nº 034350442007-8 SSP/MA e do CPF nº 049.005.743-84, escolaridade superior licenciatura em ciências exatas, nomeado pela portaria nº 148/2021; **NATÁLIA DE SOUSA OLIVEIRA**, portadora do CI/RG nº 039479402010-9 SSP/MA e CPF/MF Nº 066.322.133-16, escolaridade de grau médio, Matrícula nº 6221-2; **ELAINE BRAGA MONTEIRO**, portadora do CI/RG nº 045799532012-7 SSP/MA e do CPF nº 614.249.753-95, escolaridade superior bacharel em administração, Matrícula nº 5754-1; **ALLAN CARLOS BARROS ALVES**, portador do CI/RG nº 000017910593-0 SSP/MA e do CPF 733.531.593-04, escolaridade superior bacharel em direito e pedagogia, nomeado pela Portaria nº 217/2021 e **THAYSA FERNANDES RAMOS**, portadora do RG nº 034368012007-3 SSP/MA e do CPF nº 602.712.163-79, escolaridade superior bacharel em direito, Matrícula nº 6822-1, decreto de nomeação nº 054/2024, Secretária

Municipal de Regularização Fundiária Urbana, este último, devendo atuar como o Coordenadora do Funcionamento do Núcleo Municipal de Regularização Fundiário, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAP, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º O referido NMRF deverá cumprir, entre outras, funções já estabelecidas na Instrução Normativa nº 105, de 29.01.2021.

Art. 3º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF funcionará na Avenida Industrial, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão/MA.

Art. 4º Fica revogado a portaria nº270/2021.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 09 de julho 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: af890b4eb9e59c7f2967135285a9572f

PORTARIA Nº 209/2024

PORTARIA Nº 209/2024

Designa os funcionários Thaysa Fernandes Ramos, Eronilson Alves da Silva e Paulo Roberto Gomes Vieira, para exercer a função de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) de Itinga do Maranhão - MA.

Lucio Flavio Araújo Oliveira, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Senhores Thaysa Fernandes Ramos CPF: 602.712.163-79, sendo o responsável supracitado detentor do Cargo

em Comissão de Secretária de Regularização Fundiária com data de nomeação em 08 de abril de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária de Itinga do Maranhão - MA, Eronilson Alves da Silva CPF: 572.074.533-53, sendo o responsável supracitado detentor do Cargo em Comissão de Coordenador(a) do setor de atendimento e Protocolo, lotado na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária MA e o servidor Paulo Roberto Gomes Vieira CPF: 363.535.313-20, sendo o responsável supracitado detentor do cargo de Auxiliar Administrativo, os mesmos exercerão a função de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) neste município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 117/2023.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 09 de julho de 2024.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: d9a1179883ec770c8653996876dc2d3f

RESULTADO FINAL DOS HABILITADOS DO EDITAL LPG ITINGA Nº 01/2024

RESULTADO FINAL DOS HABILITADOS DO EDITAL LPG ITINGA Nº 01/2024 Art. 8º (Lei complementar LPG nº 195/2022) FOMENTO DE DEMAIS ATIVIDADES CULTURAIS

I. Quatro (04) prêmios de dança e arte, ou projetos com linguagem de cultura popular, cultura de rua

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1.	CRISLANE DA SILVA SOARES R CASTRO	DANÇA	HABILITADA

II. Uma (01) premiação para um projeto de manifestações tradicionais, religiosa, literária, projetos livres

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1.	ANTONIO CARLOS SANTIAGO FREITAS	LITERATURA	HABILITADO

III. Treze (13) prêmios voltados para artistas e grupos musicais

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1.	ANDREIA COSTA SOUSA	CANTORA	HABILITADA
1.	ANDRESSA DA SILVA GOMES	CANTORA	HABILITADA
1.	CARLA JORDANIA DOS REIS SANTOS	CANTORA	HABILITADA
1.	CAUÁ GARCEIS CORDEIRO	GRUPO MUSICAL	HABILITADO
1.	LUCAS SANTOS GALVÃO	GRUPO MUSICAL	HABILITADO
1.	MATEUS QUEIROZ COUTINHO	MÚSICO	HABILITADO
1.	RAIMUNDO VIEIRA DE CARVALHO	BANDA	HABILITADO
1.	RODRIGO QUEIROZ DA SILVA	CANTOR	HABILITADO
1.	SANDRO DOS SANTOS NERES	GRUPO MUSICAL	HABILITADO
1.	TONNY JEAN MENEZES PEDRINO	BANDA	HABILITADO

1.	VICTOR ROSA DE SOUSA	CANTOR	HABILITADO
----	----------------------	--------	------------

V. Uma (1) premiação para artesãos(a) ou grupos de artesãos e artesãs.

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1.	ROSANGELA LIMA SOUSA	ARTESANATO	HABILITADA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: bf0aaf0bd8bb6dc1de5c72fda5edd8ac

RESULTADO FINAL DOS HABILITADOS DO EDITAL LPG ITINGA Nº 03/2024

RESULTADO FINAL DOS HABILITADOS DO EDITAL LPG ITINGA Nº 03/2024 PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL, ARTIGO. 6º INCISO I, (APOIO DIRETO A PROJETOS)

I. Projetos de produção de pequenos vídeos criativos (de 30 segundos, até 3 minutos)

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1.	ANDRÉ DE ALMEIDA NASCIMENTO	VIDEOS CRIATIVOS	HABILITADO
1.	ANTONIO CARLOS	VIDEOS CRIATIVOS	HABILITADO
1.	HELVIS DE SOUSA AMARAL	VIDEOS CRIATIVOS	HABILITADO
1.	RAFAEL SOUZA CARNEIRO	VIDEOS CRIATIVOS	HABILITADO
1.	RICARDO DE SOUSA AMARAL	VIDEOS CRIATIVOS	HABILITADO
1.	SAMAR DE SOUZA ALVES	VIDEOS CRIATIVOS	HABILITADO

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1.	SAMAR DE SOUZA ALVES	GRAVAÇÃO DE SHOW	HABILITADO

II - Projeto em outros formatos de produção audiovisual, DVDS musicais, espetáculos entre outros dessa categoria de 16 a 29 minutos

III - Projeto de curta metragem tipo mini documentário de 07 até 15 minutos, com conteúdo audiovisual.

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1.	ANTONIO CARLOS SANTIAGO FREITAS	MINI DOCUMENTÁRIO	HABILITADO

IV - Projeto de média metragem (acima de 30 minutos, até no máximo 70 minutos) de conteúdo audiovisual, do tipo: filmes ou documentários, finalização ou pós produção.

Nº	IDENTIFICAÇÃO	CATEGORIA	SITUAÇÃO
1.	HELIO FERREIRA AMARAL	MÉDIA METRAGEM	HABILITADO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 9a29a31f56cfb0b7f04475ed03130f79

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO 002/2024 - SRP

Processo Administrativo nº 270203/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 20/03/2024
ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO 002/2024 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA - MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270203/2024. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2024, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA**, situada na Rua Dr. Jose Falcão, Nº 150, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, foi produzida a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na pessoa do Senhor: **RODRIGO DA SILVA SANTOS**, Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominado: **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS** e a empresa: **NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, 22.348.823/0001- 45, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 416, Bairro Centro, no Município de Graça Aranha - MA, CEP: 65.785-000, através de seu representante legal o Senhor, Clailson Nascimento Barros, portador do CPF: 742.574.123-72, e da cédula de identidade nº: 453196950 SSPMA, com base na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, em face das propostas vencedoras apresentadas no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais no Município de Joselândia - MA, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA
NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, 22.348.823/0001- 45, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 416, Bairro Centro, no Município de Graça Aranha - MA, CEP: 65.785-000

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os Serviços deverão ser executados na sede do Município, conforme determinações da da Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de engenharia do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, marca e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RESUMO DO ORÇAMENTO		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 157.783,46
2	TERRAPLANAGEM	R\$ 863.760,24
3	REVESTIMENTO PRIMÁRIO	R\$ 2.897.584,57
4	OBRAS DE ARTES CORRENTES	R\$ 174.462,65
5	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	R\$ 4.800,00
		VALOR BDI TOTAL: R\$ 802.864,44
		VALOR ORÇAMENTO: R\$ 3.295.526,48
		VALOR TOTAL: R\$ 4.098.390,92

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2024 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO QUINTO. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de preceitos legais, poderão ser aplicadas sanções à Contratada, como advertência, multa e suspensão de pagamentos, com direito a recurso. (Art.156, Lei Federal 14.133/2021)

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação e Homologação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - SRP, conforme decisão da Agente de Contratação do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de JOSELÂNDIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

JOSELÂNDIA - MA, 09 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE JOSELÂNDIA - MA
RODRIGO DA SILVA SANTOS
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças
ÓRGÃO GERENCIADOR

NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
22.348.823/0001- 45
CLAILSON NASCIMENTO BARROS
CPF: 742.574.123-72 e RG: 453196950 SSPMA
SÓCIA ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:
CPF:
CPF:

ANEXO I

Orçamento Sintético

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	PESO (%)
						SEM BDI	COM BDI		
1 SERVIÇOS PRELIMINARES								R\$ 157.783,46	3,85
1.1	COM-23680890	Administração de obra	Composições Próprias	mês	6,00	R\$ 11.942,78	R\$ 14.889,06	R\$ 89.334,36	2,18
1.2	5213417	Placa indicativa de obra	SICRO NOVO	m²	12,50	R\$ 364,51	R\$ 454,43	R\$ 5.680,37	0,14
1.3	93207	Barracão da obra e depósito de canteiro de obras	SINAPI	M2	12,25	R\$ 1.055,35	R\$ 1.315,70	R\$ 16.117,32	0,39
1.4	COM-16381877	Mobilização e desmobilização de obra	Composições Próprias	un	1,00	R\$ 37.419,92	R\$ 46.651,41	R\$ 46.651,41	1,14
2 TERRAPLANAGEM								R\$ 863.760,24	21,08
2.1	5502985	Limpeza superficial de área com motoniveladora	SICRO NOVO	m²	620.406,00	R\$ 0,35	R\$ 0,43	R\$ 266.774,58	6,51
2.2	4016008	Escavação e carga de material da estrada com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³	SICRO NOVO	m³	93.060,90	R\$ 3,00	R\$ 3,74	R\$ 348.047,76	8,49
2.3	5914359	Transporte de material de bota fora DMT 2,5 KM	SICRO NOVO	tkm	232.652,25	R\$ 0,86	R\$ 1,07	R\$ 248.937,90	6,07
3 REVESTIMENTO PRIMÁRIO								R\$ 2.897.584,57	70,70
3.1	5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal da área de jazida	SICRO NOVO	m²	60.000,00	R\$ 0,35	R\$ 0,43	R\$ 25.800,00	0,63
3.2	5502986	Expurgo de material vegetal de jazida	SICRO NOVO	m³	84.000,00	R\$ 2,01	R\$ 2,50	R\$ 210.000,00	5,12
3.3	4016008	Escavação e carga de material da jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³	SICRO NOVO	m³	124.081,20	R\$ 3,00	R\$ 3,74	R\$ 464.063,68	11,32
3.4	5914359	Transporte de material da jazida	SICRO NOVO	tkm	1.357.002,70	R\$ 0,86	R\$ 1,07	R\$ 1.451.992,88	35,43
3.5	4413942	Espalhamento de material com trator de esteiras. af 11/2019	SICRO NOVO	m³	124.081,20	R\$ 1,25	R\$ 1,55	R\$ 192.325,86	4,69
3.6	5502978	Compactação de material a 100% proctor normal	SICRO NOVO	m³	124.081,20	R\$ 3,58	R\$ 4,46	R\$ 553.402,15	13,50
4 OBRAS DE ARTES CORRENTES								R\$ 174.462,65	4,26
4.1	4805757	Escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria	SICRO NOVO	m³	360,00	R\$ 5,00	R\$ 6,23	R\$ 2.242,80	0,05
4.2	4815671	Reaterro e compactação de bueiros D=1,00m	SICRO NOVO	m³	224,20	R\$ 10,63	R\$ 13,25	R\$ 2.970,65	0,07
4.3	0804037	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	SICRO NOVO	m	120,00	R\$ 635,33	R\$ 792,06	R\$ 95.047,20	2,32
4.4	0804121	Boca de BSTC D = 1,00 m - escondidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	SICRO NOVO	un	40,00	R\$ 1.487,97	R\$ 1.855,05	R\$ 74.202,00	1,81
5 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS								R\$ 4.800,00	0,12
5.1	4915598	Reparação de danos físicos ao meio ambiente	SICRO NOVO	m²	60.000,00	R\$ 0,07	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00	0,12
								VALOR BDI TOTAL:	R\$ 802.864,44
								VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 3.295.526,48
								VALOR TOTAL:	R\$ 4.098.390,92

Quatro Milhões Noventa e Oito Mil Trezentos e Noventa reais e Noventa e Dois centavos

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: dd9b22425d7d0eae723f74b2e77c68e3

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À Empresa:

RECICLE INFOR E PAPELARIA LTDA - EPP
CNPJ: 17.293.339/0001-26 INSC. ESTADUAL: 12397911-0
AVENIDA RIO BRANCO N. 394, CENTRO - PEDREIRAS/MA
99 3642 0989 / 98136 4000, recicle0989@gmail.com

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2024 - SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia / MA, na Praça do Mercado, s/n, Centro. CEP: 65735-000, Joselândia - MA, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplpmjoselandia@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.



Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com

Joselândia/MA, 09 de julho de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 2af851ca0bd36792f093cd36e6f3131b

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À Empresa:
FORNECEDOR: J I C SOUSA JUNIOR
CNPJ: 54.332.455/0001-33
ENDEREÇO: RUA ARTUR CARVALHO, S/N, CENTRO - JOSELÂNDIA / MA
CIDADE: JOSELÂNDIA / MA, CEP: 65.755-000
TELEFONE: (99) 8480-2010

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2024 - SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia / MA, na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65735-000, Joselândia - MA, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplpmjoselandia@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com

Joselândia/MA, 09 de julho de 2024.

ROSANE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: f2649dea4168a20cf52c288fdef8a409

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CE05.01/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CE05.01/2024 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** prestação de serviços de reforma de Praça do Povoado Nova Vida no município. **DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2024 **CONTRATADO:** IMPERIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.177.458/0001-32. **REPRESENTANTE:** Marcos Vinicius Araujo Abreu, portador do C.P.F. 008.936.463-50 e RG.1143772994 SSP-MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 112.570,99 (Cento e doze mil, quinhentos e setenta reais e noventa e nove centavos) **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. RODRIGO DA SILVA SANTOS - Secretária Municipal de Administração

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 2134119bf2bcae457985432a80deec69

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Joselândia, o senhor RODRIGO DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO NO 022/2024 - SRP**, cujo objeto trata da contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

EMPRESA VENCEDORA:

RECICLE INFOR E PAPELARIA LTDA - EPP
 CNPJ: 17.293.339/0001-26 INSC. ESTADUAL: 12397911-0
 AVENIDA RIO BRANCO N. 394, CENTRO - PEDREIRAS/MA
 99 3642 0989 / 98136 4000, recicle0989@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VAL.TOTAL
1	Almofada para Carimbo na cor Azul	RADEX	250	Unidades	R\$ 3,86	R\$ 965,00
2	Almofada para Carimbo na cor Preto	RADEX	250	Unidades	R\$ 4,53	R\$ 1.132,50
3	Almofada para Carimbo na cor Vermelha	RADEX	250	Unidades	R\$ 4,88	R\$ 1.220,00
4	Balões de Festa em cores diversas, caixa com 50 unidades	PICPIC	450	Pacotes	R\$ 3,50	R\$ 1.575,00
5	Bloco de Anotação, Adesivo no Tamanho 37X50mm na cor neon, caixa com 4 unidades	MAXPRINT	550	Unidades	R\$ 4,44	R\$ 2.442,00
6	Bloco de Anotação, Adesivo no Tamanho 75X750mm	GOOFFICE	1,000	Unidades	R\$ 6,01	R\$ 6.010,00
7	Bloco de Anotação, Adesivo no Tamanho 76X102mm	GOOFFICE	1,000	Unidades	R\$ 3,94	R\$ 3.940,00
8	Borracha Ponteira Branca	MERCUR	400	Pacotes	R\$ 18,28	R\$ 7.312,00
9	Caderno Brochura com 96 folhas, capa flexível	JANDAINHA	750	Unidades	R\$ 2,96	R\$ 2.220,00
10	Pasta para Arquivos Morto, cores variadas	DELLO	1,500	Unidades	R\$ 2,86	R\$ 4.290,00
11	Bandeja Correspondência Dupla Articulável Porta Correspondência	CARBRINK	200	Unidades	R\$ 21,32	R\$ 4.264,00
12	Bandeja Correspondência tripla Articulável Porta Correspondência	NOVACRIL	150	Unidades	R\$ 22,14	R\$ 3.321,00
13	Caneta esferográfica escrita media azul - sextavada - com suspiro - o de metal amarelo, caixa com 50 unidades	COMPACTOR	800	Caixas	R\$ 32,79	R\$ 26.232,00
14	Caneta esferográfica escrita media preta - sextavada - com suspiro - o de metal amarelo, Caixa com 50 unidades	COMPACTOR	800	Caixas	R\$ 26,27	R\$ 21.016,00
15	Caneta esferográfica escrita media vermelha - sextavada - com suspiro - o de metal amarelo, Caixa com 50 unidades	COMPACTOR	500	Caixas	R\$ 30,73	R\$ 15.365,00
16	Marca Texto em cores variadas, caixa com 12 unidades	LIKE	450	Caixas	R\$ 15,86	R\$ 7.137,00
17	Clips 1/0, em aço galvanizado com tratamento antiferrugem, Caixa com 100 Unidades	JUSSARA	2,500	Unidades	R\$ 8,72	R\$ 21.800,00
18	Clips 2/0, em aço galvanizado com tratamento antiferrugem, Caixa com 100 Unidades	XR	1,500	Unidades	R\$ 10,34	R\$ 15.510,00
19	Clips 3/0, em aço galvanizado com tratamento antiferrugem, Caixa com 50 Unidades	XR	800	Caixas	R\$ 13,03	R\$ 10.424,00
20	Clips 4/0, em aço galvanizado com tratamento antiferrugem, Caixa com 50 Unidades	XR	1,000	Unidades	R\$ 8,92	R\$ 8.920,00
21	Clips 6/0, em aço galvanizado com tratamento antiferrugem, Caixa com 50 Unidades	JUSSARA	1,000	Unidades	R\$ 10,14	R\$ 10.140,00
22	Clips 8/0, em aço galvanizado com tratamento antiferrugem, Caixa com 25 Unidades	FRAMA	1,000	Unidades	R\$ 9,58	R\$ 9.580,00
23	Cola em Bastão, 21 Gramas	GATTE	350	Unidades	R\$ 1,20	R\$ 420,00
24	Cola em Bastão, 40 Gramas	LEO E LEO	400	Unidades	R\$ 3,98	R\$ 1.592,00
25	Cola para Isopor, 90 gramas	ACRILEX	400	Unidades	R\$ 4,04	R\$ 1.616,00
26	Cola Branca, 90 Gramas	ACRILEX	500	Unidades	R\$ 1,53	R\$ 765,00
27	Corretivo liquido, material a base d'agua, secagem rápida, apresentação frasco individual, aplicação papel comum, volume 18 ml, atóxico, caixa com 12 unidades	GOLLER	450	Unidades	R\$ 2,38	R\$ 1.071,00
28	Corretivo em Fita, 6 metros	MASTERPRINT	300	Unidades	R\$ 5,19	R\$ 1.557,00
29	Envelope para correspondência, tipo saco, tamanho A-4, na cor Branco C/100	SCRITY	300	Pacotes	R\$ 2,50	R\$ 750,00
30	Envelope para correspondência, tipo saco, tamanho OFICIO 240X340, na cor Branco C/100	SCRITY	300	Caixas	R\$ 30,33	R\$ 9.099,00
31	Envelope para correspondência, tipo saco, tamanho 176X250, na cor Ouro C/100	FORONI	400	Caixas	R\$ 32,73	R\$ 13.092,00
32	Envelope para correspondência, tipo saco, tamanho A-4 229X324, na cor Ouro C/100	FORONI	400	Caixas	R\$ 25,11	R\$ 10.044,00
33	Envelope para correspondência, tipo saco, tamanho OFICIO 240X340, na cor Ouro C/100	FORONI	400	Caixas	R\$ 39,29	R\$ 15.716,00
34	Envelope para correspondência, tipo saco, tamanho 310X410, na cor Ouro	FORONI	2,000	Unidades	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
35	Envelope para correspondência, tipo saco, tamanho 370X470, na cor Ouro	FORONI	2,000	Unidades	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00



36	Estilete com Lamina Fina, Caixa com 24 unidades	MASTERPRINT	90	Caixas	R\$ 8,02	R\$ 721,80
37	Estilete com Lamina Grande, Caixa com 24 unidades	MASTERPRINT	90	Caixas	R\$ 16,50	R\$ 1.485,00
38	Extrator de Grampos do Tipo Ratinho	CIS	1,000	Unidades	R\$ 2,19	R\$ 2.190,00
39	Extrator de Grampos do Tipo Espátula	GOOFFICE	1,000	Unidades	R\$ 2,33	R\$ 2.330,00
40	Fita Durex no tamanho 12X40	BOL	500	Unidades	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
41	Fita Dupla Face no tamanho 19X30MM	DELFIX	500	Unidades	R\$ 3,87	R\$ 1.935,00
42	Fita Crepe no tamanho 24X50	EUROCEL	500	Unidades	R\$ 5,57	R\$ 2.785,00
43	Fita Crepe no tamanho 48X50M	EUROCEL	400	Unidades	R\$ 5,03	R\$ 2.012,00
44	Fita para Embalagem transparente no tamanho 45X45	ALLTAP	400	Unidades	R\$ 3,36	R\$ 1.344,00
45	Grampeador, tratamento pintado, material metal e plástico, tipo mesa, para 25 folhas	CLASSE E LURS	150	Unidades	R\$ 20,02	R\$ 3.003,00
46	Grampeador, tratamento pintado, material metal e plástico, tipo mesa, para 100 folhas	MASTERPRINT	150	Unidades	R\$ 16,39	R\$ 2.458,50
47	Grampo para grampeador 106/6, Caixa com 5000 unidades	MTX	250	Caixas	R\$ 9,06	R\$ 2.265,00
48	Grampo para grampeador tipo cobreado, Caixa com 5000 unidades	FUTURO	250	Caixas	R\$ 6,05	R\$ 1.512,50
49	Grampo para grampeador 23/10, Caixa com 5000 unidades	BRW	250	Caixas	R\$ 9,80	R\$ 2.450,00
50	Grampo para grampeador 23/13, Caixa com 5000 unidades	ACC	250	Caixas	R\$ 14,67	R\$ 3.667,50
51	Lápis preto, material corpo madeira, Caixa com 144 unidades	LEONORA	350	Caixas	R\$ 28,07	R\$ 9.824,50
52	Livro de Ata com folhas numeradas com 50 folhas	TILIBRA	80	Unidades	R\$ 7,97	R\$ 637,60
53	Livro de Ata com folhas numeradas com 100 folhas	TILIBRA	80	Unidades	R\$ 10,10	R\$ 808,00
54	Livro de Ata com folhas numeradas com 200 folhas	TILIBRA	80	Unidades	R\$ 16,59	R\$ 1.327,20
55	Livro de Ponto com 100 folhas	TILIBRA	100	Unidades	R\$ 16,22	R\$ 1.622,00
56	Livro Protocolo de Correspondência 154x216 com 104 folhas	TILIBRA	100	Unidades	R\$ 7,18	R\$ 718,00
57	Papel Cartão Fosco em cores variadas	COLOR PLUS	1,200	Unidades	R\$ 1,26	R\$ 1.512,00
58	Papel Color Set	RIDET	1,200	Unidades	R\$ 0,87	R\$ 1.044,00
59	Papel Linho na cor Branco 160 Gramas, caixa com 50 unidades	MASTERPRINT	400	Caixas	R\$ 10,60	R\$ 4.240,00
60	Papel Casca ovo na cor branco 180 Gramas, caixa com 50 unidades	MASTERPRINT	300	Caixas	R\$ 9,78	R\$ 2.934,00
61	Papel Diplomata liso na cor Branco 180 Gramas, caixa com 50 unidades	USAPEL	250	Caixas	R\$ 12,79	R\$ 3.197,50
62	Papel Madeira	KRAFT	2,000	Unidades	R\$ 0,82	R\$ 1.640,00
63	Papel A-4, caixa com 10 unidades	CHAMEX	1,000	Caixas	R\$ 139,52	R\$ 139.520,00
64	Pasta Ofício fina na cor azul	POLIBRAS	800	Unidades	R\$ 1,32	R\$ 1.056,00
65	Pasta Grampo Trilho Amarelo	DAC	800	Unidades	R\$ 1,52	R\$ 1.216,00
66	Pasta em L colorida	DAC	1,500	Unidades	R\$ 2,65	R\$ 3.975,00
67	Pasta Registradora A-Z tigrada 75MM	POLICART	450	Unidades	R\$ 8,78	R\$ 3.951,00
68	Pasta Suspensa Marmorizada	DELLO	750	Unidades	R\$ 2,74	R\$ 2.055,00
69	Pasta Suspensa Kraft Papelão	DELLO	750	Unidades	R\$ 2,95	R\$ 2.212,50
70	Perfurador de Papel para 25 folhas	MAXPRINT	120	Unidades	R\$ 12,86	R\$ 1.543,20
71	Perfurador de Papel para 40 folhas	MAXPRINT	100	Unidades	R\$ 27,49	R\$ 2.749,00
72	Perfurador de Papel para 60 folhas	MAXPRINT	60	Unidades	R\$ 64,08	R\$ 3.844,80
73	Pincel Marcador para Quadro Branco na cor Azul, caixa com 12 unidades	MAXPRINT	250	Caixas	R\$ 23,36	R\$ 5.840,00
74	Pincel Marcado Permanente na cor Azul, caixa com 12 unidades	MAXPRINT	350	Caixas	R\$ 26,31	R\$ 9.208,50
75	Porta Caneta 3X1	DELLO	100	Unidades	R\$ 7,35	R\$ 735,00
76	Porta Caneta ou Clips REF-3021-1	DELLO	120	Unidades	R\$ 11,13	R\$ 1.335,60
77	Prancheta Acrílica	DURATEX	130	Unidades	R\$ 9,58	R\$ 1.245,40
78	Prancheta de Metal	DURATEX	150	Unidades	R\$ 10,25	R\$ 1.537,50
79	Quadro Branco em Alumínio tamanho 120X150	STALO	35	Unidades	R\$ 105,39	R\$ 3.688,65
80	Quadro Feltro tamanho 60X90	STALO	35	Unidades	R\$ 119,35	R\$ 4.177,25
81	Quadro Feltro tamanho 90X120	STALO	35	Unidades	R\$ 119,35	R\$ 4.177,25
82	Reabastecedor de Pincel, 15 ML, cores variadas	KAZ	300	Unidades	R\$ 4,44	R\$ 1.332,00
83	Reabastecedor de Pincel para quadro branco 20 ML, cores variadas	KAZ	300	Unidades	R\$ 2,99	R\$ 897,00
84	Réguas Escolar De Acrílico Transparente 30cm	KAZ	200	Unidades	R\$ 1,24	R\$ 248,00
85	Réguas Acrílica Escolar 50 Cm	KAZ	200	Unidades	R\$ 3,32	R\$ 664,00
86	Tesoura Multiuso 21cm	MASTERPRINT	250	Unidades	R\$ 4,51	R\$ 1.127,50

87	Tinta Para Carimbos E Almofadas De Carimbo 40ml Cores variadas	RADEX	250	Unidades	R\$ 3,09	R\$ 772,50
88	Borracha Eva tamanho 40x48 com Glitter	IBEL	500	Unidades	R\$ 0,97	R\$ 485,00
89	Borracha Eva tamanho 40x48 colorida	IBEL	500	Unidades	R\$ 0,97	R\$ 485,00
90	Envelope colorido convite 160X235	TILIBRA	120	Caixas	R\$ 61,91	R\$ 7.429,20
91	Pistola para cola quente pequena	GATTE	40	Unidades	R\$ 10,92	R\$ 436,80
92	Pistola para Cola quente grande	GATTE	40	Unidades	R\$ 11,94	R\$ 477,60
93	Cola de Silicone fina 1KG	MAGMA	75	Unidades	R\$ 37,10	R\$ 2.782,50
94	Cola Quente de Silicone grossa 1KG	MAGMA	75	Unidades	R\$ 37,10	R\$ 2.782,50
95	Calculadora media de 12 dígitos	XH	30	Unidades	R\$ 15,84	R\$ 475,20
96	Papel Fotográfico 180 gramas, caixa com 50 unidades	MASTERPRINT	300	Unidades	R\$ 15,09	R\$ 4.527,00
97	Papel Fotográfico adesivo 130 gramas, caixa com 50 unidades	MASTERPRINT	300	Unidades	R\$ 11,22	R\$ 3.366,00
98	Apontador de Metal Simples, caixa com 24 unidades	LEONORA	80	Unidades	R\$ 29,40	R\$ 2.352,00
Valor Global:						R\$ 528.734,05

Joselandia / MA, 09 de julho de 2024

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: a5f3bdc7d07d6ff0e7a393840ac066d3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Joselândia, a senhora ROSANE DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO NO 023/2024 - SRP**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de realização de exames clínicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA VENCEDORA:
J I C SOUSA JUNIOR
CNPJ: 54.332.455/0001-33
RUA ARTUR CARVALHO, S/N, CENTRO
JOSELÂNDIA / MA

ITEM	DESCRIÇÃO	VAL.UNIT	QUANT	Unidade	VAL.TOTAL
1	GLICEMIA EM JEJUM	R\$ 12,10	2000	Unidades	R\$ 24.200,00
2	COLESTEROL TOTAL	R\$ 12,30	2000	Unidades	R\$ 24.600,00
3	TRIGLICERIDES	R\$ 13,50	2000	Unidades	R\$ 27.000,00
4	COLESTEROL - HDL	R\$ 14,10	1000	Unidades	R\$ 14.100,00
5	COLESTEROL - LDL	R\$ 14,10	1000	Unidades	R\$ 14.100,00
6	COLESTEROL - VLDL	R\$ 12,50	2000	Unidades	R\$ 25.000,00
7	LIPIDOGRAMA	R\$ 31,20	1000	Unidades	R\$ 31.200,00
8	UREIA	R\$ 11,20	700	Unidades	R\$ 7.840,00
9	CREATININA	R\$ 12,30	700	Unidades	R\$ 8.610,00
10	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 32,10	900	Unidades	R\$ 28.890,00
11	HIV 1 E 2	R\$ 50,20	900	Unidades	R\$ 45.180,00
12	TIPAGEM SANGUINEA - ABO	R\$ 15,10	900	Unidades	R\$ 13.590,00
13	TESE IMUNOLOGICO DE GRAVIDEZ	R\$ 10,20	1000	Unidades	R\$ 10.200,00
14	potAssio	R\$ 19,50	1000	Unidades	R\$ 19.500,00
15	SODIO	R\$ 26,30	1000	Unidades	R\$ 26.300,00
16	ACIDO URICO	R\$ 11,30	1000	Unidades	R\$ 11.300,00
17	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 10,20	1000	Unidades	R\$ 10.200,00
18	LEUCOGRAMA	R\$ 10,50	1000	Unidades	R\$ 10.500,00
19	ERITROGRAMA	R\$ 10,10	1000	Unidades	R\$ 10.100,00

20	TOXOPLASMOSE IGG E IGM	R\$ 49,50	800	Unidades	R\$ 39.600,00
21	CITOMEGALOVIRUS IGG E IGM	R\$ 39,20	800	Unidades	R\$ 31.360,00
22	RUBEOLA IGG E IGM	R\$ 32,30	600	Unidades	R\$ 19.380,00
23	PCR ULTRASSENSIVEL	R\$ 69,20	900	Unidades	R\$ 62.280,00
24	D - DIMERO	R\$ 68,00	900	Unidades	R\$ 61.200,00
25	HEPATITE B	R\$ 28,00	900	Unidades	R\$ 25.200,00
26	HEPATITE C	R\$ 27,80	900	Unidades	R\$ 25.020,00
Valor Global:					R\$ 626.450,00

Joselandia / MA, 09 de julho de 2024

ROSANE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 5e1f166071fda1b19f9c36759edda9c9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PALESTRA EMPREENDEDORISMO NA ÁREA CULTURAL-EDITAL Nº 019/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PALESTRA EMPREENDEDORISMO NA ÁREA CULTURAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE JOSELÂNDIA-MA
LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), pelo o DECRETO FEDERAL Nº11.453\2023

A Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA-MA, Estado do MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico bem como da Adjudicação da Comissão da Lei 14.399-Lei Aldir Blanc -resolve:

a) Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2024 - DE FOMENTO CULTURAL(PALESTRA DE EMPREENDEDORISMO NA ÁREA CULTURAL)
b) Objeto	Constitui objeto do presente Edital destinam-se a realizar a PALESTRA DE EMPREENDEDORISMO NA ÁREA CULTURAL com a contratação de pessoa jurídica para executar a feira, nos termos da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc (PNAB).

Credenciado(os) declarado(s) habilitado no resultado Final do Chamamento Público: FUNDAÇÃO DR ROOSEVELT BASTOS, Inscrito no CPNJ nº. 05.132.523/0001-05.

1. Valor Total Adjudicado conforme Edital é de de R\$ 12.514,74 (doze Mil quinhentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) escolha no ato da assinatura do contrato.

Autorizar a emissão da(s) guias para pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

JOSELÂNDIA, 09 de julho de 2024.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 6faf29ed9cec551fc1e415e85b6bd4e6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

RETIFICAÇÃO 001/2024

EDITAL Nº 001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO - MA 05 DE JULHO DE 2024

RETIFICAÇÃO 001/2024

1. **ALTERAR NO CRONOGRAMA:**

QUADRO I - CRONOGRAMA GERAL	
JULHO - 2024	
05/07/2024	Publicação do Edital de Abertura
08/07/2024	Início das Inscrições (online)
08/07/2024	Abertura do prazo para solicitação de isenção de taxa de inscrição
12/07/2024	Encerramento do prazo para solicitação de isenção de taxa de inscrição

17/07/2024	Divulgação das respostas às solicitações de isenção de taxa de inscrição
18 e 19/07/2024	Recursos contra o indeferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição
24/07/2024	Resposta aos recursos contra o indeferimento das solicitações de isenção de taxa de inscrição

1. Esta retificação entrará em vigor na data de sua publicação.
2. Os demais itens e subitens do edital permanecerão inalterados.

Palmas, 09 de julho de 2024.

MARIANGELA BARBOSA BEZERRA
Presidente da comissão do Concurso Municipal

MARIA NEUSA TEIXEIRA OLIVEIRA
Membro da Comissão

ANA CARLA OLIVEIRA LEAL
Membro Comissão

ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ACESSORIA E PESQUISA

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: e2be0404d597fd3dd25662fc60232c92

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 8384e995f25c3dd3894d0a46f486a44b

AVISO DE RETIFICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.018/2014. Publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, na página 13, no caderno de terceiros do dia 04 de julho de 2024, e no Diário Oficial dos Municípios, na pág. 45, no dia 03 de julho de 2024, **Onde está escrito:** Data de abertura:16/07/2024, **Leia-se:** Data de abertura 18/07/2024. Matões- MA, 08 de julho de 2024. Publique-se Francisco Ivonaldo do Nascimento. Pregoeiro.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 4d72f1d73272c867d5171e09104a14c2

EXTRATO DO CONTRATO 192/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.017/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis, equipamentos e materiais permanentes diversos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA V R COSTA LTDA**. Valor Global: R\$ 354.110,91 DATA DA ASSINATURA: 07/05/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0091.2051.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica em Saúde - PAB. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Elliel Rossano Pereira de Moura, Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, EMPRESA V R COSTA LTDA CNPJ Nº 21.111.336/0001-00.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 75abc6f751e76519e23beabea183e060

EXTRATO DO CONTRATO 225/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.003/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos para Atenção Básica em Saúde. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA VITAL DISTRIBUIDORA**

LTDA. Valor Global: R\$ 3.816.197,00 DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0091.2051.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica em Saúde - PAB. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Elliel Rossano Pereira de Moura, Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, EMPRESA VITAL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 04.851.543/0001-73.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 730790fde9a1269a3405b259fd3870a8

EXTRATO DO CONTRATO 230/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.003/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças de reposição para veículos, câmaras de ar, pneus e prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA GALIANO TEIXEIRA SANTIAGO EIRELI**. Valor Global: R\$ 158.609,67 DATA DA ASSINATURA: 20/05/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº14.133/2021 E Lei nº 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2011.2149.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - Educação Infantil - Pré-Escola; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2100.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - Fundamental; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0020.2009.000 -Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, EMPRESA GALIANO TEIXEIRA SANTIAGO EIRELI CNPJ Nº 05.957.688/0001-16.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: d2d9956720e7700bafca08cef050835f

EXTRATO DO CONTRATO 233/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.033/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de alimentos para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA R BARBOSA DA COSTA - ME**. Valor Global: R\$ 95.441,50 DATA DA ASSINATURA: 20/05/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0091.2051.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica em Saúde - PAB. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Elliel Rossano Pereira de Moura, Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, R BARBOSA DA COSTA ME CNPJ Nº 24.477.449/0001-03.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: 617d96faf639c4f853944d6fae077b08

EXTRATO DO CONTRATO 234/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.033/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de alimentos para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA RAIMUNDO NONATO VIANA COSTA-ME**. Valor Global: R\$ 90.107,50 DATA DA ASSINATURA: 20/05/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0091.2051.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica em Saúde - PAB. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Elliel Rossano Pereira de Moura, Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, EMPRESA RAIMUNDO NONATO VIANA COSTA - ME CNPJ Nº 30.104.266/0001-45.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: e0b4a7547ed40388832b5da8a411a5a4

EXTRATO DO CONTRATO 267/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.034/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA JOSÉ SANTANA DE SOUSA**. Valor Global: R\$ 602.000,00 DATA DA ASSINATURA: 11/06/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0091.2051.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica em Saúde - PAB. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Elliel Rossano Pereira de Moura, Secretário Municipal de Saúde, e pela contratada, EMPRESA JOSE SANTANA DE SOUSA CNPJ Nº 12.741.800/0001-42. Matões-Ma, 09 de julho de 2024. Publique-se. Rafael Guimaraes Viana. Procurador-Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 7a7b4d0f00a47aa277c7674a5c49ec84

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA Nº 13/2024, PROCESSO: 06.114.016/2024

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA nº 13/2024, processo: 06.114.016/2024. A Prefeitura Municipal de Matões através da Secretaria Municipal de Assistência Social, informa que houve um erro de digitação data limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/07/2024 às 08:29, publicado no Diário Oficial da FAMEM, na página 137, nº 3387, ANO XVIII do dia 08 de julho de 2024, , dessa forma, **onde está escrito:** Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 24/04/2024 às 08:29h, **LEIA-SE:** Limite para Apresentação da

Proposta de Preços: 15/07/2024 às 08:29h. Matões - MA, 095 de julho de 2024. Publique-se.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: a4b3e0bf5e730d62d8c5caaf012b5c65

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11.1, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2023, ORIGINADO DO PE/017/2023-SRP

MUNICÍPIO DE **NINA RODRIGUES-MA**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues/MA e a empresa **A C SOUSA GALENO, CNPJ 20.530.627/0001-61, OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para confecção de material gráfico, destinado a Secretaria Municipal de Administração de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº **17/2023- SRP. BASE LEGAL:** Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 219.672,95 (Duzentos e Dezenove Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 01 de Fevereiro de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS:** PODER: 02 – PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; UNIDADE: 00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04.121.0004.2003.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATARIOS:** Senhor Raimundo Nonato Portela Correa, Secretário Municipal, pela Contratante e o Senhora Ana Claudia Sousa Galeno; CPF: 008.532.973-80 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 01 de Fevereiro de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5f47f016a2458c83bf09cdf86dbccb4d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11.2, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2023, ORIGINADO DO PE/017/2023-SRP

MUNICÍPIO DE **NINA RODRIGUES-MA**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e a empresa **A C SOUSA GALENO, CNPJ 20.530.627/0001-61, OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para confecção de material gráfico, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº **17/2023-SRP. BASE LEGAL:** Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 950.675,98 (Novecentos e Cinquenta Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 01 de Fevereiro de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS:** PODER: 02 – PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 – MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.302.0150.2025.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATARIOS:** Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal, pela Contratante e o Senhora Ana Claudia Sousa Galeno; CPF: 008.532.973-80 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 01 de Fevereiro de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: dc7c79239fd4cdc92aeb575f30a5417

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11.3, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2023, ORIGINADO DO PE/017/2023-SRP

MUNICÍPIO DE **NINA RODRIGUES-MA**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nina Rodrigues e a empresa **A C SOUSA GALENO, CNPJ 20.530.627/0001-61, OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para confecção de material gráfico, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº **17/2023- SRP. BASE LEGAL:** Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 176.185,80 (Cento e Setenta e Seis Mil Cento e Oitenta e Cinco reais e Oitenta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 01 de Fevereiro de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS:** PODER: 02 – PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO 10: - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MANUT. FUNC. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL - 08.122.0190.2034.000008.122.0180.2035.0000 – MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATARIOS:** Senhora Patrícia Maria Furtado Bacellar Couto Braga Secretária Municipal, pela Contratante e o Senhora Ana Claudia Sousa Galeno; CPF: 008.532.973-80 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 01 de Fevereiro de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 3c05a6796601bd555e74f29bc482df4f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/PE-015/2024-SRP

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e empresa COMERCIAL TRES ACORDES LTDA, **CNPJ: 32.850.995/0001-76. ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente para atender as necessidades da escola de tempo integral da rede de ensino do Município de Nina Rodrigues- MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº 015/2024-srp. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº25/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. **VALOR:** R\$ 976,62 (Novecentos e Setenta e Seis Reais) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 09 de Julho de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS:** PODER 02: PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 06 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; 12.122.0047.2008.0000 – MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2019.0000 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATARIOS:** Senhora Aleusa Godinho Lopes, Secretária Municipal, pela Contratante o Senhor Filipe Luis Bohrer, CPF nº 083.146.179-97, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 09 de Julho de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 3fa6c593066c03bdff9eadf1a07e7a53

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/PE-015/2024-SRP

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e empresa UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, **CNPJ: 30.557.253/0001-21. ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente para atender as necessidades da escola de tempo integral da rede de ensino do Município de Nina Rodrigues- MA,

conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº 015/2024-srp. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº25/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. VALOR: R\$ 2.428,00 (Dois Mil Reais Quatrocentos e vinte e Oito Reais) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 09 de Julho de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS:** PODER 02: PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 06 - FUNDEB; UNIDADE: 00 - FUNDEB; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS:** Senhora Aleusa Godinho Lopes, Secretária Municipal, pela Contratante e o Senhor Roberto dos Santos Machado, CPF nº 004.201.221-09, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 09 de Julho de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 6be1d8c4833b8850b63cc7e6cd7bf1b7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/PE-015/2024-SRP

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e empresa GRIEBLER E GRIEBLER LTDA, **CNPJ:** 30.195.733/0001-90. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente para atender as necessidades da escola de tempo integral da rede de ensino do Município de Nina Rodrigues- MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº 015/2024-srp. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº25/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. VALOR: R\$ 9.554,93 (Nove Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 09 de Julho de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS:** PODER 02: PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 06 - FUNDEB; UNIDADE: 00 - FUNDEB; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS:** Senhora Aleusa Godinho Lopes, Secretária Municipal, pela Contratante e o Senhor Amauri Griebler Junior, CPF nº 024.210.980-25, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 09 de Julho de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 43743233f0c5a60d59b5188bb2d2f8a8

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/PE-015/2024-SRP

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e empresa J G DA CRUZ JUNIOR JJ

REPRESENTAÇÃO CNPJ: 51.228.218/0001-39. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente para atender as necessidades da escola de tempo integral da rede de ensino do Município de Nina Rodrigues- MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº 015/2024-srp. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº25/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21. VALOR: R\$ 6.228,95 (Seis Mil Duzentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 09 de Julho de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS:** PODER 02: PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 06 - FUNDEB; UNIDADE: 00 - FUNDEB; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS:** Senhora Aleusa Godinho Lopes, Secretária Municipal, pela Contratante e o Senhor João Gonçalves da Cruz Junior, CPF nº 600.237.993-23, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 09 de Julho de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 91ee103846fffd305fa581397524540d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/PE-015/2024-SRP

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e empresa L.P.K LTDA **CNPJ:** 00.535.560/0001-40. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente para atender as necessidades da escola de tempo integral da rede de ensino do Município de Nina Rodrigues- MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº 015/2024-srp. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº25/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21. VALOR: R\$ 1.495,00 (Um Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 09 de Julho de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS:** PODER 02: PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 06 - FUNDEB; UNIDADE: 00 - FUNDEB; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS:** Senhora Aleusa Godinho Lopes, Secretária Municipal, pela Contratante e o Senhor Leoni Parcianello, CPF nº 492.350.289-49, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 09 de Julho de 2024. Assessoria Jurídica

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: bfe5bb83c793d2ca197e53d3ab4b7180

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas (MA), com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas (MA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo se prefeito Sr. José Rego Ribeiro, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 016934372001-9 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.002.943-04, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora

Santana, s/n, Centro, Nova Colinas (MA), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024, publicada no dia 04 de julho de 2024, processo administrativo nº 034/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 080 de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção para atender as necessidades da administração e suas unidades, durante o exercício do ano de 2024, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: FABIOLA FARIAS DE SOUSA
CNPJ: 18.057.012/0001-18
ENDEREÇO: Praça Israel Nogueira, nº 97 - Anexo - A, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA
REPRESENTANTE: Fabiola Farias de Sousa
E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL UNT	VL TOTAL
1	ABRACADEIRA NYLON PT 38CMX4,8MM P	UND	40	R\$ 0,94	R\$ 37,60
2	ABRACADEIRA SEM FIM 1.1/2" 25MM -	PCT	200	R\$ 4,59	R\$ 918,00
3	ABRACADEIRA SEM FIM 3/4" 13MM - 1	PCT	100	R\$ 4,05	R\$ 405,00
4	ALAVANCA FERRO REDONDO 1X1,80M	UND	4	R\$ 245,00	R\$ 980,00
5	ALICATE UNIVERSAL 8"	UND	3	R\$ 49,50	R\$ 148,50
6	ANEL DE VEDACAO P/ VASO	UND	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
7	ARAME GALVANIZADO 18 1KG	KG	8	R\$ 37,00	R\$ 296,00
8	AREIA LAVADA	M	50	R\$ 255,00	R\$ 12.750,00
9	ARGAMASSA ACIII 20KG	PCT	300	R\$ 42,50	R\$ 12.750,00
10	ARGAMASSA ACII 20KG	UND	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
11	ARRUELA 1/2"	UND	500	R\$ 0,33	R\$ 165,00
12	ARRUELA 3/8	UND	700	R\$ 0,33	R\$ 231,00
13	ASSENTO SANIT ALM	UND	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
14	BACIA C/ CAIXA ACOPLADA 6L	UND	10	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
15	BACIA CONV PARA BANHEIRO	UND	5	R\$ 217,00	R\$ 1.085,00
16	BARRA ROSCADA 1/2	UND	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
17	BASCULANTE 40X40 VC BR	UND	10	R\$ 61,00	R\$ 610,00
18	BETONEIRA 400L A COMBUSTAO (GASOLINA)	UND	1	R\$ 12.245,00	R\$ 12.245,00
19	BOMBA SUBMERSA P/ POÇO /900	UND	5	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
20	BOTA SEGURANCA	PAR	10	R\$ 77,00	R\$ 770,00
21	BRAÇO P/ LUMINARIA 1MX25,4MM 4LUZ	UND	100	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
22	BRITA 0 POR METRO	M	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
23	BROCA ACO RAPIDO 4,0MM P	UND	8	R\$ 7,50	R\$ 60,00
24	BROCA P/ ACO 6,0MM	UND	8	R\$ 11,00	R\$ 88,00
25	BROCA P/ ACO 8MM	UND	8	R\$ 14,00	R\$ 112,00
26	BROCA P/ CONCRETO 12,0MM	UND	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
27	BROCA P/ CONCRETO 4,0MM	UND	8	R\$ 7,00	R\$ 56,00
28	BROXA RET. PLAST 180X180MM	UND	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00
29	BUCHA N 08	UND	40	R\$ 0,12	R\$ 4,80
30	BUCHA N 10	UND	50	R\$ 0,25	R\$ 12,50
31	BUCHA N 12	UND	50	R\$ 0,19	R\$ 9,50



32	CABO ALUMINIO DUPLEX 10MM	M	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
33	CABO FLEX 10MM	M	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
34	CABO FLEX 2,5MM	M	1500	R\$ 2,54	R\$ 3.810,00
35	CABO FLEX 4,00MM	M	700	R\$ 4,90	R\$ 3.430,00
36	CABO FLEX 6,00MM	M	700	R\$ 6,70	R\$ 4.690,00
37	CABO FLEX PP 2,5MM	M	400	R\$ 6,20	R\$ 2.480,00
38	CADEADO 35MM	UND	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00
39	CADEADO 40MM	UND	5	R\$ 41,00	R\$ 205,00
40	CADEADO 50MM	UND	5	R\$ 56,00	R\$ 280,00
41	CAIXA DAGUA 10.000	UND	3	R\$ 7.300,00	R\$ 21.900,00
42	CAIXA DAGUA 1000L	UND	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
43	CAIXA DAGUA 5.000L	UND	3	R\$ 3.690,00	R\$ 11.070,00
44	CAIXA DAGUA 500L	UND	5	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
45	CAIXA DE LUZ 4X2	UND	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
46	CAIXA DESC 9L	UND	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
47	CAIXA MONOFASICA P/ ENERGIA	UND	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
48	CAIXA SINFONADA 50MM	UND	3	R\$ 16,00	R\$ 48,00
49	CAIXA TRIFASICA P/ ENERGIA	UND	3	R\$ 195,00	R\$ 585,00
50	CAL COM FIXADOR 8KG	UND	400	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
51	CAMARA DE AR 3.25X8 P/CARRINHO	UND	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00
52	CANALETA P/ FIO ELETRICO	UND	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
53	CARRO DE MAO DE FERRO	UND	8	R\$ 275,00	R\$ 2.200,00
54	CAVADEIRA 1,50M C/ MAD	UND	5	R\$ 143,00	R\$ 715,00
55	PISOS CERAMICOS RETIFICADA 74/74	M	1000	R\$ 44,00	R\$ 44.000,00
56	PISO CERAMICOS 58X58	M	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
57	CHUVEIRO PLASTICO	UND	6	R\$ 8,50	R\$ 51,00
58	CILINDRO PARA FECHADURA	UND	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
59	CIMENTO 50KG	UND	120	R\$ 52,00	R\$ 6.240,00
60	FITA PARA MANTA TERMIXCA 50 CM.	UND	15	R\$ 20,50	R\$ 307,50
61	CLIPS MONOFASICO	UND	450	R\$ 0,60	R\$ 270,00
62	CLIPS TRIFASICO	UND	200	R\$ 0,87	R\$ 174,00
63	COLA ADESIVA 75G	UND	20	R\$ 6,70	R\$ 134,00
64	COLHER P PEDREIRO	UND	6	R\$ 37,00	R\$ 222,00
65	COMPENSADO 2,20X1,60X15	UND	10	R\$ 204,00	R\$ 2.040,00
66	CORTADOR DE PISOS 95CM	UND	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
67	DESEMP PLASTICA CORRUGADA	PCT	7	R\$ 15,00	R\$ 105,00
68	DISCO CORTE 250X3.2X16MM	UND	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
69	DISCO DE CORTE 4.1/2X1,0X22,2	UND	15	R\$ 4,30	R\$ 64,50
70	DISCO DIAMANTADO 110 - LISO	UND	10	R\$ 15,50	R\$ 155,00
71	DISCO DIAMANTE 110 - TURBO	UND	10	R\$ 18,50	R\$ 185,00
72	DISCO LIXA FERRO 36 7	UND	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
73	DISCO P/ MADEIRA 110MMX2	UND	25	R\$ 20,50	R\$ 512,50
74	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10A	UND	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
75	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 16A	UND	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
76	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40A	UND	10	R\$ 14,50	R\$ 145,00
77	DOBRADICA ACO 3/16	UND	10	R\$ 4,70	R\$ 47,00
78	DOBRADICA ZINC 3 R850	UND	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
79	ELETRODO 2,5MM	KG	22	R\$ 24,30	R\$ 534,60
80	ELETRODUTO 25MM	M	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
81	ENGATE FLEX PLAST 50CM	UND	15	R\$ 7,80	R\$ 117,00



82	ENXADA 2,5LE C/ C	UND	5	R\$ 63,50	R\$ 317,50
83	ESM. SINT. 3,6L PLATINA	UND	50	R\$ 133,00	R\$ 6.650,00
84	ESPASSADOR NIVELADOR 1,5MM 50UN	PCT	100	R\$ 13,40	R\$ 1.340,00
85	CUNHA NIVELAMENTO 50UN	PCT	12	R\$ 25,30	R\$ 303,60
86	ALICATE PARA NIVELAMENTO DE PISO	UND	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
87	ESPATULA DE ACO 08CM CB	UND	2	R\$ 9,50	R\$ 19,00
88	EXTENSAO ELETRICA10M	UND	4	R\$ 56,00	R\$ 224,00
89	FECHADURA 2600/90	UND	20	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
90	FERROLHO CHATO ZINC 700X3	UND	12	R\$ 13,30	R\$ 159,60
91	FERROLHO RED FZOE 500X4	UND	12	R\$ 7,90	R\$ 94,80
92	FIO DE CORTE GRAMA P/ ROCADEIRA	M	2000	R\$ 0,94	R\$ 1.880,00
93	FITA CREPE 48MMX50M	UND	20	R\$ 14,70	R\$ 294,00
94	FITA ISOLANTE 10M	UND	20	R\$ 6,85	R\$ 137,00
95	FITA VEDA ROSCA 10MX12MM	UND	20	R\$ 4,40	R\$ 88,00
96	FLANGE LR 25MM	UND	5	R\$ 12,30	R\$ 61,50
97	FLANGE LR 20MM	UND	6	R\$ 8,70	R\$ 52,20
98	FLANGE LR 50MM	UND	8	R\$ 21,30	R\$ 170,40
99	FLANGE LR 60MM	UND	4	R\$ 47,90	R\$ 191,60
100	FORRO PVC GEMINIO 0,20X0,8X6M	M	250	R\$ 32,00	R\$ 8.000,00
101	HAST ATERRAMENTO 1,20M	UND	5	R\$ 23,70	R\$ 118,50
102	CONECTOR DE ATERAMENTO	UND	5	R\$ 6,80	R\$ 34,00
103	INTERRUPTOR CANELETA 2TEC+ 1TOM P	UND	7	R\$ 12,85	R\$ 89,95
104	INTERRUPTOR DUPLO	UND	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
105	INTERRUPTOR SIMPLES +1TOMADAS	UND	15	R\$ 15,30	R\$ 229,50
106	JOELHO LR 90X20MM	UND	40	R\$ 2,60	R\$ 104,00
107	JOELHO LR 90X25MM	UND	20	R\$ 2,35	R\$ 47,00
108	JOELHO SOLD. 90X20MM	UND	80	R\$ 0,78	R\$ 62,40
109	JOELHO SOLD. 90X25MM	UND	80	R\$ 0,93	R\$ 74,40
110	JOELHO SOLD. 90X32MM	UND	15	R\$ 2,90	R\$ 43,50
111	JOELHO SOLD. 90X50MM	UND	15	R\$ 5,70	R\$ 85,50
112	JOELHO SOLD. 90X60MM	UND	7	R\$ 28,30	R\$ 198,10
113	LAMPADA LED 12W	UND	30	R\$ 10,60	R\$ 318,00
114	LAMPADA LED 15W	UND	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
115	LAMPADA LED 20W	UND	50	R\$ 14,70	R\$ 735,00
116	LAMPADA LED 50W	UND	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
117	LAVATORIO C/ COLUNA	UND	7	R\$ 224,00	R\$ 1.568,00
118	LIMA CHATA 8 P/FACAO	UND	6	R\$ 19,30	R\$ 115,80
119	LIXA PARA FERRO N.80	UND	40	R\$ 3,90	R\$ 156,00
120	LIXA PARA MADEIRA N. 150	UND	25	R\$ 1,45	R\$ 36,25
121	LIXA PAREDE N.100	UND	250	R\$ 1,45	R\$ 362,50
122	LIXA PAREDE N.220	UND	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50
123	LUMINARIA ABERTA P/POSTE 250W 4LU	UND	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
124	LUVA DE MAO MALHA 4 FIOS	UND	90	R\$ 6,40	R\$ 576,00
125	LUVA DE MAO MALHA BANHADA	UND	5	R\$ 19,50	R\$ 97,50
126	LUVA DE MAO RASPA REFORCO	PAR	27	R\$ 21,00	R\$ 567,00
127	LUVA SOLD. 20MM	UND	30	R\$ 1,20	R\$ 36,00
128	LUVA SOLD. 25MM	UND	24	R\$ 1,40	R\$ 33,60
129	LUVA SOLD. 32MM	UND	10	R\$ 3,85	R\$ 38,50
130	LUVA SOLD. 50MM	UND	20	R\$ 7,60	R\$ 152,00
131	MADERIT RESINADO 1.10X2.20M 15MM	UND	10	R\$ 143,50	R\$ 1.435,00



132	MANGUEIRA DE JARDIM 1``/2	M	100	R\$ 4,65	R\$ 465,00
133	MANGUEIRA PRETA 1``X2MM - Nº 32	M	1000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
134	MANGUEIRA PRETA 1/2X1,5MM - Nº 20	M	500	R\$ 1,70	R\$ 850,00
135	MANGUEIRA PRETA 3/4X2,0MM - Nº 25	M	500	R\$ 1,95	R\$ 975,00
136	MANGUEIRA PRETA DE 1.1/2`` 3,0MM - Nº 50	M	1000	R\$ 7,40	R\$ 7.400,00
137	MANTA DE ALUMINIO 20CMX10MT	M	30	R\$ 9,30	R\$ 279,00
138	MANTA TERMICA 100M	M	1500	R\$ 6,70	R\$ 10.050,00
139	MASSA ACRILICA 25KG	UND	10	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
140	MASSA PVA 25KG	CX	25	R\$ 93,00	R\$ 2.325,00
141	MECANISMO COMPLETO UNIVERSAL	UND	10	R\$ 94,00	R\$ 940,00
142	METALON GALV. 16X16 CH22 0,80MM	UND	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
143	METALON PRETO 16X16 - CH 22	UND	70	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00
144	PA DE BICO N.3 C/CABO 73CM	UND	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
145	PARAFUSO LATAO PARA VASO BUCHA 12	UND	30	R\$ 2,80	R\$ 84,00
146	PARAFUSO CAB CHATA 4,0X40	UND	500	R\$ 0,58	R\$ 290,00
147	PENEIRA GALV 55CM CAFE ARO PVC	UND	10	R\$ 29,30	R\$ 293,00
148	PIA COZINHA 1.20X0.50CM	UND	2	R\$ 169,00	R\$ 338,00
149	PICARETA PA/PONTA C/CABO M	UND	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
150	PICARETA CORTE/PA C/CABO	UND	2	R\$ 127,00	R\$ 254,00
151	PIGMENTO AMARELO 50ML	UND	45	R\$ 5,70	R\$ 256,50
152	PIGMENTO AZUL 50ML	UND	45	R\$ 5,70	R\$ 256,50
153	PIGMENTO LARANJA 50ML	UND	17	R\$ 5,90	R\$ 100,30
154	PIGMENTO VERDE 50ML	UND	47	R\$ 6,40	R\$ 300,80
155	PINCEL TRINCHA 2"	UND	25	R\$ 7,20	R\$ 180,00
156	PISTOLA APLICAR SILICONE	UND	2	R\$ 28,50	R\$ 57,00
157	PLAFON PLAST	UND	25	R\$ 5,40	R\$ 135,00
158	PLUG FEMEA 3 PINO 10A	UND	10	R\$ 7,40	R\$ 74,00
159	PNEU P CARRO DE MAO 3.25X8	UND	4	R\$ 43,90	R\$ 175,60
160	PORCA DE 1/2``	UND	500	R\$ 0,70	R\$ 350,00
161	PORTA COMP.FRIS. 80X210	UND	10	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
162	PREGO 19X39	KG	40	R\$ 26,00	R\$ 1.040,00
163	PREGO 25X72	KG	25	R\$ 23,00	R\$ 575,00
164	PREGO 15X15	KG	15	R\$ 26,00	R\$ 390,00
165	PREGO 17X21	KG	15	R\$ 19,40	R\$ 291,00
166	PREGO 19X42	KG	15	R\$ 19,40	R\$ 291,00
167	QUADRO DE DIST PLAST 01 DISJUNTOR	UND	4	R\$ 6,90	R\$ 27,60
168	QUADRO DE DIST PLAST 3N/4D BEM	UND	4	R\$ 28,70	R\$ 114,80
169	QUADRO DE DIST PLAST 6N/8D EMB	UND	4	R\$ 54,00	R\$ 216,00
170	REFLETOR LED 200W	UND	10	R\$ 177,00	R\$ 1.770,00
171	REFLETOR LED 400W	UND	10	R\$ 665,00	R\$ 6.650,00
172	REGISTRO DE PRESSAO 1416 1/2 C-40	UND	10	R\$ 57,00	R\$ 570,00
173	REGISTRO ESF MR SOLDAVEL 20	UND	15	R\$ 8,00	R\$ 120,00
174	REGISTRO ESFERA LATAO 20MM	UND	6	R\$ 24,00	R\$ 144,00
175	REGISTRO IRRIGACAO 25MM	UND	6	R\$ 14,00	R\$ 84,00
176	REGUA PEDREIRO ALUMINIO 2,0M	UND	4	R\$ 56,00	R\$ 224,00
177	REJUNTE FLEXIVEL 1K	KG	300	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
178	RELE	UND	100	R\$ 44,50	R\$ 4.450,00
179	RELE BASE FOTOELETRICO	UND	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
180	REVESTIMENTO CERAMICO 32X57	M	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
181	RODA FORRO	M	240	R\$ 6,00	R\$ 1.440,00



182	ROLO ANTI GOTAS 05CM C/C	UND	25	R\$ 9,30	R\$ 232,50
183	SEGUETA - 12 18D	UND	15	R\$ 13,40	R\$ 201,00
184	SELADOR ACRILICO 16L	UND	15	R\$ 162,00	R\$ 2.430,00
185	SERRA MARMORE 1500W S/DISCO	UND	3	R\$ 560,00	R\$ 1.680,00
186	SIFAO UNIVER PLAST 50CM	UND	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
187	SOQUETE SEM RABICHO	UND	50	R\$ 3,20	R\$ 160,00
188	SPRAY PARA PINTURA 400ML	UND	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
189	SPRAY VERNIZ MOGNO 400ML	UND	8	R\$ 28,50	R\$ 228,00
190	TALHADEIRA CHATA 5/16`X 10"	UND	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
191	TEE INT 1" P/ MANG PTA	UND	15	R\$ 2,85	R\$ 42,75
192	TEE INT 1/2 P/ MANG PTA	UND	25	R\$ 1,40	R\$ 35,00
193	TEE INT 3/4 P/ MANG PTA	UND	25	R\$ 1,80	R\$ 45,00
194	TEE INT TRIPLO 1/2 P/ MANG PTA	UND	25	R\$ 3,95	R\$ 98,75
195	TELA P/ COLUNA DE ACO 3/8 10MM	UND	7	R\$ 157,00	R\$ 1.099,00
196	TELA P/ COLUNA DE ACO 5/16 8MM 6M	UND	15	R\$ 122,00	R\$ 1.830,00
197	TELA SOMBRITE 3X50M 80%	RL	2	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
198	TELHA FIBROCIMENTO 4MM 2,44X0,50	UND	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
199	TELHA FIBROCIMENTO 6MM 3,66 X 1,10	UND	350	R\$ 200,00	R\$ 70.000,00
200	TELHA PLAN	UND	4000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
201	THINNER SOLVENTE 900ML	UND	24	R\$ 21,00	R\$ 504,00
202	THINNER SOLVENTE 5L	UND	8	R\$ 95,00	R\$ 760,00
203	TIJOLO 8 FUIROS primeira qualidade	UND	6000	R\$ 1,35	R\$ 8.100,00
204	TIJOLO 6 FUIROS primeira qualidade	UND	4000	R\$ 0,87	R\$ 3.480,00
205	TINTA ACRILICA 16L FOSCA	UND	60	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00
206	TINTA SEMIBRILHO 18L	UND	15	R\$ 439,00	R\$ 6.585,00
207	TORNEIRA CR P/COZINHA BICA ALTA	UND	10	R\$ 86,00	R\$ 860,00
208	TORNEIRA PLAST JARDIM 3/4, 1/2 C	UND	30	R\$ 4,70	R\$ 141,00
209	TRENA EMBORRACHADA 8M	UND	5	R\$ 45,50	R\$ 227,50
210	TRENA EMBORRACHADA 5M	UND	5	R\$ 29,50	R\$ 147,50
211	TUBO DE DESCARGA 40MM	UND	8	R\$ 21,00	R\$ 168,00
212	TUBO ESG. 6MX100MM	M	12	R\$ 82,00	R\$ 984,00
213	TUBO ESG. 6MX50MM	M	10	R\$ 58,00	R\$ 580,00
214	TUBO ESG. 40MM	M	13	R\$ 44,00	R\$ 572,00
215	TUBO SOLD 25MM 6M	M	35	R\$ 25,00	R\$ 875,00
216	FITA GOTEJADORA 20MM ESP.10X10	M	3000	R\$ 1,09	R\$ 3.270,00
217	TUBO SOLD 6MX 50MM	M	6	R\$ 79,00	R\$ 474,00
218	TUBO SOLD 6MX20MM	M	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
219	UNIAO INTERNO P/ IRRIGACAO 3/4 PT	UND	50	R\$ 1,95	R\$ 97,50
220	UNIAO INTERNO P/ IRRIGACAO PE 1/2	UND	35	R\$ 1,45	R\$ 50,75
221	UNIAO INTERNO RED. P/ IRRIGACAO 1	UND	50	R\$ 4,30	R\$ 215,00
222	VALVULA INOK PARA PIA COZINHA	UND	4	R\$ 26,00	R\$ 104,00
223	VALVULA LAV. PLAS S/LADR. S/UNHO	UND	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
224	VASSOURAO GARI 40CM NYLON C/CABO	UND	15	R\$ 46,50	R\$ 697,50
225	VASSOURAO MAD 37CM MAX	UND	15	R\$ 44,20	R\$ 663,00
226	VEDA CALHA 285G	UND	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
227	IMPERMEABILIZANTE P/ CONCRETO 18L	UND	4	R\$ 194,00	R\$ 776,00
228	IMPERMEABILIZANTE P/ CONCRETO 1L	UND	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
229	IMPERMEABILIZANTE P/ CONCRETO 3,6L	UND	5	R\$ 72,00	R\$ 360,00
VALOR TOTAL					R\$ 462.109,55

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Nova Colinas/MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Dos limites para as adesões

4.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que

demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE PREÇO

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. REVISÃO E CANCELAMENTO.

9.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES.

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de

2023).

10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Colinas - MA, 05 de julho de 2024

Josei Rego Ribeiro
Prefeito Municipal
Representante legal do Órgão Gerenciador

FABIOLA FARIAS DE SOUSA,
CNPJ: 18.057.012/0001-18

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 3a558e859803d77576d16ffa2d45a32c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024 - CATEGORIA MUSICA. OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAULINO NEVES, neste ato representado pelo senhor Neykson Chagas Feitosa - Secretário Municipal de Cultura e "LARIHASYM ou VAQUEIRINHA", neste ato representado por MEIRE ROSA ROCHA GOMES. VALOR: R\$ 3.176,44 (Três Mil Cento e Setenta e Seis Reais e Quarenta e quatro centavos). Paulino Neves, 09 de julho de 2024

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 13a926158dde55d74428fc2712f5fcb

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2024 - CATEGORIA MUSICA. OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAULINO NEVES, neste ato representado pelo senhor Neykson Chagas Feitosa - Secretário Municipal de Cultura e MAICON ARAUJO SOUSA, conhecido como "MAICON FARRA". VALOR: R\$ 3.176,44 (Três Mil Cento e Setenta e Seis Reais e Quarenta e quatro centavos). Paulino Neves, 09 de julho de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 1bce42eb0a258e35f53adf647285e1d6

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2024 - CATEGORIA MUSICA. OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A

AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAULINO NEVES, neste ato representado pelo senhor Neykson Chagas Feitosa - Secretário Municipal de Cultura e José Ribamar Gomes da Rocha, conhecido como "ZECA DOS TECLADOS". VALOR: R\$ 3.176,44 (Três Mil Cento e Setenta e Seis Reais e Quarenta e quatro centavos). Paulino Neves, 09 de julho de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 1914e8202e7a91ae44ef57317a904983

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2024 - CATEGORIA MUSICA. OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAULINO NEVES, neste ato representado pelo senhor Neykson Chagas Feitosa - Secretário Municipal de Cultura e Waltean Costa Lima, conhecido como "Amigos do Forró". VALOR: R\$ 3.176,44 (Três Mil Cento e Setenta e Seis Reais e Quarenta e quatro centavos). Paulino Neves, 09 de julho de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: f51c61b12f301c8118a7f1dab7841c98

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2024 - CATEGORIA MUSICA. OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAULINO NEVES, neste ato representado pelo senhor Neykson Chagas Feitosa - Secretário Municipal de Cultura e Valdenei da Silva, conhecido como "Santo e banda". VALOR: R\$ 3.176,44 (Três Mil Cento e Setenta e Seis Reais e Quarenta e quatro

centavos). Paulino Neves, 09 de julho de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: cfda4b6eb50cd1c678872bd79a714b23

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 006/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 006/2024 - CATEGORIA MUSICA. OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAULINO NEVES, neste ato representado pelo senhor Neykson Chagas Feitosa - Secretário Municipal de Cultura e Valdemar Carvalho Macedo, conhecido como "Forró da Charlação". VALOR: R\$ 3.176,44 (Três Mil Cento e Setenta e Seis Reais e Quarenta e quatro centavos). Paulino Neves, 09 de julho de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 81f8dd8f964cd961ee6d1d36081cdfce

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/2024 - CATEGORIA CULTURAS POPULARES. OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAULINO NEVES, neste ato representado pelo senhor Neykson Chagas Feitosa - Secretário Municipal de Cultura e MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO GRUPO ARTISTICO DANÇA DO COCO ALEGRIA DOS PALMERES. VALOR: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Paulino Neves, 09 de julho de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 6b58525adb113eec3aecde899a6756c7

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/2024 - CATEGORIA CULTURAS POPULARES. OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAULINO NEVES, neste ato representado pelo senhor Neykson Chagas Feitosa - Secretário Municipal de Cultura e HELENILDA SILVA SOUZA, GRUPO ARTISTICO CARÇO TRADIÇÃO. VALOR: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Paulino Neves, 09 de julho de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 36d641838aa74e712740acfc47c0ab9d

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 009/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 009/2024 - CATEGORIA CULTURAS POPULARES. OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). PARTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAULINO NEVES, neste ato representado pelo senhor Neykson Chagas Feitosa - Secretário Municipal de Cultura e HELENILDA SILVA SOUZA, GRUPO ARTISTICO CARÇO TRADIÇÃO. VALOR: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Paulino Neves, 09 de julho de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 025199ae33d07013ea087a4208513e97

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 010/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 010/2024 - CATEGORIA CULTURAS POPULARES. OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAULINO NEVES, neste ato representado pelo senhor Neykson Chagas Feitosa - Secretário Municipal de Cultura e Emilergeron Sousa Gomes, representante do grupo artístico "Dança do Carço São Pedro". VALOR: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Paulino Neves, 09 de julho de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: e625e3dc784cbb8a4abc1900f97764f9

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 011/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 011/2024 - CATEGORIA ARTES VISUAIS. OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAULINO NEVES, neste ato representado pelo senhor Neykson Chagas Feitosa - Secretário Municipal de Cultura e Anilson Lopes Luz, representante do grupo artístico "Fanfarras Águia". VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). Paulino Neves, 09 de julho de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: ebfa1d2ac48cc64d55ab5c37e0e29b0e

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 012/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 012/2024 - CATEGORIA ARTESANATO. OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAULINO NEVES, neste ato representado pelo senhor Neykson Chagas Feitosa - Secretário Municipal de Cultura e Maria da Conceição Rodrigues da Silva, Representante da "Casa do Artesão. VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais). Paulino Neves, 09 de julho de 2024

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 65d55703fadaeacb0611b0065d366b41

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 013/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 013/2024 - CATEGORIA ARTESANATO. OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAULINO NEVES, neste ato representado pelo senhor Neykson Chagas Feitosa - Secretário Municipal de Cultura e Maria de Jesus Rodrigues Pereira, Representante da "Arte e Produção". VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais). Paulino Neves, 09 de julho de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: ab8f8aa741c9edc90a614599e2d4011e

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 014/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 014/2024 - CATEGORIA PATRIMONIO IMATERIAL. OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAULINO NEVES, neste ato representado pelo senhor Neykson Chagas Feitosa - Secretário Municipal de Cultura e Eliane de Jesus Araújo Sousa, Representante do grupo artístico Bumba-meu-boi Brilho dos Lençóis. VALOR: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Paulino Neves, 09 de julho de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: f2ec0e8b633f64e54fbb04a84ca98f0

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 015/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 015/2024 - CATEGORIA PATRIMONIO IMATERIAL. OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAULINO NEVES, neste ato representado pelo senhor Neykson Chagas Feitosa - Secretário Municipal de Cultura e Francisca das Chagas Pinto Silva. VALOR: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Paulino Neves, 09 de julho de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: a6388e60ee7d45b40255e852d511cab8

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 016/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 016/2024 - CATEGORIA PATRIMONIO IMATERIAL. OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO

FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAULINO NEVES, neste ato representado pelo senhor Neykson Chagas Feitosa - Secretário Municipal de Cultura e Aclesio Lima Meneses. VALOR: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Paulino Neves, 09 de julho de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 6990368b51f0c7ed50b02d2050edde93

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 017/2024

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 017/2024 - CATEGORIA MESTRE DE CULTURA. OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAULINO NEVES, neste ato representado pelo senhor Neykson Chagas Feitosa - Secretário Municipal de Cultura e Francisca das Chagas Pinto Silva. VALOR: R\$ 2.058,67 (Dois Mil e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos). Paulino Neves, 09 de julho de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: b6526b2b9074c292b292214044e9bfbf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2022

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ASTROS CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 02.445.026/0001-79). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 331.232,32 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) Contrato nº 209/2022, objetivando a construção de praça no município de Pedro do Rosário - MA, representando um acréscimo de 19,41%. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 04 DE JULHO DE 2024. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração de Pedro do Rosário-MA; ERNESTINO DE ASSUNÇÃO MORAES NETO- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: a92cf5d89a12424cab702ee1d5f835d7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 2.934/2024.

LEI MUNICIPAL Nº 2.934/2024.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCCR DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, Prefeito Municipal de Pinheiro - MA, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o art. 79, inciso III da lei Orgânica deste Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) lotados

na Secretaria Municipal de Saúde de PINHEIRO/MA, que tem por princípio a valorização do servidor pela formação e experiência profissional, em cumprimento ao art. 39 e ao § 5º do art. 198 da Constituição Federal e ainda da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006 e na Lei Municipal nº 2.580/2011, dentre outras e alterações posteriores.

Art. 2º. Integram o Plano de Carreira e Remuneração dos ACS todos os servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde que comprovadamente ingressaram no serviço público por meio de processo seletivo público ou concurso e que foram efetivados através da Lei Municipal nº 2.412/2008.

Parágrafo único. A quantidade de Agentes Comunitários de Saúde obedecerá o disposto no § 1º do artigo 9º - C, definido pela Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006.

Art. 3º. Considera-se para os fins desta Lei:

- I. **SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO**- é a pessoa legalmente investida no cargo público de ACS, com atribuições específicas, vinculada ao Regime Jurídico Estatutário e integrante da administração direta deste Município.
- II. **CARGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)** - é a denominação dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional municipal cometidas ao servidor legalmente admitido no Serviço Público no cargo de ACS, de natureza técnica, mediante concurso de provas ou de provas e títulos, com vencimento básico e remuneração paga pelo poder público municipal, na forma estabelecida por lei.
- III. **CLASSE** - é a subdivisão do cargo de ACS representada por letras maiúsculas, escalonado de acordo o grau de formação, habilitação profissional e qualificação do servidor, concebidas com vistas a valorizar a formação contínua do servidor.
- IV. **NÍVEL** - é a subdivisão do cargo de ACS, representados por algarismos romanos que correspondem cada qual um valor remuneratório, em forma de percentual, que identifica o tempo de serviço e avaliação de desempenho do servidor agente comunitário de saúde - ACS.
- V. **CARREIRA** - é o conjunto de classes e níveis vinculados ao cargo de ACS que representa a ascensão profissional com a valorização do servidor com acréscimos remuneratórios crescentes até completar o tempo legal da permanência do servidor no referido cargo na Administração Pública municipal.
- VI. **INTERSTÍCIO** - é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor progrida de um nível para outro ou de uma classe para outra.
- VII. **VENCIMENTO BASE (VB)** - é o valor inicial e de referência de cada classe do cargo de ACS, com valores fixados em Lei;
- VIII. **VENCIMENTO BASE REFERENCIAL (VBR)** - é o menor valor e o referencial para determinar todos os vencimentos base de cada classe do cargo de ACS.
- IX. **REMUNERAÇÃO** - é o valor total pago a um servidor público, que corresponde ao vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei.
- X. **REMUNERAÇÃO BÁSICA** - é o valor da remuneração do ACS subtraída do valor do salário-família e dos valores das vantagens indenizatórias (diárias), sobre a qual se calcula o valor das contribuições previdenciárias. (NR - Redação dada pela Lei Municipal Nº 2.937/2024)
- XI. **DATA BASE** - é a data limite para a Administração Pública Municipal conceder a cada ano, através de lei específica, o reajuste ou aumento do Vencimento Base Referencial (VBR) do cargo de ACS.
- XII. **ENQUADRAMENTO** - é o posicionamento do servidor público efetivo no cargo de ACS dentro da nova estrutura legal do cargo escalonados em classes e níveis existentes neste Plano.

TÍTULO II DO CARGO Capítulo I

Do Provimento do Cargo e do Processo Seletivo Público

Art. 4º. A admissão de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício da atividade, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. O processo seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, conforme dispuser disposições do SUS e do próprio edital.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde instituirá Comissão responsável pela realização e fiscalização do Processo Seletivo Público, assegurado nesta no mínimo um representante da categoria dos ACS ou indicado pelo seu Sindicato.

Art. 5º. Todas as vagas dispostas no Edital do Processo Seletivo Público serão ocupadas pelos candidatos classificados dentro do número de vagas.

Art. 5 - A. É vedada a contratação temporária ou teercerização de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável. (Incluído pela Lei Municipal Nº 2.937/2024).

Capítulo II

Dos Requisitos e das Atribuições do Cargo de ACS

Art. 6º. O candidato ao cargo público de Agente Comunitário de Saúde, de natureza técnica, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- III. ter concluído o Ensino Médio até a data da posse;

§ 1º. Aplicam-se a exigência a que se refere o inciso III do caput deste artigo aos atuais ocupantes do cargo de ACS que deram o prazo de até 02 (dois) anos para cumprir tal exigência.

§ 2º. A área referida no item I deste artigo abrange mais de uma microárea e será delimitada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, podendo o ACS atuar em qualquer das microáreas abrangidas pela área.

§ 3º - Excepcionalmente à área geográfica em que atuar o ACS poderá ser alterada quando houver risco a integridade física do ACS ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membros da comunidade onde reside e atua. (Incluído pela Lei Municipal Nº 2.937/2024).

Art. 7º. Os ACS receberão capacitação em serviço, de forma continuada, gradual e permanente, cujo conteúdo atenderá as prioridades definidas a partir de indicadores de planejamento estabelecidos para cada território de atuação.

Art. 8º. O ACS tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. São consideradas atividades do ACS na sua área de atuação:

- I. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II. Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III. Registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV. Estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V. Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- VII. Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;
- VIII. Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;
- IX. Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;
- X. Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- XI. Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
- XII. Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
- XIII. Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- XIV. Registrar as informações referentes às atividades executadas;
- XV. Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XVI. Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- XVII. Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

Capítulo III

Do Estágio Probatório

Art. 9. O servidor nomeado ao cargo de ACS ao entrar em exercício se submeterá ao estágio probatório de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão avaliados anualmente por uma Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de critérios a ser definidos por normas específicas incluindo os seguintes requisitos:

- I. Pontualidade e assiduidade;
- II. Compromisso;
- III. Disciplina, organização e responsabilidade;
- IV. Participação das reuniões e demais atividades oficiais a que for formalmente convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Postura ética e idoneidade moral;
- VI. Cumprimento das atividades mensais;
- VII. Cumprimento dos deveres funcionais;
- VIII. Participação e aprovação no curso de formação inicial e nos demais cursos de formação profissional contínua;
- IX. Competência e eficiência no desempenho de suas atividades.

§1º. A avaliação anual será feita mediante observação das atividades desempenhadas pelo servidor, informações colhidas de seus superiores e de outros servidores, desempenho e participação nos cursos e reuniões, além de outros meios definidos pela Comissão.

§2º. As avaliações anuais terão sempre caráter educativo, somente a avaliação final decidirá pela aptidão ou não para o cargo, nesta e em todas as avaliações serão assegurados o direito a ampla defesa;

§3º. O servidor avaliado inapto para o cargo poderá recorrer da decisão para a Procuradoria Geral do Município, caso seja ratificada a decisão de inapto pelo referido Órgão, o servidor será exonerado pela autoridade competente.

§4º. Na ausência das avaliações anuais ou final, que não seja por culpa do servidor avaliado, o servidor terá assegurada a sua estabilidade após o cumprimento do período do estágio probatório.

§5º. O servidor ACS durante o cumprimento do estágio probatório tem assegurado todos os direitos estatutários e sindicais, inclusive o direito de greve, salvo o direito à licença para tratar de interesse particular ou outro direito previsto no Estatuto do Servidor Público do Município de Pinheiro.

§6º. Não se aplica a exigência do estágio probatório aos atuais servidores efetivos no cargo de ACS que já exerceram mais de 3 (três) anos de efetivo exercício na função.

Capítulo IV

Da Estabilidade

Art. 10. O servidor nomeado para o cargo de ACS por meio de processo seletivo público ou de concurso público é considerado estável após 3 (três) anos de efetivo exercício e aprovado no estágio probatório.

Parágrafo Único. Os servidores atuais que ocupam o cargo de ACS que foram admitidos por meio de processo seletivo público legal e que já tenham mais de 3 (três) anos de efetivo exercício na função de ACS no Município não se submeterão ao estágio probatório e se consideram estáveis para todos os efeitos.

Art. 11. O ACS estável somente perderá o cargo nas seguintes situações:

- I. Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II. Mediante processo administrativo disciplinar ou não, no qual terá direito ao contraditório e ampla defesa;
- III. Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único. O servidor demitido terá direito ao pagamento dos dias trabalhados no mês da demissão, da 13ª remuneração e das férias adicionadas de 1/3 proporcionais aos meses trabalhados no ano, calculados com base na remuneração do último mês trabalhado.

TÍTULO III

DA CARREIRA

Capítulo I

Da Progressão Vertical

Art. 12. Progressão vertical é a passagem do servidor ACS de um nível para outro superior, com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o Vencimento Base da categoria após o interstício mínimo de **5 (cinco) anos** de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra.

§1º. O servidor ACS deverá requerer a mudança de nível por meio de requerimento ao qual comprovará o interstício de 5 anos de efetivo exercício

a ser instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O tempo em que o servidor ACS se encontrar afastado do exercício do cargo não se computa para o período do interstício de 5 (cinco) anos, exceto no caso do ACS estiver de licença para exercer mandato sindical ou nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§3º. Para efeito do cômputo do primeiro interstício de 5 (cinco) anos para se requerer a aquisição do primeiro nível, levar-se-á em conta o tempo de efetivo exercício já cumpridos pelos atuais ACS, bastando aos mesmos apenas comprovarem por meio de suas portarias de nomeação e posse.

§4º. A contagem do tempo para aquisição do novo interstício é sempre iniciada no dia seguinte à decisão da Comissão que concedeu a mudança de nível.

§5º. No caso da Comissão não conceder a mudança de nível caberá recurso administrativo para a Procuradoria Geral do Município de Pinheiro, a ser requerido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação da decisão do indeferimento da mudança de nível pela Comissão.

§6º. A progressão vertical que corresponde a mudança de um nível para outro superior não terá efeito acumulativo em relação aos percentuais que representa acréscimo remuneratório. *(Revogado pela Lei Municipal Nº 2.937/2024).*

Capítulo II

Da Progressão Horizontal

Art. 13. Progressão Horizontal é a passagem dos servidores ACS de uma classe para classe seguinte, conforme o grau de formação e após o estágio probatório, que corresponderá a partir da Classe B de um acréscimo remuneratório, de acordo a descrição abaixo:

- a. **CLASSE A** - formação do Ensino Médio completo, cujo Vencimento Base é o valor do VBR; *(NR - Redação dada pela Lei Municipal Nº 2.937/2024)*
- b. **CLASSE B** - formação do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde ou do Curso Técnico de Enfermagem ou qualquer outro curso técnico na área da Saúde, cujo Vencimento Base é o valor do VBR com acréscimo de 15% (quinze por cento); *(NR - Redação dada pela Lei Municipal Nº 2.937/2024)*
- c. **CLASSE C** - formação de grau superior completo em cursos da área da saúde e em Serviço Social, cujo Vencimento Base é o valor do VBR com acréscimo de 20% (vinte por cento). *(NR - Redação dada pela Lei Municipal Nº 2.937/2024)*
- d. **CLASSE D** - formação em pós graduação superior em cursos da área da saúde e em Serviço Social cujo Vencimento Base é o valor do VBR com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento). *(NR - Redação dada pela Lei Municipal Nº 2.937/2024)*

§1º. Para efeito de comprovação das atividades descritas no *caput* do art. 13, às quais deverão ser comprovadas por certificações, considera-se a participação em congressos ou seminários sobre saúde, curso de formação profissional contínua, palestras e regências de cursos ou eventos sobre saúde, dentre outros, sendo que todos devem ser devidamente reconhecidos através certificado emitido por instituição reconhecida competente. *(NR - Redação dada pela Lei Municipal Nº 2.937/2024)*

§2º. A progressão horizontal é constituída de classes, sendo que cada classe corresponde há um acréscimo remuneratório de 5% (cinco por cento) sobre o Salário Base, cujo somatório dos mesmos alcança o percentual máximo de 25% ao longo de 25 (vinte e cinco) anos de carreira.

§3º. A progressão horizontal que corresponde a mudança de uma classe para outra não terá efeito acumulativo em relação aos percentuais que representa acréscimo remuneratório. *(Incluído pela Lei Municipal Nº 2.937/2024)*

Art. 14. Para efeito da concessão da progressão horizontal e da progressão vertical será instituída uma Comissão pela Secretaria de Saúde, assegurado nesta no mínimo um representante da categoria dos ACS.

§1º. O prazo para a Comissão conceder o primeiro nível ou a mudança de um nível para o outro será de 15 (quinze) dias contados a partir do requerimento do servidor para esse fim.

§2º. O prazo para a Comissão conceder a mudança de classes para outra superior será de 30 (trinta) dias contados a partir do requerimento do servidor para esse fim, salvo à necessidade de adequação orçamentária em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo III

Do Enquadramento

Art. 15. O ACS ao ser nomeado será automaticamente enquadrado na Classe A, e permanecerá até o término do estágio probatório, logo em seguida por meio de requerimento do servidor passará para a classe correspondente ao seu grau de formação.

Art. 16. Todos os servidores que atualmente ocupam o cargo de ACS que foram admitidos por meio de processo seletivo público legal serão enquadrados na classe correspondente à sua formação devidamente comprovada e no nível correspondente ao tempo já acumulado de efetivo exercício na função de ACS no Município, que será feito no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de vigência desta Lei.

§1º. A Secretaria de Saúde instituirá Comissão específica para esse fim, assegurado nesta, o mínimo de um representante da categoria dos ACS indicado por seu Sindicato.

§2º. O servidor ACS que tiver sido prejudicado com o enquadramento poderá entrar com requerimento no prazo de 30 dias (trinta) à Comissão com as devidas provas que reputar necessárias, a contar do ato de publicação do enquadramento.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS

Capítulo I

Do Vencimento Base

Art. 17. O Vencimento Base Referencial (VBR) é o valor integral do Piso Salarial Nacional repassado por ACS pelo Governo Federal aos Municípios, que atualmente corresponde ao valor de dois salários mínimos vigentes, conforme previsão da Ementa Constitucional nº 120, ou ainda da que veja a lhe substituir, ou lei federal que venha a lhe substituir.

Capítulo II

Da Remuneração

Art. 18. A remuneração do servidor ACS efetivo corresponde ao valor do Vencimento Base, acrescido do valor correspondente ao percentual do nível que se encontra, mais as demais vantagens pecuniárias permanentes e temporárias a que tenha direito estabelecidas por lei.

§ 1º. Ao Município é fixada a obrigação de repassar o incentivo anual financeiro aos ACS, que não pode ser confundido com o décimo terceiro salário que geralmente é repassado no último quadrimestre do ano.

Capítulo III

Das Vantagens

Art. 19. Além do Vencimento Base, os servidores ACS têm direito as seguintes vantagens:

I. Gratificações:

- a. natalina, que corresponde ao pagamento da 13ª (décimo terceiro) remuneração.

I. **Adicionais:**

- a. de insalubridade;
- b. por tempo de serviço - **quinquênio**;
- c. de 1/3 de férias;

I. **Indenizações:**

- a. diárias;

§ 1º. O pagamento dos valores pertinentes ao adicional por indenização de despesas com diárias e ajuda de custo serão solicitados por meio de requerimento escrito à autoridade superior, devidamente comprovado com documentos pertinentes e dentro dos parâmetros estipulados por Lei Municipal.

Seção I

Da 13ª Remuneração

Art. 20. A gratificação natalina ou 13ª remuneração corresponde ao valor de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no respectivo ano e será pago com base na Remuneração Básica do mês de dezembro.

§ 1º. Exclui-se do pagamento da 13ª remuneração os valores do auxílio transporte e ainda do incentivo anual financeiro.

Seção II

Do Adicional de Insalubridade

Art. 21. Os ACS têm direito ao Adicional de Insalubridade no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento Básico de cada servidor que é de acordo a sua classe, conforme previsão da Lei Federal nº 11.350/2006.

Seção III

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 22. Os ACS têm direito ao Adicional por Tempo de Serviço (**quinquênio**) no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** por interstício trabalhado, calculado sobre o Vencimento Base.

Parágrafo único. Para efeito do cômputo da quantidade de anuênios em relação aos atuais ACS, levar-se-á em conta todos os anos já trabalhados, desde a data de admissão através de processo seletivo público.

Seção IV

Do Adicional de 1/3 de Férias

Art. 23. No pagamento da remuneração do mês anterior ao que o ACS entrar de férias, terá direito de receber o Adicional de 1/3 de Férias calculados sobre o valor da Remuneração Básica deste referido mês.

Seção V

Da Indenização de Diárias

Art. 24. Os ACS que, a serviço, viajar para outro Município terá direito à Indenização de Diárias para ressarcir as despesas com passagens, locomoção, alimentação, hospedagem e outras se houver, devidamente comprovadas e dentro dos parâmetros estipulados por Lei Municipal.

Capítulo IV

Das Licenças

Art. 25. Os ACS terão direito, dentre outras, às seguintes licenças:

- I. Para tratamento de saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Por motivo de doença em pessoa da família, observado o disposto no § 1º do art. 178 do Estatuto do Servidor do Município de Pinheiro - MA;
- III. Por motivo de gestação, adoção ou paternidade;
- IV. Para o serviço militar obrigatório;
- V. Para desempenho de mandato eletivo, observado o disposto no § 3º do art. 179 do Estatuto do Servidor do Município de Pinheiro - MA;
- VI. Prêmio a assiduidade;
- VII. Para tratar de interesse particular;
- VIII. Para exercer mandato sindical.

§1º. As referidas licenças deste artigo devem estar em consonância com as previstas e reguladas pela Lei Municipal nº 2.580/2011 e seus dispositivos regulamentares.

Seção I

Da Licença Prêmio á Assiduidade

Art. 26. Após cada quinquênio de efetivo exercício no Município o servidor ACS fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º. A licença prêmio, a pedido do servidor, poderá ser concedida por inteiro ou parceladamente, desde que cada parcela não seja inferior a um mês, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§2º. O Secretário Municipal de Saúde preservará a prestação dos serviços públicos essenciais de saúde prestados pelo profissional e, excepcionalmente, poderá interromper a licença prêmio por ato motivado, quando exigir o interesse público, ou a pedido do servidor, preservado em qualquer caso o direito ao gozo do restante da licença.

§3º. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença prêmio.

- I. Não estão sujeitas a caducidade o gozo da licença-prêmio, conforme previsto no item §4º artigo 169 da Lei Municipal nº 2.580/2011. Havendo licença-prêmio não gozada, esta poderá ser gozada no período que precede a concessão da aposentadoria, em caso de interesse da administração.

Seção II

Da Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 27. A critério da Administração Pública, poderá ser concedida ao servidor ACS estável licença sem remuneração para tratar de interesse particular, pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

§1º. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença para tratar de interesse particular.

§2º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou, excepcionalmente, por motivo de calamidade pública, comoção interna, ou por outro motivo de superior interesse público.

Seção III

Da Licença para Exercer Mandato Sindical

Art. 28. É assegurado ao servidor o direito à licença para exercer mandato em entidade sindical, federação ou confederação, representativas da categoria de ACS, sem prejuízo da remuneração, cujo afastamento será considerado como de efetivo exercício estivesse no cargo.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados os ACS eleitos para cargo de direção, assegurado a licença remunerada de pelo menos um ACS para o Sindicato, no caso de Município que contenha mais de 400 (quatrocentos) ACS fica assegurado a licença de mais um ACS para exercer o mandato na federação ou confederação da categoria.

§ 2º. A licença para exercer mandato sindical terá como prazo máximo o tempo do mandato da diretoria sindical, no entanto, a critério da Entidade Sindical, poderá haver pedido de licença inferior ao tempo do mandato sindical, sendo que o tempo restante para o término do mandato poderá ser utilizado por outro servidor diretor sindical.

§ 3º. Fica assegurado o direito à licença para exercer mandato sindical sem remuneração até o máximo de 2 (dois) ACS.

Capítulo V

Do Direito aos Benefícios Previdenciários

Art. 29. É assegurado aos servidores efetivos no cargo de ACS o regime previdenciário adotado pelo Município a todos os servidores municipais vinculados ao regime estatutário, tendo direito a todos os benefícios previdenciários previstos na legislação previdenciária pertinente.

TÍTULO V

DOS DEVERES

Art. 30. São deveres funcionais dos ACS:

- cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- comunicar e justificar, se possível antecipadamente e por escrito, o dia em que faltará ao serviço;
- desempenhar suas atribuições em dia e de acordo as determinações de seus superiores ou estabelecidas em reunião da sua equipe de trabalho;
- observar a conduta funcional e pessoal compatível com a moralidade administrativa e profissional;
- atender com presteza e precisão ao público externo e interno;
- ser assíduo ao serviço;
- cumprir ordens de seus superiores, salvo quando manifestamente impraticáveis, abusivas ou ilegais;
- levar à autoridade competente ou superior as irregularidades que vier a conhecer, quando do exercício de suas funções.

Parágrafo único. Aplica-se aos ACS os demais deveres funcionais previstos na Lei Municipal nº 2.580/2011, inclusive as penalidades a que estão sujeitos por infração disciplinar, após a decisão do devido processo legal, sem prejuízo de outras sanções de natureza mais grave.

TÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 31. Qualquer punição a servidor será mediante procedimento formal, que obrigatoriamente, sob pena de invalidade da punição, será precedido de:

- apuração (investigação) dos fatos tidos por faltosos, descritos formalmente, para fundamentar a abertura do processo disciplinar;
- notificação por escrito ao servidor indiciado para se defender da suposta infração fundadas nos referidos fatos no prazo de dez dias;
- decisão por escrito, fundamentada e com base nas provas nos autos do processo administrativo, cientificada ao servidor indiciado.

§ 1º. A abertura de processo disciplinar administrativo de servidor no cargo de ACS será realizada pela Administração Pública, após notícia dos fatos realizadas pelo superior hierárquico, secretário municipal ou Prefeito que submeterá o servidor público à análise das infrações por Comissão Julgadora constituídas dentro dos parâmetros legais.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. A Administração Pública Municipal fica obrigada a fornecer farda, bem como instrumentos e equipamentos de trabalho a ser adquiridos com recursos próprios do Município, caso não haja convênio específico para essas aquisições.

Art. 33. As despesas decorrentes da criação deste Plano correrão, principalmente, por conta dos recursos advindos do Governo Federal consignados ao Fundo Municipal de Saúde vinculado ao Programa Agente Comunitário de Saúde e combate as endemias ou a outro que o substituir, ficando a cargo deste Município complementar essas despesas com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, despesas estas devidamente previstas na lei orçamentária.

Art. 34. Os dispositivos contidos nesta Lei podem ser regulamentado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, NO DIA 26 DE JUNHO DE 2024.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro

JEFERSON RODRIGO FERREIRA MOREIRA

Secretário Municipal de Governo

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: d2435f992256b3bdfc2abff3177bf196

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

PORTARIA Nº 091/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o(a) servidor FRANCISCA SELMA MAGALHÃES BRITO, inscrita no CPF nº 005.436.363-21, para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro do Município de Pio XII/MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Nomeia-se os servidores JOSE FRANCISCO DOS SANTOS BRANDÃO, inscrito no CPF nº 198.071.803-25; NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, inscrito no CPF nº 022.390.773-10, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite processual, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, cabendo-lhe ainda as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O(A) Agente de Contratação e Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação e Pregoeiro convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII (MA).

Pio XII (MA), 09 de julho de 2024.

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 5a14de035bab09e2f20ebb6556242181*

PORTARIA Nº 089/2024

EXONERAÇÃO, A PEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, **AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA, resolve,

RESOLVE,

Art. 1º- Exonerar, a pedido **ARIADINE DE LIMA BARBOSA PAVÃO, RG nº 19303802001-5, CPF nº 010.518.593-01**, a pedido do cargo de provimento em Comissão de **GESTORA DO BOLSA FAMÍLIA**, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Pio XII, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 015/2005;

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, ao quinto dia do mês de julho de 2024.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 266b3b7f58a111be9eabf685daef989b*

PORTARIA Nº 090/2024

Pio XII (MA), 05 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, **AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, **ANDREA DE ARAUJO FRANCO RG nº 023179952002-8, CPF nº 024.586.203-02**, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **GESTORA DO BOLSA FAMÍLIA**, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Pio XII, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 015/2005;

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, ao quinto dia do mês de julho de 2024.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: eda062456c98641899c0cd2de2bfe22e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PORTARIA Nº 219/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 219/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, a pedido da servidora, DIVA TELES COSTA, Técnica de Enfermagem, Licença para Concorrer a um Cargo Eletivo - Eleições 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, cinco de julho de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, aos cinco dias do mês julho de dois mil e vinte e quatro.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 579157862150add9f7f7c7ff05413fb0

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024 e Nº 171/2024.

A **Prefeitura Municipal de Riachão/MA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, torna público, a todos os interessados que, no Extrato do **Contrato Administrativo nº 170/2024 e Nº 171/2024**, oriundo do **Administrativo nº 332.06.02/2023-PMR, Pregão Eletrônico nº 013/2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, no dia 02 DE MAIO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3341 ISSN 2763-860X, pg. 137 e 138, altera-se os seguintes termos:

Onde lê-se:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de infraestrutura **ROZIEL FRANCISCO DA SILVA**.

Lê-se:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**.

Riachão/MA, 03 de maio de 2024

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 886aa9c8f943772771d81ac12d1957ce

TERMO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO

REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2024

A **Prefeitura Municipal de Riachão/MA**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, neste ato representada pela Sra. Valdirene Coutinho da Cunha, nomeada pela Portaria nº 06/2021, torna público, a todos os interessados que, no Extrato do **Contrato Administrativo nº 236/2024**, oriundo do **Processo Administrativo nº 418.07.06/2023-PMR**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 30/2023, Ata de Registro de Preços nº 01/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, no dia 27 DE JUNHO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3380 ISSN 2763-860X, pg. 96, altera-se os seguintes termos:

Onde lê-se:

Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE
Ação: 12.361.0403.2-040 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental
Ação: 12.782.0407.2-084 - Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00 - 553(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo

Lê-se:

Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
--

Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE
Ação: 12.782.0407.2-084 - Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00 - 553(0000) - Material de Consumo
3.3.90.30.00.00 - 500(1001) - Material de Consumo

Riachão/MA, 28 de junho de 2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Valdirene Coutinho da Cunha

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 20989a13ecf70f87db8325ffd4ff517e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

DECRETO Nº 334, DE 09 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 334, DE 09 DE JULHO DE 2024

INSTITUI A COORDENADORIA DE FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO E DE REGIME DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;
CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;
CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;
CONSIDERANDO a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único. A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao



final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA).

Art. 3º Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 4º A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outras servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica firmado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, EM 09 DE JULHO DE 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO
Prefeito Municipal de Rosário/MA

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: 094e8a09cb328e92056f3816068f4465

PORTARIA Nº 546, DE 17 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 546, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 68, inciso VI e IX da **Lei Orgânica do Município de Rosário/MA**:

CONSIDERANDO o artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 489, de 27 de dezembro de 2023, que extingue o cargo de Auxiliar de Enfermagem e reclassifica os servidores para o cargo de Técnico de Enfermagem, respeitando os devidos requisitos;

CONSIDERANDO o artigo 53 da Lei Municipal nº 205/2015 que trata sobre a extinção de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º. Reclassificar a Sra. **MARIA DO ROSÁRIO DE JESUS MUNIZ**, ao cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Rosário/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JUNHO DE 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO
Prefeito Municipal de Rosário/MA

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: b624a05bb9b1ff1acffb51cf36dc92d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO

O Município de Sambaíba, torna público para o conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 003/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PROTÉSES DENTÁRIAS PARA O ATENDIMENTO DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**, em decorrência da constatação de impropriedades de fundamental importância no processo licitatório. Ao tempo, que a Comissão Permanente de Licitação informa que o objeto supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitando os termos da Lei. **Sambaíba/MA, 04 de julho de 2024.**

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: ac5e620b705887fed73c374f3ddd6967



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024 CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 001/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

O Município de Sambaíba - MA, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Concorrência Pública, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA UNIDADE ESCOLAR "AQUILES DE LISBOA", ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais, Leis complementares e as condições do Edital à realizar-se às 09:00h, do dia 26 de julho de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados, poderá ser consultado e obtido através do E-mail: sambaibaclp@gmail.com, seus respectivos avisos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município: <http://www.sambaiba.ma.gov.br/>. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 98464-4897. Sambaíba (MA).

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: f36da7afaab976090a1355b2c7b13744

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO
MARANHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 E
008/2024.**

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão- MA
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO

##TEX PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024. Processo Administrativo nº 06.0306.0001/2024. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos de engenharia. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. TIPO: Menor Preço global. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DATA DE ABERTURA: 24 de julho de 2024 às 09:00 hora. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprassantafilomenama.com.br/> no dia e horário marcados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024. Processo Administrativo nº 06.0306.0002/2024. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. TIPO: Menor Preço global. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DATA DE ABERTURA: 24 de julho de 2024 às 11:00 hora. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprassantafilomenama.com.br/> no dia e horário marcados.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Valentim Gomes, 200, Centro, Santa Filomena do Maranhão - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas e no portal do Município no endereço eletrônico <https://santafilomena.ma.gov.br/portal/index.php>, no site <https://www.comprassantafilomenama.com.br/>, no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no site do TCE/MA. Esclarecimento

adicional no endereço supra, pelo endereço eletrônico cpl.stf@outlook.com ou pelo telefone (99) 3566-1049.

##DAT Santa Filomena do Maranhão - MA, 08 de julho de 2024
##ASS OILANIA BARBOZA DE SOUZA
##CAR Pregoeira

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: ac934a0dd9662ebff1b1ed143d76d035

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. A sessão será realizada através do Portal de Compras do Governo Federal, pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sendo conduzida pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) desta Prefeitura Municipal, com data de abertura agendada para o dia **23 de julho de 2024 às 09h00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:59 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.santaluziadoparuá.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Santa Luzia do Paruá - MA, 09 de julho de 2024. Flávio José Padilha de Almeida - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: e7f59256acd70eac00b28fdb97b461a2

**EDITAL Nº 001/2024 - PROCESSO SELETIVO INTERNO DE
PROMOÇÃO NA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL**

EDITAL Nº 001/2024

**PROCESSO SELETIVO INTERNO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE
GUARDA MUNICIPAL, REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 466/2019.**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, a Comissão de Promoção da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições, torna público as instruções relativas à realização do Processo Seletivo Interno de Promoção na carreira de Guarda Civil Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, tudo em conformidade com a legislação em vigor, em especial à Lei Complementar nº 466/2019.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Interno será regido por este edital e eventuais retificações, sendo sua execução e coordenação de responsabilidade da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE PROMOÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, nomeada através da Portaria nº 096/2024.
- 1.2. O processo de promoção se dá com fulcro na Lei Complementar nº 466/2019, em sua Seção VIII, que estabelece as regras de promoção.
- 1.3. O requerimento do servidor solicitando a promoção deverá cumprir

os requisitos constantes nos artigos 26 a 29 da Lei Complementar nº 466/2019.

1.4 O requerimento será efetuado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, nas datas de 10/07/2024 a 15/07/2024, durante o horário de expediente.

2. DO QUADRO DE VAGAS

2.1 Nos termos do artigo 24, §1º e §2º da Lei Complementar nº 466/2019 quantidade de vagas abertas para promoção do período de 2024 será de:

- 03 (três) vagas, conforme disposição orçamentária vigente.

2.2 A promoção será conferida aos membros da Guarda Municipal por indicação da Comissão de Promoção, de acordo com as vagas existentes, através de Ato do Chefe do Poder Executivo, observando os critérios da antiguidade, no qual deverão ser observados critérios e ritos próprios.

3. DOS CRITERIOS DE DESEMPATE

3.1 Fica definida como antiguidade o somatório de tempo de efetivo serviço, segundo os critérios estabelecidos na Lei Complementar 466/2019.

3.2 No caso de haver empate na contagem de tempo de serviço, será considerado mais antigo o servidor de maior idade.

4. DO RESULTADO FINAL

4.1 O resultado final será publicado em edital específico anexado ao quadro de avisos da Guarda Civil Municipal e no Diário Oficial do Município;

4.2 O pagamento aos aprovados será efetuado a partir do mês seguinte ao requerimento do servidor.

5. DOS RECURSOS

5.1 Fica assegurado ao servidor que se considerar prejudicado apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado final do processo de promoção, em requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura.

5.2 O Recurso deverá ser dirigido à Comissão nomeada pela Portaria nº 159/2023, devendo ser apreciado dentro de até 10 (dez) dias úteis após seu recebimento.

5.3 Após o prazo do item 5.2 será divulgado o resultado dos recursos, com nova divulgação da lista final.

Santa Luzia do Paruá/MA, 09/07/2024.

COMISSÃO:

MAURÍCIO SOUSA FERRAZ

Procurador Geral do Município

SILVANILDE DUARTE GASPAR

Representante da Guarda Municipal

FABIANO TADEU DOS SANTOS

Representante da Guarda Municipal

GLAYDSON LIMA SOUSA

Representante do Sindicato dos Guardas Municipais

CARLOS ALEXANDRE MENDES RODRIGUES

Representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 06d18fc5b2f75c7c0c0e60d6b57b62ea

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA**, realizará Dispensa de Licitação para a **Aquisição de mochilas e estojos escolares personalizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, com critério de julgamento de menor preço por global, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação.

As propostas de preço adicionais devem ser enviadas para o e-mail: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com até o dia 15/07/2024 às 17:59h ou protocoladas na sede desta Prefeitura, na sala de Licitações, das 08h00 do dia 10/07/2024 às 12h00 do dia 15/07/2024.

As condições de aquisição do Aviso de Dispensa de Licitação Física nº 017/2024 estão disponíveis no Portal da Transparência, no endereço eletrônico: <https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br>.

Maiores esclarecimentos devem ser através do e-mail: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com.

São Domingos do Azeitão/MA, 09 de julho de 2024.

LEIA BARBOSA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: b13a08c0249f6e4060b9a2b82cd7432a

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

AVISO DE RESULTADO

A Comissão de Contratação vem informar o resultado do julgamento da DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024, que teve como objetivo a **Aquisição de agenda escolar para atender as necessidades do Município de São Domingos do Azeitão/MA A**, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Proposta do Licitante vencedor: **LAIS FERREIRA DA SILVA MELO - ME**, inscrita no CNPJ nº 30.596.807/0001-08, no valor global de R\$ 57.225,00 (cinquenta e sete mil duzentos e vinte cinco reais).

A Comissão de Contratação informa ainda que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

São Domingos do Azeitão/MA, 09 de julho de 2024.

Hugo Ribeiro Cardoso

Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: b81d60f397c6ebf10fb69421b8079cfc

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
MARANHÃO**

LEI MUNICIPAL N.º 0604/2024

LEI MUNICIPAL N.º 0604/2024

"Altera o Código de Posturas, Obras e Edificações do Município de São Domingos do Maranhão e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os §§ 1º e 2º do artigo 16 do Código de Posturas, Obras e Edificações do Município de São Domingos do Maranhão, passando a conter a seguinte redação:

"**Art. 16.** ...

§ 1º - A abertura de ruas, avenidas, quanto a sua largura, após a entrada em vigor desta Lei será de no mínimo: 6 metros de largura do caso de rua(s) e de 12 metros em sendo avenida(s), neste último caso, em cada uma de suas vias.

§ 2º - No caso de edificações após a entrada em vigor da presente Lei, é obrigatório um espaço mínimo de 1.5 metros de calçada, compreendendo esta como sendo o espaço correspondente entre o meio fio e o muro ou parede inicial da obra."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO AO QUINTO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

KLEBER ALVES DE ANDRADE.
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: e862fabced34c44fb51425e38074906f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023 DISPENSA DE VALOR Nº 008/2023

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023
DISPENSA DE VALOR Nº 008/2023**

Termo Aditivo ao Contrato de Pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de consultoria e assessoria em folha de pagamento e demais obrigações, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Empresa EMPRESA LUCAS DE MATOS OLIVEIRA SOARES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.597.629/0001-23**, com sede à Rua Marcos Silva, s/n, Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA, através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, neste ato representado pelo Secretário Sr. Valdemar Alves de Sousa, inscrito no CPF. 026694643-78, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **LUCAS DE MATOS OLIVEIRA SOARES** - CNPJ. **41.949.328/0001-36** situado na Rua Humberto de Campos nº 111 - Centro - Fortuna - MA, neste ato representado pelo Sr. Lucas de Matos Oliveira Soares, portador da Cédula de Identidade nº 0388223720102 SSP/MA, inscrito no CPF. 056.898.603-28, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato (2º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula Quinta** do contrato de Pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de consultoria e assessoria em folha de pagamento e demais obrigações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e planejamento de São João do Paraíso - MA. CONTRATO: 033/2023, firmado em 30 de janeiro de 2023, referente a Dispensa de valor 008/2023, a saber:

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessário realizar a adição de prazo, tendo em vista as necessidades da Secretaria, de manutenção do contrato, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração. A prorrogação em questão é necessária para o melhor desempenho das atividades da secretaria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era até o dia **31/07/2024**, fica prorrogado o prazo do contrato por mais 09 (nove) meses (2º ADITIVO) encerrando em **02/09/2025**, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor permanecerá de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) dividido em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Consultoria e Assessoria em folha de pagamento voltada ao setor público.	Mês	9	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00

2	Obrigações Assessórias, mensais e anuais: (GFIP, E-SOCIAL, SINCFOLHA, RAIS, DIRF).	Mês	9	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
				TOTAL GERAL	R\$ 16.200,00

As demais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 05 DE JULHO DE 2024.

PELA CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Valdemar Alves de Sousa
CPF. 026694643-78

PELA CONTRATADA:

LUCAS DE MATOS OLIVEIRA SOARES

CNPJ: 41.949.328/0001-36
Lucas de Matos Oliveira Soares
CPF. 056.898.603-28
Testemunhas:

1ª _____
2ª _____

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c1e957c1b98af4bfed730d741ae491d9

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 022/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 022/2024. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo , objetivando Prestação de serviços, de locação de UM VEÍCULO TIPO VAN CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do endereço eletrônico cplsjparaiso@gmail.com, com data de: **10 de julho de 2024 das 08:00 da manhã ATÉ: 12 de julho de 2024 até 16:00 da tarde.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal. São João do Paraíso - MA, 09 de julho de 2024. Justo Coelho de Sá Filho.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 40634b010622721a5433844a425eb06a

LEI Nº 0262/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

LEI Nº 0262/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de São João do Paraíso para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências."

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a

Câmara Municipal APROVA e eu, em nome do povo, SANCIONO a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de São João do Paraíso para 2025.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de São João do Paraíso para 2024 obedecerá aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativos de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta LDO compreendem:

- I - As metas e prioridades da administração pública Municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à política de pessoal;
- V - As disposições finais.

**CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 5º As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I** - Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II** - Promover o desenvolvimento econômico e social integrado do Município;
- III** - Contribuir para a consolidação de uma gestão fiscal responsável e transparente;
- IV** - Evidenciar a manutenção das atividades prioritárias da administração municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I** - Orçamento Fiscal;
- II** - Orçamento da Seguridade Social

Art. 7º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 8º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

- **1º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras;
- 6 - Amortização da dívida;
- 7 - Reserva de contingência.

- **2º** A Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas e no Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, da Secretaria do Tesouro Nacional.
- **3º** - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.
- **4º** - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 9º Para os efeitos desta Lei os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

- I** - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

I - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

- **1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- **2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 10 As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 11 A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA).

Art. 12 O orçamento compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

Art. 13 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 14 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais;

I - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas, nas ações e serviços públicos de saúde;

I - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de até 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no artigo 29-A da Constituição Federal;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixada em no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2025, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita do Plano Plurianual – PPA para o período 2022/2025, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a.

Parágrafo único - Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei de Reformulação do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais do governo Estadual e Federal;

I. – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas de alteração do Plano Plurianual – PPA motivadas por projetos de leis específicas.

IV – Redistribuir, por decreto, as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 16 O Quadro de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 17 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, as despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais ou específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18 Até trinta dias após publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, mediante Decreto.

§1.º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§2.º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 19 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 20 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 21 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2024, sua proposta orçamentária para fins de consolidação ao orçamento geral do Município.

Art. 22 A execução da lei orçamentária para 2025 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o

princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Art. 23 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 24 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2022 a 2025.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

Art. 25 As operações de crédito em longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 26 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 27 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 28 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 29 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, ficando o Poder Executivo e Legislativo autorizados, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

II – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de zeladoria, conservação de prédios e logradouros públicos, de limpeza pública, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

III – Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

IV – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 30 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os projetos de Lei da reformulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pela Constituição do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

I. - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025, a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 32 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea a.

Art. 33 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior.

§1.º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§3.º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluído os gastos com os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1.º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 34 O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme disposição na Constituição Federal.

Art. 35 A Câmara Municipal encaminhará, até o dia 31 de janeiro, o seu Balancete do mês de dezembro para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado pela Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único.

Art. 36 Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que é indispensável à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Parágrafo Único - Na hipótese de o convênio não ter sido assinado pela outra parte envolvida no acordo, mas que o Município possa comprovar, por seu turno, o atendimento de todas as providências para concretização do ato, as despesas serão aceitas como regulares.

Art. 37 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

I. - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em

vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Efetuar transferência, transposição e remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2025;

V - Assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos, ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 38 A concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, deverá observar ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 40 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 41 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 42 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I - Cestas de alimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

I. - Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transporte em geral para os casos comprovados de pessoas em tratamento de saúde;

I. - Aquisição de medicamentos quando os serviços de saúde do Município não possam atender pelos meios usuais de atendimento;

IV - Emissão de documentos pessoais;

V - Urnas funerárias a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

Art. 43 A transferência de recurso a título de contribuição e auxílios a entidades para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 4320/1964, somente poderá ser efetivada mediante lei específica, observada a previsão da Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 44 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual 2022-2025, nos

termos do Art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 45 As Metas Fiscais, constantes do Anexo I da presente Lei, poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, se verificados, quando da sua elaboração, alterações nos parâmetros utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, mudanças na legislação, variações no desempenho da economia, bem como demais fatores venham a afetar tais parâmetros.

Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 26 de Junho de 2024.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 6a250264d4c5389c5c33ab20972de269

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

RELATORIO DE INVESTIMENTOS IPRESPEC ABRIL A JUNHO DE 2024

RELATORIO DE INVESTIMENTOS IPRESPEC ABRIL A JUNHO DE 2024

PATRIMONIO
R\$ 7.512.301,75
RENTABILIDADE META
GAP VAR 1,252
MÊS ACUM. MÊS ACUM.
0,71% 1,69% 0,79% 2,46% MÊS ACUM. 0,15%
-0,08p.p. -0,77p.p.

Evolução do Patrimônio
R\$ 7.189.880,57 R\$ 7.348.075,58 R\$ 7.512.301,75

ABRIL/2024 MAIO/2024 JUNHO/2024

Comparativo (Rentabilidades | Metas)
R\$ 0,06% - 0,78% 0,91% - 0,86% 0,71% - 0,79%

ABRIL/2024 MAIO/2024 JUNHO/2024

Table with columns: ATIVO, SALDO, CARTERA(%), REG., A.963, RETORNO (R\$), (%), TX ADM. Rows include various investment categories like BB IRF-M TP FI RF PREVID, BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVID, etc.

unoapp.com.br

ENQUADRAMENTO PERCENTUAL VALOR LEG.

69,23% R\$ 5.008.604,66
Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a " 20,78% R\$ 1.503.287,91
3,90% R\$ 282.440,69
Artigo 8º, Inciso I 3,27% R\$ 236.838,82
2,82% R\$ 203.818,74

100,00% R\$ 7.234.990,82

unoapp.com.br

GESTOR PERCENTUAL VALOR LEG.

ADMINISTRADOR PERCENTUAL VALOR LEG.

unoapp.com.br

BENCHMARK PERCENTUAL VALOR LEG.
CDI 24,68% R\$ 1.785.728,60

IMA-B 5 14,88% R\$ 1.076.635,45

GLOBAL BDRX 2,82% R\$ 203.818,74

IBOVESPA 1,25% R\$ 90.495,35

p.com.br

LIQUIDEZ PERCENTUAL VALOR LEG.

app.com.br

Table with columns: Descrição, Resolução(%), Carteira (R\$), (%), Inferior(%), Alvo(%), Superior(%). Rows include: Fundo Tesouro Nacional - SELIC - 7,1 "a", Renda Fixa Referenciado 100% Titulos TN - 7,1 "b", etc.

RENDA FIXA RESOLUÇÃO(%) CARTEIRA (R\$) (%) POLÍTICA DE INVESTIMENTO

unoapp.com.br

FUNDOS ESTRUTURADOS RESOLUÇÃO(%) CARTEIRA (R\$) (%) POLÍTICA DE INVESTIMENTO



Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 75182801b2658aa0c1c8f1a6807a6ee8

Inferior(%) Alvo(%) Superior(%)

FI em Participações - 10, II 5% R\$ 0,00 0,00% 0,00% 0,00% 0,00%

FUNDOS IMOBILIÁRIOS RESOLUÇÃO(%) CARTEIRA (R\$) (%)
Inferior(%) Alvo(%) Superior(%)

**EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS RESOLUÇÃO(%) CARTEIRA (R\$)
(%) Inferior(%) Alvo(%) Superior(%)**

Empréstimos Consignados - 12 5% R\$ 0,00 0,00% 0,00% 0,00% 0,00%

Total Empréstimos Consignados R\$ 0,00 0,00%

Total Global R\$ 7.234.990,82 100,00%

unoapp.com.br

IPRESPEC Metas - Abril a Junho de 2024

**PERÍODO SALDO ANTERIOR SALDO FINAL META RENT.(R\$)
RENT.(%) GAP**

IPCA + 4.92% a.a.

Abril R\$ 6.638.256,26 R\$ 7.189.880,57 0,78% R\$ 4.136,63 0,06%
-0,72p.p.

Junho R\$ 7.348.075,58 R\$ 7.512.301,75 0,79% R\$ 51.001,39 0,71%
-0,08p.p.

unoapp.com.br

IPRESPEC Rentabilidade dos ativos - Abril a Junho de 2024

		Abr (%)	Mai (%)	Jun (%)	Trimestre (%)
BB IRF-M 1 TP FIC RF...	11.328.882/0001-35	0,56%	0,65%	0,61%	1,83%
BB FLUXO FIC RF PREVID	13.077.415/0001-05	0,80%	0,75%	0,71%	2,27%
BB PERFIL FIC RF REF DL...	13.077.418/0001-49	0,88%	0,83%	0,79%	2,53%
BB IDKA 2 TP FI RF...	13.322.205/0001-35				
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RF PREVID	25.078.994/0001-90				
BB IMA-B S FIC RF PREVID...	33.543.447/0001-03	0,22%	0,03%	0,37%	1,18%
BB IMA-B FI RF PREVID	37.861.554/0001-22				
BB IRF-M TP FI RF PREVID	37.111.384/0001-69	0,56%	0,64%	0,32%	0,24%
BB IMA-B S + TP FI RF...	13.327.340/0001-73				
BB AÇÕES GLOBAIS FIC AÇÕES BDR...	22.632.237/0001-28	2,13%	6,17%	9,68%	13,97%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC...	35.292.588/0001-89	0,28%	0,72%	0,38%	1,40%
BB FATORIAL FIC AÇÕES	37.882.792/0001-14	2,92%	2,90%	3,90%	3,95%
BB MULTIMERCADO LP...	36.015.368/0001-00	0,04%	0,59%	0,51%	1,06%
BB AÇÕES ENERGIA FI AÇÕES	32.020.528/0001-58	1,84%	1,99%	0,90%	1,04%

ATIVO CNPJ RENTABILIDADE

unoapp.com.br

IPRESPEC Títulos - Abril a Junho de 2024

TÍTULO VENC. COMPRA QTD. P.U. COMPRA ATUAL

MARCAÇÃO VALOR COMPRA VALOR ATUAL RETORNO

unoapp.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 -
SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MATERIAIS PERMANENTES**, visando atender a demanda das Unidades Administrativas do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

- MODALIDADE:** PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO
- ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 11/07/2024, às 08h00min. ao dia 24/07/2024 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 24/07/2024 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
- FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS.
- VALOR ESTIMADO:** R\$ VALOR SIGILOSO

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/>, no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 09 de julho de 2024.

Glória Maria Aguiar Costa
Pregoeira

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: f5c727edcef91678ff79510b07672303

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90012/2024-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024
EXTRATO DE CONTRATO**

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 108/2024.

CONTRATANTE: Município de São Raimundo das Mangabeiras-MA, CNPJ nº 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: N S LIDER LTDA; CNPJ Nº 22.668.637/0001-93.

OBJETO: contratação, de empresa especializada para locação de palco, iluminação, sonorização, locação de tendas, painel de LED e telão, locação de banheiros, seguranças e outras estruturas complementares a serem utilizados nos eventos do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 668.871,00 (seiscentos e sessenta e oito

mil e oitocentos e setenta e um reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL O prazo de vigência da contratação é até **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2024.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E FERNANDO PEREIRA DA SILVA (PROPRIETÁRIO).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 35581aa949e6bfc91eadf07bdf138884

LEI Nº 278 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

LEI Nº 278 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

SESSÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2025, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício e constantes no Anexo I de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2024 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo Segundo - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2025, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo único - excetuando-se do percentual estabelecido no caput deste artigo, as alterações feitas por transposições e remanejamento, entre Órgãos, categorias de programação, e entre Unidade(s) Orçamentária(s).

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a promover por Decreto, a realocação de recursos por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre Órgãos, categorias de programação, e entre Unidade(s) Orçamentária(s), criando se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo I - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo II - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir as dotações orçamentárias, aprovadas nesta Lei em decorrência de necessidade de compatibilização da previsão de receita e fixação de despesa, inclusive alterar a indicação de fontes de recursos de dotações específicas, mesmo entre órgãos e orçamento distintos.

Art. 8º - Com base nesses dispositivos, tendo em havendo o reconhecimento do estado de calamidade pelo Congresso Nacional e havendo também esse reconhecimento pelas Assembleias Legislativas, a União, os Estados, o DF e os Municípios terão suspensos os prazos de reenquadramento e as disposições relacionadas ao descumprimento

dos limites da despesa com pessoal e da dívida consolidada, previstos nos arts. 23 e 31 da LRF, respectivamente. Da mesma forma, estará dispensado de promover a limitação de empenho e movimentação financeira ao se verificar a possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário ou nominal, conforme regra estabelecida no art. 9º da LRF.

Art. 9º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo 1º — As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I - despesas com serviços de consultoria;
- II - despesas com diárias e passagens aéreas;
- III - despesas com locação de mão de obra;
- IV - despesas com locação de veículos;
- V - transferências a instituições privadas; e
- VI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

Parágrafo 2º - O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 10 - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, compreendendo profissionais do magistério e o pessoal de apoio técnico e operacional, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

SESSÃO III PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11 - O Poder Público direcionado pelas diretrizes da inclusão social e qualidade de vida da população; infraestrutura e desenvolvimento sustentável; e a modernização da gestão pública no contexto do Poder Executivo, terá como prioridades:

- I. melhoria da qualidade de vida da população;
- II. redução das desigualdades sociais;
- III. combate à pobreza com inclusão social;
- IV. oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas da educação, saúde, assistência social e saneamento básico;
- V. o desenvolvimento sustentável;
- VI. equilíbrio das finanças públicas e modernização da gestão;
- VII. apoio ao desenvolvimento da agricultura e pecuária.

Art. 12 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual, 2022/2025, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2025, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13. O Poder Executivo municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:

- I - revisão do Código Tributário do Município com o objetivo de:
 - a) revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, isenções e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;
 - b) aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; c) aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
 - d) revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;
 - e) revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;
- II - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

Art. 14. O Poder Executivo municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a:

- I - estimular o crescimento econômico;
- II - estimular a geração de emprego e renda;
- III - beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas;
- IV - conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata este artigo devem ser considerados nos cálculos da estimativa da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 15. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Parágrafo único. A estimativa do impacto orçamentário financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada pela Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

SEÇÃO V DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 16 - São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; e
- VIII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e

Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025; e

VII - outras.

Art. 18 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 60% (sessenta por cento), do total da despesa, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2025, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **15% (quinze por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como receita.

Art. 19 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 20 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 21 - O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 22 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitado a

capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

SEÇÃO VI DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 23 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 24 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 25 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 26 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 27 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso II do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de São Raimundo das Mangabeiras, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 28 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

Art. 29 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 30 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 31 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 32 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 34 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 36 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 37 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

SESSÃO VII DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 39 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 40 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

SESSÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo. Aplica-se no que couber o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 42 - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2025, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 43 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

SESSÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2025, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências diversas.

Art. 45 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 46 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2025, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e

legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e Legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras aos 24 dias do mês de junho de 2024.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 80c55664760b5d238fetaa10acac5e

TORNA SEM EFEITO-INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024-CPL/SRM

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024-CPL/SRM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024- CPL/SRM
TORNA SEM EFEITO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 03 DE JULHO DE 2024, EDIÇÃO Nº 3384, NA PÁGINA 86.

MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA: Na Comissão Permanente de Licitações - CPL, no seguinte endereço: Praça da Família, Nº 43, Centro, São Raimundo das Mangabeiras- MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas; E-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: b36a1a86919b02eb086b89863c0ebaa2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESENHA DO CONTRATO Nº 155/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 155/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA R. FREIRE COSTA. CNPJ nº 40.392.230/0001-68). OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção e reforma de pontes e bueiros do município de São Vicente Ferrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR GLOBAL: R\$ 757.190,29 (Setecentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa reais e vinte e nove centavos). VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses. SÃO VICENTE FERRER/MA, 08 DE JULHO de 2024. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal; São Vicente Férrer-MA. ROSÉLIO FREIRE COSTA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 903869382d4e13f7689e0335e00792b5

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35A/2021

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

35A/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CAGES ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 26.452.205/0001-00. OBJETO: Prorrogar por mais 10 (dez) meses a vigência do Contrato nº 35A/2021 objetivando a prestação de serviços de assessoria para realizar atividades de planejamento na área de saúde, acompanhamento de produção dos Serviços de média e alta complexidade (mac)e Atenção Básica (ab), oferecer suporte administrativo a gestão no tocante as exigências legais das normas do Sistema Único de Saúde - SUS, da Lei Complementar 141/2017 e Decreto nº 7.508/2011, para atender as necessidade do Município de São Vicente Férrer-MA, devendo ser considerando a partir de 15.07.2024 a 14.05.2025. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.. SÃO VICENTE FÉRRER, 09 DE JULHO DE 2024. ASSINATURA: LEANDERSON SODRÉ FREITAS, Secretário Municipal de Saúde de São Vicente Férrer-MA de São Vicente Férrer; EDUARDO HENRIQUE DE MELO SANTOS - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 7c0b87889ec7a3620946fc995f207783

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

TERMO Nº 01/2024-GP

TERMO Nº 01/2024-GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que **torna sem efeito a publicação do Decreto nº 009/2024**, que contém 02 (dois) anexos. **Motivo:** Erro de digitação e publicação. **Data e veículo da publicação:** Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição nº 3387, 08 de julho de 2024, página nº 161. Dessa feita permanece em vigor o Decreto nº 009/2024, que contém 03 (três) anexos. Anexo I - Servidores Efetivos, Anexo II - Servidores Comissionados e Anexo III - Servidores Contratados. Sucupira do Riachão - MA, 09 de julho de 2024. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 8ca2011ca247da34a22eaf28295ec44

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024. ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023- SRP PROCESSO ADM Nº 82/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA-MA e a Empresa: STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF Nº 15.591.772/0001-12. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos em geral e insumos atendendo as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Tufilândia- MA. AMPARO LEGAL: Art 86, § 3º, da Lei 14.770/23, em 22 de dezembro de 2023, alterou a Lei 14.133/21 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 01/07/2024. Vigência do contrato 31/12/2024 VALOR: R\$ 711.057,41 (setecentos onze mil cinquenta sete reais e quarenta um centavo). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 Poder Executivo; 09 Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0015.2072.00003.3.3.90.30.00 Material de Consumo. Patrícia Santos Nascimento. Secretária Municipal de Saúde. Tufilândia - MA, 01/07/2024.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: e4509668b42834afab1def0a4913d814



EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024. ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023- SRP PROCESSO ADM Nº 82/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA-MA e a Empresa: STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF Nº 15.591.772/0001-12. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos em geral e insumos atendendo as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Tufilândia- MA. AMPARO LEGAL: Art 86, § 3º, da Lei **14.770/23, em 22 de dezembro de 2023, alterou a Lei 14.133/21** com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 01/07/2024. Vigência do contrato 31/12/2024 VALOR: R\$ 354.651,85 (trezentos cinquenta quatro mil seiscentos cinquenta um reais e oitenta cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 Poder Executivo; 09 Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0015.2086.00003.3.3.90.30.00 Material de Consumo. Patrícia Santos Nascimento. Secretária Municipal de Saúde. Tufilândia - MA, 01/07/2024.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: db24237c63b10c1522c93dc8d63138b1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024. ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023- SRP PROCESSO ADM Nº 82/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA-MA e a Empresa: STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF Nº 15.591.772/0001-12. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos odontológicos e insumos atendendo as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Art 86, § 3º, da Lei **14.770/23, em 22 de dezembro de 2023, alterou a Lei 14.133/21** com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 01/07/2024. Vigência do contrato 31/12/2024 VALOR: R\$ 144.340,25 (cento quarenta e quatro mil trezentos quarenta reais e vinte cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 Poder Executivo; 09 Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0015.2086.00003.3.3.90.30.00 Material de Consumo. Patrícia Santos Nascimento. Secretária Municipal de Saúde. Tufilândia - MA, 01/07/2024.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 688a555a69ed580c0d5cd194a1e0b462



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br